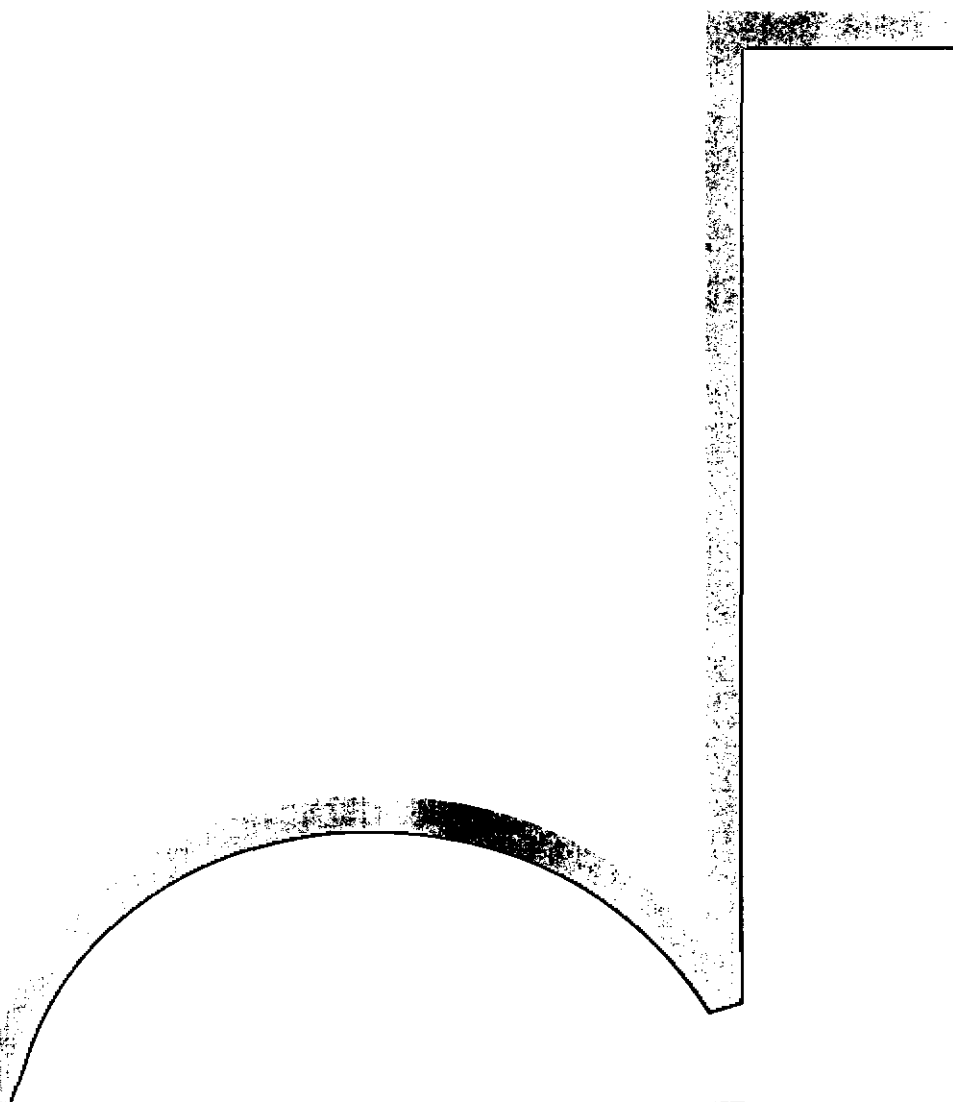




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

NO LV - Nº 175 - QUARTA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2000 - BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade – PSB – PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i>		3º Secretário <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner⁽³⁾ – PMDB – SC</i> Suplentes de Secretário <i>1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP</i> <i>2º Lúdio Coelho – PSDB – MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro – PFL – MT</i> <i>4º Marluce Pinto – PMDB – RR</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> Vago <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i>		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Amir Lando – PMDB – RO</i> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>Djalma Bessa – PFL – BA</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i>
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>José Roberto Arruda</i> Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Moreira Mendes</i> LIDERANÇA DO PFL – 21 Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> Vago Vago	LIDERANÇA DO PMDB – 26 Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>José Alencar</i> <i>Iris Rezende</i> <i>Amir Lando</i> <i>Ramez Tebet</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Renan Calheiros</i> <i>Agnelo Alves</i> Vago LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PV) – 10 Líder <i>Heloísa Helena</i> Vice-Líderes <i>Eduardo Suplicy</i> <i>Sebastião Rocha</i> <i>Jefferson Péres</i>	LIDERANÇA DO PSDB – 14 Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Antero Paes de Barros</i> LIDERANÇA DO PPB – 2 Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder Vago LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder Vago LIDERANÇA DO PSB – 3 Líder <i>Roberto Saturnino</i> Vice-Líder Vago LIDERANÇA DO PTB – 1 Líder <i>Arlindo Porto</i>

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 30/06/1999

(3) Licenciado de 18/08 a 16/12/2000.

EXPEDIENTE	
<i>Agaciê da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudianor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carneiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 25.10.2000

SUMÁRIO

SENADO FEDERAL

1 – ATA DA 149ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 7 DE NOVEMBRO DE 2000

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 334/2000, de 6 do corrente, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1999 (nº 1.516/99, naquela Casa), de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-431, sancionado e transformado na Lei nº 10.030, de 20 de outubro de 2000. 21936

Nº 335/2000, de 6 do corrente, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1999 (nº 1.541/99, naquela Casa), de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-432, sancionado e transformado na Lei nº 10.031, de 20 de outubro de 2000. 21936

1.2.2 – Parecer

Nº 1.046, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 76, de 2000, de autoria dos Senadores Ricardo Santos e Gerson Camata, que altera a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. 21936

1.2.3 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao

Projeto de Resolução nº 76, de 2000, cujo parecer foi lido anteriormente. 21937

1.2.4 – Leitura de requerimentos

Nº 552, de 2000, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando voto de louvor pela indicação da primeira mulher para o cargo de Ministra do Supremo Tribunal Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 21937

Nº 553, de 2000, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão. 21938

1.2.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2000, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que acrescenta parágrafo ao art. 62 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 21938

Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2000, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que dá nova redação aos arts. 21 e 22 da Lei nº 9.096, de 19 de dezembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 21939

Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2000, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 21940

1.2.6 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, ontem, com apresentação de duas emendas ao Projeto de Resolução nº 82, de 2000, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a Polícia do Senado Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame do projeto e das emendas, e posteriormente à Comissão Diretora para exame das emendas. 21942

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR PEDRO SIMON – Considerações sobre as causas da impunidade no Brasil. ... 21943

SENADOR NEY SUASSUNA – Necessidade de mudanças na política de exportação. 21952

SENADORA MARIA DO CARMO ALVES – Defesa da criação da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento da Foz do São Francisco. 21957

SENADOR MAGUITO VILELA – Justificativa a requerimento estendendo às confederações de Judô e de Triatlon as investigações da CPI do Futebol, bem como, de proposta de emenda constitucional proibindo mais de uma reeleição dos presidentes das confederações nacionais de todos os esportes. 21958

1.2.8 – Leitura de requerimentos

Nº 554, de 2000, de autoria dos Senadores Hugo Napoleão e Freitas Neto, solicitando a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do ex-Governador e ex-Senador Helvídio Nunes, ocorrido no último dia 3 do corrente. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Hugo Napoleão e Freitas Neto. 21958

Nº 555, de 2000, de urgência para o Projeto de Resolução nº 76, de 2000, que altera a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Será votado após a Ordem do Dia. 21960

1.3 – ORDEM DO DIA**Item 1**

Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2000 (nº 4.201/98, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em Municípios e dá outras providências. **Aprovado**. À sanção. 21960

Item 2

Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1994 (nº 353/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Taquari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul. **Aprovado**, com abstenção da Sra. Heloísa Helena e dos Srs. Geraldo Cândido e Lauro Campos. À Comissão Diretora para redação final. 21962

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1994 (**Parecer nº 1.047, de 2000-CDIR) Aprovada**. À promulgação. 21962

Item 3

Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1994 (nº 376/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Centenário de Araras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo. **Aprovado**, com abstenção da Sra. Heloísa Helena e dos Srs. Geraldo Cândido e Lauro Campos. À Comissão Diretora para redação final. 21962

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1994 (**Parecer nº 1.048, de 2000-CDIR) Aprovada**. À promulgação. 21963

Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1995 (nº 7/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Atalaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará. **Aprovado**, com abstenção da Sra. Heloísa Helena e dos Srs. Geraldo Cândido e Lauro Campos. À Comissão Diretora para redação final. 21963

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1995 (**Parecer nº 1.049, de 2000-CDIR) Aprovada**. À promulgação. 21964

Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2000 (nº 213/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Triângulo FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, com abstenção da Sra. Heloísa Helena e dos Srs. Geraldo Cândido e Lauro Campos. À Comissão Diretora para redação final. 21964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2000 (**Parecer nº 1.050, de 2000-CDIR) Aprovada**. À promulgação. 21964

Item 6

Requerimento nº 534, de 2000, do Senador Paulo Souto, solicitando a retirada, em caráter definitivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 1999, da qual é o primeiro signatário. **Aprovado**. A Proposta de Emenda à Constituição vai ao Arquivo. 21965

Item 7

Requerimento nº 538, de 2000, do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Sena-

do nº 159, de 2000, de sua autoria. **Aprovado.** O Projeto de Lei do Senado vai ao Arquivo. 21965

1.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 555, de 2000, de urgência, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** O Projeto de Resolução nº 76, de 2000, será incluído na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente. 21965

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR SÉRGIO MACHADO, como Líder – Apoio à candidatura do Deputado Aécio Neves à Presidência da Câmara dos Deputados.. 21965

SENADOR ROMEU TUMA, como Líder – Considerações sobre artigo publicado no jornal *Folha de S.Paulo*, de ontem, de autoria do professor Celso Lafer, homenageando a pessoa do jurista Miguel Reale. 21966

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Necessidade de maior rigor técnico da Justiça Eleitoral com os institutos que realizam pesquisas eleitorais. 21967

SENADOR EDUARDO SUPLEY – Comentários sobre críticas do Senador Roberto Freire ao Partido dos Trabalhadores, em matéria publicada, hoje, no jornal *O Globo*. Registro do Simpósio Fome Zero, dirigido por Luis Inácio Lula da Silva, realizado em São Paulo. 21973

1.3.3 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR JOÃO ALBERTO DE SOUZA – Avaliação sobre a participação do Brasil nos jogos paraolímpicos realizados em Sydney na Austrália... 21974

1.3.4 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, quarta-feira, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 21976

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÕES

Ata da 126ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 2 de outubro de 2000 e publicada no *Diário do Senado Federal* do dia subsequente... 21977

Ata da 146ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 31 de junho de 2000 e publi-

cada no *Diário do Senado Federal* do dia subsequente. 21977

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 7-11-2000

4 – PARECERES

Nº 61, de 2000-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Ofício nº 276/DG/DIRGA, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, que solicita liberação de recursos destinados ao Projeto de Irrigação Araras Norte, constante do Quadro III, anexo à Lei nº 9.969/2000 (LOA 2000). 21977

Nº 62, de 2000-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre autorização de execução orçamentária do subtítulo 18.544.0515.1851.0115 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica – Barragem do Castanhão no Estado do Ceará, da Unidade Orçamentária 53.204 – DNOCS, listado no Quadro III anexo à Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000. 21981

5 – EMENDAS

Nº 11, adicionada à Medida Provisória nº 1.984-23, de 2000. 22009

Nºs 9 e 10, adicionadas à Medida Provisória nº 2.026-6, de 2000. 22012

Nºs 90 a 98, adicionadas à Medida Provisória nº 2.048-30, de 2000. 22015

Nºs 1 a 3, referentes à Medida Provisória nº 2.061-1, de 2000. 22025

6 – ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1.109, de 2000, referente ao servidor Antonio Ricardo Malta de Azevedo. 22028

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

9 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA

10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 149ª Sessão Deliberativa Ordinária em 7 de novembro de 2000

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo
Ademir Andrade, Eduardo Suplicy e Agnelo Alves*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Alberto Silva – Albino Boaventura – Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Jorge – José Roberto Arruda – José Sarney – Julio Eduardo – Juvenício da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otávio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marluce Pinto – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 334/2000, de 6 do corrente, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1999 (nº 1.516/99, naquela Casa), de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-431, sancionado e transformado na Lei nº 10.030, de 20 de outubro de 2000; e

Nº 335/2000, de 6 do corrente, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1999 (nº 1.541/99, naquela Casa), de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-432, sancionado e transformado na Lei nº 10.031, de 20 de outubro de 2000.

PARECER

PARECER Nº 1.046, DE 2000

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Resolução nº 76, de 2000, de autoria dos Senadores Ricardo Santos e Gerson Camata, que altera a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal que “Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências”.

Relator: Senador Osmar Dias

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução dos eminentes Senadores Ricardo Santos e Gerson Camata que altera o § 4º do artigo 3º da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

A atual redação do referido dispositivo apresenta o seguinte texto *in verbis*:

“§ 4º Toda antecipação de receitas de **royalties**, além do mandato do chefe do Poder Executivo, só será autorizada para capitalizar a parcela do Fundo de Previdência que vai dar cobertura aos novos aposentados, que passarem a usufruir os direitos a partir da data da operação.”

A nova redação proposta tem por objetivo permitir que a receita proveniente da antecipação de **royalties**, além do mandato do chefe do Poder Executivo, possa ser autorizada desde que os saldos financeiros gerados para os tesouros estadual ou municipal, que resultarem da redução de gastos com inativos e pensionistas, sejam destinados à capitalização de seus respectivos fundos de previdência ou para amortizar dívidas com a União.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Análise

Do ponto de vista econômico, o presente projeto permitirá que os diversos entes da federação possam reduzir um passivo que possuem junto à União, mediante a utilização de um crédito líquido e certo derivado da exploração de **royalties**.

Destarte, o que se registrará é um “encontro de contas” entre a União e os demais entes federados. Tal ação apresenta racionalidade econômica, contribuindo para o equilíbrio estrutural das contas públicas.

Do ponto de vista jurídico, é importante ressaltar que a modificação proposta apresenta-se consistente com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III – Voto

A fim de compatibilizar o projeto com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, faz-se necessário incluir o indicativo de nova redação no texto do projeto.

Em face do exposto, bem como considerando a inexistência de óbices de natureza constitucional, legal ou regimental, voto pela aprovação da matéria,

nos termos em que foi apresentada, com a emenda de redação que inclua a expressão NR ao final do parágrafo modificado.

Sala das Comissões, 7 novembro de 2000. –
Ney Suassuna, Presidente – **Osmar Dias**, Relator –
Lúcio Alcântara – **Carlos Bezerra** – **Romero Jucá** –
Agnelo Alves – **Ricardo Santos** – **Jonas Pinheiro** –
Mozarildo Cavalcanti – **Bernardo Cabral** – **Edison Lobão** – **Bello Parga** – **Gilberto Mestrinho** – **José Eduardo Dutra** – **Gerson Camata** – **Jefferson Peres** – **José Alencar** – **Roberto Saturnino** – **Paulo Souto** – **Luiz Otávio** – **Romeu Tuma**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

DO 86, de 5-5-2000 pág. 1

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

.....
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Resolução nº 76, de 2000, de autoria dos Senadores Ricardo Santos e Gerson Camata, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 552, DE 2000

Requer um voto de louvor pela indicação da primeira mulher para o cargo de Ministra do Supremo Tribunal Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador **Antonio Carlos Magalhães**, com fundamento no disposto no art. 222 do Regimento

Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência seja submetida à Casa a proposta de um Voto de Louvor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pela remessa ao Senado da indicação do nome da Juíza Ellen Gracie Northfleet para o cargo de Ministra do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Octávio Gallotti.

Justificação.

A iniciativa do Presidente Fernando Henrique Cardoso de indicar a Juíza Ellen Gracie Northfleet, para integrar a mais alta Corte de Justiça do País vem reparar uma das mais graves injustiças contra a mulher, no Brasil, um país que se pretende moderno e em dia com os avanços sociais do mundo.

A mulher brasileira que, desde muito, vem se habilitando ao exercício das mais importantes e complexas funções na sociedade brasileira, vê, no Governo de Fernando Henrique Cardoso, os primeiros atos de resgate dessa dívida da sociedade para com seu esforço, dedicação e proficiência nas mais diferentes funções, tanto no serviço público quanto na iniciativa privada.

Essa reparação teve início com a nomeação, para cargos de Ministras do Superior Tribunal de Justiça, ainda recentemente, das Juízas Eliana Calmon e Fátima Nancy Aldrichi. Deste modo, nada mais justo que o Senado Federal, além de examinar com particular carinho a indicação que acaba de ser encaminhada a esta Casa, preste esta homenagem ao Presidente da República por mais esta iniciativa.

Carioca de origem mas, desde muito, radicada no Rio Grande do Sul, a Juíza Ellen Gracie Northfleet exercia, até então, o cargo de Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que já presidira no período de 1997 a 1999.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2000. – Senador **Pedro Simon**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nos termos do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 553, DE 2000

Nos termos do § 2º do art. 5º da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Inter-

no do Senado Federal, e considerando as denúncias feitas à Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro Nacional sobre a sonegação fiscal e lavagem de dinheiro originário de atividades ilícitas como o narcotráfico e o contrabando mediante a transferência internacional de recursos através das contas "CC-5", requeremos sejam prestadas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

1) Em que consistem as contas "CC-5"?

2) Qual a sua finalidade?

3) Que tipo de fiscalização o Banco Central do Brasil exerce sobre elas?

4) O Banco Central do Brasil, no exercício da sua atribuição de fiscalização das atividades das instituições financeiras, detectou indícios de ocorrência dos ilícitos mencionados?

5) Que providências foram adotadas por esse Ministério após as denúncias feitas à Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro Nacional para evitar a utilização das contas CC-5 para a prática desses ilícitos?

6) Que efeitos surtiram as providências adotadas?

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2000. – Senador **Lucio Alcântara**.

(À mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 240, DE 2000

Acrescenta parágrafo ao art 62 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 62 da Lei nº 9.504/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. Nas seções que for adotada a urna eletrônica, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nas respectivas folhas de votação, não se aplicando a ressalva a que se refere o art. 148, § 1º da

Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral disciplinará a hipótese de falha na urna eletrônica que prejudique o regular processo de votação.

§ 2º O presidente da mesa receptora ou o mesário recolherá em invólucro especial, observadas as formalidades legais, os votos em separado de eleitores da própria seção cujos nomes não constarem das respectivas folhas de votação."

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Na eleição passada (1º/outubro/2000) – considerada a maior eleição informatizada do Ocidente – foram identificadas algumas imperfeições no processo eletrônico de votação. Dentre elas, resalto o impedimento dos eleitores cujos nomes não constavam das listas de votação encaminhadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Somente na minha cidade de Araguaína, no norte do Tocantins, milhares de eleitores deixaram de exercer seu direito de votar, porque, como seus nomes não foram incluídos, não puderam utilizar a urna eletrônica; além disso, não havia o instituto do voto em separado, alternativa que permitiria assegurar a participação do cidadão devidamente quite com a Justiça Eleitoral e que precisa ser amparado no caso de falhas dessa mesma Justiça.

Considera-se, outrossim, que os candidatos não se podem privar daqueles votos legítimos. Deve-se, ainda, conjecturar que, em municípios onde a diferença entre os candidatos mais votados foi pequena, o instituto do voto em separado poderia acarretar resultados diferentes daqueles que ocorreram.

Por estas razões, estou convicto de que o instituto do voto em separado deve ser restaurado, a bem dos fundamentos democráticos que alicerçam o processo eleitoral em nosso País.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2000. – Senador Carlos Patrocínio PFL – TO.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

Art 62. Nas Seções em que for adotada a urna eletrônica, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nas respectivas folhas de votação, não se aplicando a ressalva a que se refere o art. 148, § 1º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral disciplinará a hipótese de falha na urna eletrônica que prejudique o regular processo de votação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 241, DE 2000

Dá nova redação aos arts. 21 e 22 da Lei nº 9.096, de 19 de dezembro de 1995, que "dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 9.096/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que foi inscrito.

§ 1º – Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos.

§ 2º – Em caso de dúvida, será considerada válida a comunicação à Justiça Eleitoral que apresentar data mais recente.

Art. 2º Suprima-se o parágrafo único do art. 22, dando-se a esse dispositivo a seguinte redação:

"Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de:

I –

IV – outras formas previstas no estatuto, com comunicação obrigatória ao atingido no prazo de quarenta e oito horas da decisão."

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A exigência de comunicação de desligamento e de nova filiação partidária ao juiz da respectiva zona eleitoral no dia imediato ao da nova filiação gerou inúmeros contratempos, durante o período que antecedeu a realização das eleições de outubro/novembro do ano 2.000, e bem maior número de problemas após as votações, já que os que perderam recorreram à Justiça Eleitoral, por se sentirem prejudicados.

Ressalte-se, também, que a sobrecarga de processos obliterou a ação da Justiça Eleitoral, no que tange aos riscos de dupla filiação partidária. Da mesma forma, inúmeros prefeitos e vereadores eleitos se encontram ameaçados de perderem os mandatos que lhes foram conferidos pelas urnas, uma vez se encontrarem sob suspeita de filiação simultânea a duas entidades.

Ressalvados os objetivos éticos, tal exigência não se revelou exequível no aspecto prático, razão pela qual consideramos de justiça determinar que a validade da filiação seja estabelecida pelo procedimento mais recente.

Em um país em que a obrigatoriedade do voto se assenta mais sobre o direito que sobre o dever do cidadão, devemos eliminar todos os obstáculos a que prevaleça a vontade popular, reformulando a legislação que, embora involuntariamente, apresenta empecilhos de caráter burocrático, que dificultam a livre expressão da democracia.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2000. –
Senador **Carlos Patrocínio**, PFL–TO.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Da Filiação Partidária

Art. 21. Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.

Parágrafo único. Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos.

Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de:

I – morte;

II – perda dos direitos políticos;

III – expulsão

IV – outras formas previstas no estatuto, com comunicação obrigatória ao atingido no prazo de quarenta e oito horas da decisão.

Parágrafo único. Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao Juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 242, DE 2000

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que Estabelece normas para as eleições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 16 e 52, o caput dos arts. 8º, 11, 36, 45 e 47, o § 1º dos arts. 2º e 45 e o § 3º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no terceiro domingo de outubro concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos. (NR)

Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 1º a 10 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral. (NR)

§ 1º (Revogado)

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15

de agosto do ano em que se realizarem as eleições. (NR)

Art. 16. Até trinta dias antes da data das eleições, os Tribunais Regionais Eleitorais enviarão ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, da qual constará obrigatoriamente referência ao sexo e ao cargo a que concorrem. (NR)

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 16 de agosto do ano da eleição. (NR)

Art. 45. A partir de 10 de agosto do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário: (NR)

§ 1º A partir de 10 de agosto do ano da eleição, é vedado ainda às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção. (NR)

Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservado, nos trinta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo. (NR)

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados será a do resultado eleitoral. (NR)

Art. 52. A partir do dia 11 de agosto do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem plano de mídia, nos termos do artigo anterior, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Justificação

O pleito realizado este ano demonstrou, mais uma vez, que é excessivo o prazo do processo eleitoral, que começou com as convenções de 10 de junho e se encerrou com a realização do segundo turno, em 29 de outubro. Esses quase cinco meses aumentaram os custos de campanha e não trouxeram benefício para os candidatos, para os partidos ou para os eleitores. É preciso, portanto, alterar os prazos estabelecidos na lei que rege as eleições, tomando o processo mais racional e menos dispersivo. Acresce-se, ainda, que o mês de julho, hoje incluído nas campanhas eleitorais, coincide com a realização das Olimpíadas nas eleições municipais e com a Copa do Mundo de Futebol nas eleições estaduais e nacionais.

O projeto que apresentamos antecipa a realização do segundo turno do último domingo de outubro para o terceiro, proposição que se justifica com a adoção total da votação eletrônica, que faz dispensar um prazo tão dilatado.

O prazo das convenções passa a ser entre os dias primeiro e 10 de agosto do ano eleitoral, suprimindo-se a figura privilegiada do candidato nato.

Como consequência da alteração do calendário das convenções, o presente projeto transfere o prazo para registro de candidatos para 11 de agosto e reduz para trinta dias o prazo para os Tribunais Regionais Eleitorais enviarem ao Tribunal Superior Eleitoral a relação de candidatos.

Alterando-se a data das convenções, o projeto estabelece o início da propaganda eleitoral para 11 de agosto, fixando, para sua véspera (10 de agosto), as regras sobre a programação normal de rádio e televisão, assim como a vedação dos programas apresentados por candidatos.

Como consequência lógica da redução do tempo excessivo de campanha, o horário gratuito previsto no art. 47 passa a ser de trinta e cinco dias.

Como medida saneadora contra o troca-troca de legendas no início da legislatura, o § 3º do art. 47 passa a considerar, para efeito de distribuição de propaganda gratuita de rádio e televisão, o resultado efetivo da eleição para a Câmara dos Deputados.

Finalmente, em razão das modificações anteriores, a convocação dos partidos e das emissoras pela Justiça Eleitoral, visando ao plano de mídia, passará para 11 de agosto.

Em face do exposto, entendemos que as presentes alterações propostas à Lei nº 9.504, de 1997, aperfeiçoam o nosso processo eleitoral, pois encurta a duração das etapas do pleito, que é um dos mais longos entre as democracias modernas, motivo pelo qual julgamos que o projeto terá boa acolhida nesta Casa.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2000. —
Jorge Bornhausen.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.504, DE 1997

Estabelece normas para as eleições

Art. 2º Será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou de Vereador, e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados.

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições.

Art. 16. Até quarenta e cinco dias antes da data das eleições, os Tribunais Regionais Eleitorais enviarão ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, a relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, da qual constará obrigatoriamente e a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem.

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.

Art. 45. A partir de 1º de julho do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e no noticiário:

§ 1º A partir de 1º de agosto do ano da eleição, é vedado ainda às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados será a existente na data de início da legislatura que estiver em curso.

Art. 52. A partir do dia 8 de julho do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem plano de mídia, nos termos do artigo anterior, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 82, de 2000, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a Polícia do Senado Federal.

Ao projeto foram oferecidas duas emendas.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame do projeto e das emendas, e, posteriormente, à Comissão Diretora para exame das emendas.

São as seguintes as emendas apresentadas:

EMENDA Nº 1, DE 2000
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82, DE 2000

O § 2º do art. 2º do Projeto passa a ter a seguinte redação:

"As atividades típicas da Polícia do Senado Federal serão exercidas exclusivamente por Analistas Legislativos, Área de Polícia e Segurança, e por Técnicos Legislativos, Área de Polícia, Segurança e Transporte, desde que lotados e em efetivo exercício na Subsecretaria de Segurança Legislativa."

Justificação

O texto anterior previa que os Técnicos Legislativos da Área de Polícia, Segurança e Transporte só poderiam exercer atividades típicas da Polícia do Senado se, além de estarem lotados e em efetivo exercício na Subsecretaria de Segurança Legislativa, fossem ocupantes da especialidade Segurança.

Tal restrição não se justifica, tendo em vista que os Técnicos Legislativos da mesma Área, ocupantes da especialidade Transporte, poderão, uma vez lotados na Subsecretaria de Segurança Legislativa, e devidamente treinados, prestar serviços relevantes nas atividades típicas de Polícia do Senado. Prever tal possibilidade é importante, tendo em vista que a especialidade Transporte está em vias de extinção, e haverá necessidade de remanejar os servidores que a ocupam.

Senado Federal, 6 de novembro de 2000. – Senador **Ronaldo Cunha Lima**.

EMENDA Nº 2, DE 2000
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82, DE 2000

O art. 6º e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O Diretor da Polícia do Senado Federal, devidamente autorizado, poderá revistar e realizar busca pessoal nas dependências do Senado Federal, elaborando, neste caso, o respectivo auto.

§ 1º O Primeiro Secretário do Senado Federal é competente para autorizar as diligências previstas no caput.

§ 2º A revista ou busca nos gabinetes dos Senadores somente poderá ser realizada – com a autorização dos respectivos titulares.

Justificação

Tendo em vista que há unidades administrativas que não estão subordinadas à Diretoria-Geral, e considerando a gravidade das medidas alvitadas, convém que a autorização para revista ou busca em áreas do Senado Federal fique sob a responsabilidade de um membro da Mesa, no caso, o Primeiro Secretário, a quem cabe a supervisão administrativa do órgão.

Senado Federal, 6 de novembro de 2000. – Senador **Ronaldo Cunha Lima**.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, requeiro a minha inscrição, no momento oportuno, para que eu possa fazer uma comunicação inadiável à Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª será atendido.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, requeiro a minha inscrição para fazer uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª será atendida.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

Senador Pedro Simon, antes de V. Exª iniciar o seu discurso, gostaria de pedir que, dentro do possível – sabe V. Exª que sempre haverá uma tolerância da Mesa –, não ultrapassasse demasiadamente o tempo, porque outros oradores, inclusive o Presidente da Casa, desejam tratar do mesmo assunto que traz V. Exª hoje à tribuna. Solicito que seja compreensivo, usando o tempo que lhe é permitido e mais ainda uma tolerância que a Mesa sempre lhe confere.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a gentileza de V. Exª. Tenho certeza de que a tolerância que me conferirá será aquela que sempre tem dado quando deste tipo de pronunciamento, a qual a Casa conhece e compreende e já é tradicional no Senado Federal. Aliás, um dos aspectos altamente positivos no Senado, que conta

com a compreensão de todos os nossos membros e que nos distancia da Câmara dos Deputados, é exatamente esta postura que a Mesa adota: permitir que, em determinados momentos, em circunstâncias especiais – e o Plenário conhece essas circunstâncias –, o Senador possa debater e explorar temas para, ao fim de seu pronunciamento, alcançar os efeitos desejados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sim, mas sempre há de haver um limite, porque, do contrário, serão os outros prejudicados.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – O limite, Sr. Presidente, é a tolerância de V. Ex^a, que sabemos ser quase infinita.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Prefiro que seja o bom senso de V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Não, eu confio na tolerância de V. Ex^a.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou aqui para debater um tema a que, de certa forma, há muito tempo venho me dedicando: a questão da ética e da impunidade neste País. De longo tempo – como Deputado Estadual, Governador, Ministro –, essa tem sido uma angústia em minha vida, porque creio que um país como o Brasil, com as condições que tem, não pode figurar aos olhos da sociedade mundial como campeão da corrupção e campeão da injustiça na distribuição da renda.

É interessante o fato de que essas coisas vêm mais ou menos juntas. O Brasil é o país que mais tem concentrado a renda nas mãos de alguns, é o país que apresenta a maior distância entre os que mais têm e os que menos têm, é um dos campeões da corrupção, a tal ponto que economistas dizem que, se este fosse um País sério, correto, decente, haveria, no Orçamento, um salário extra para cada trabalhador, porque o custo do trabalho nas estradas, nas ruas, nos hospitais, nas escolas teria uma diminuição de 40%.

O Presidente José Sarney dizia que o que mais o angustiava quando assinava um projeto para destinar um auxílio a qualquer entidade social era saber que, daquilo que ele assinava, 10% chegariam ao seu destino – as pessoas carentes – e 90% ficariam nos escalões intermediários.

Aqui, Sr. Presidente, tenho procurado discutir longamente essa matéria. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, criamos uma subcomissão para tratar exclusivamente das causas da impunidade. Durante muitos anos, reunimo-nos com o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Presidente do

Senado, o Presidente da Câmara, o Ministro da Justiça, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Tribunal de Contas, no gabinete do Presidente do Supremo Tribunal Federal, para debatermos fórmulas por meio das quais poderíamos terminar com a impunidade.

Aqui estão dois documentos firmados exatamente por essas pessoas. Um deles, inclusive, foi firmado na presença do Presidente da República Itamar Franco. Os participantes eram: Itamar Franco, Presidente da República; Otávio Gallotti, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Humberto Lucena, Presidente do Senado; Inocêncio de Oliveira, Presidente da Câmara dos Deputados; Carlos Átila, Presidente do Tribunal de Contas; Aristides Junqueira, Procurador-Geral; Maurício Corrêa, Ministro da Justiça; Pedro Simon, Presidente da Subcomissão do Senado de Análise das Causas da Impunidade.

E aqui está o vasto material. Algumas propostas já foram aprovadas; outras estão tramitando na Casa. Houve várias propostas: uma do Presidente do Supremo, outra do Procurador-Geral da República, outra de Senadores, outras colhidas do conjunto da Casa para debater e analisar as causas da impunidade no Brasil. Esse é um debate que vem de longe.

Sr. Presidente, não sei se no Brasil ou no exterior já existiu uma Comissão como esta, composta por representantes de todos os Poderes, dos chefes de todos os Poderes. Participaram da elaboração desses documentos quem aplica a lei, quem faz a lei, quem denuncia e quem condena. Elaboraram propostas os responsáveis pela aplicação da justiça ou pela não-aplicação da justiça neste País. E senti a vontade de todos no sentido de acertar.

Muitos desses projetos estão tramitando, Sr. Presidente. Um deles diz respeito ao desdobramento de trabalhos de comissões parlamentares de inquérito e vai trazer mudanças profundas. Refiro-me ao Projeto de Lei nº 10.001, de 4 de setembro de 2000, assinado pelo Presidente Fernando Henrique e aprovado unanimemente nesta Casa e na Câmara dos Deputados. O Senador Ramez Tebet foi o autor, e eu, o relator. Aquela história de dizer que CPI dá em pizza vai acabar. Isso não vai acontecer mais, porque estamos fixando responsabilidades daqui por diante.

A ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a prioridade nos procedimentos a serem adotados pelo Ministério Público e por outros órgãos em respeito à conclusão das Comissões Parlamentares de Inquérito".

Segundo o art. 1º, os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso

Nacional encaminharão o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito respectiva e a resolução que o aprovar aos chefes do Ministério Público da União ou dos Estados ou ainda às autoridades administrativas ou judiciais com poder de decisão, conforme o caso, para a prática dos atos de sua competência.

O art. 2º estabelece que a autoridade a quem for encaminhada a resolução informará ao remetente, no prazo de 30 dias, as providências adotadas ou as justificativas pela omissão, e o seu parágrafo único estabelece que a autoridade que presidir o processo ou procedimento administrativo ou judicial instaurado em decorrência de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito comunicará, semestralmente, a fase em que se encontra até a sua conclusão.

Determina o art. 3º que o processo ou procedimento referido no art. 2º terá prioridade sobre qualquer outro, exceto sobre aquele relativo a pedido de habeas corpus, habeas data ou mandado de segurança. Repito: o processo ou procedimento referido no art. 2º terá prioridade sobre qualquer outro, exceto o habeas corpus, habeas data ou mandado de segurança.

Dispõe o art. 4º que o descumprimento das normas dessa lei sujeita a autoridade às sanções administrativas, civis e penais.

A lei entrou em vigor na data da sua publicação, 4 de setembro.

Essa é uma grande vitória desta Casa do Congresso Nacional. Aquela história de que CPI termina em pizza – o Senador Roberto Requião fez bonito, bancou o bacana, parecia artista da **Globo** na CPI, mas isso não deu em nada – vai acabar.

O cidadão não sabe que a CPI não pode denunciar, que CPI não pode condenar, não pode colocar ninguém na cadeia. A opinião pública fica impressionada ao ver uma CPI cassar um Presidente da República, um Senador, dez Deputados. Isso ela pode fazer; mais do que isso nós não podemos fazer. Nós não podemos colocar ninguém na cadeia. Nós não podemos denunciar. Quem denuncia é procurador ou promotor; quem condena é juiz ou Tribunal. Então, ficava aquela história: vai terminar em pizza. Não termina mais. Daqui por diante é lei. Já existe uma continuidade, porque até aqui ninguém se via na responsabilidade de fazer nada. O Congresso Nacional aprovou uma CPI, como a dos Precatórios, o Bradesco foi acusado, governador foi acusado, prefeito foi acusado, houve denúncia contra todos, mas está tudo engavetado não se sabe onde. Isso não vai ocorrer mais, pois quem fizer isso será enquadrado em

crime de responsabilidade. Pode haver mil processos, mas a CPI, ao chegar a uma conclusão, irá em cima desses mil processos, porque é o que há de mais importante. Isso é fundamental.

Houve uma mudança, Sr. Presidente? Agora há uma consequência, uma continuidade. Mas é claro que isso não é suficiente, pois há uma imensa diferença entre começar e fazer.

Neste País, Sr. Presidente, a impunidade tem várias causas. Não aceito o que foi dito no New York Times de anteontem. Publicaram manchetes a respeito da CPI do Futebol, de Álvaro Dias, dizendo que isso está apenas demonstrando uma realidade, que a corrupção no Brasil é comum. Diziam os jornais de São Paulo há um mês que a corrupção no Brasil é endêmica, que faz parte do brasileiro ser corrupto. Não aceito isso. Não considero o povo brasileiro mais corrupto que o americano, o europeu ou o oriental. E digo mais: tenho o maior respeito pelo povo brasileiro.

Aquele livro espetacular do Darcy Ribeiro, *O Povo Brasileiro*, mostra a mistura de raças – o branco, o negro, o japonês, o italiano, o índio –, essa miscigenação que está fazendo nascer uma nova raça, que é a raça brasileira, com grandes qualidades, mas também com grandes dificuldades. Milhões de pessoas passam fome, não têm emprego e lar, vivem embaixo da ponte, sem perspectiva. Enfim, as coisas não são fáceis. Mas não se pode dizer que o povo brasileiro é corrupto. Eu diria que as elites brasileiras – a política, a religiosa, a intelectual, a jurídica, a empresarial, a jornalística – não são detentoras de uma vontade de acertar, de mudar, de melhorar, de alterar as tremendas injustiças da realidade brasileira.

Aqui não ocorre o que podemos constatar nos Estados Unidos: as pesquisas são patrocinadas pelas grandes universidades, pelos grandes institutos, pelas grandes bibliotecas, pelas grandes empresas. Lá isso é natural, espontâneo; aqui isso é excepcional. Aqui ou ali há um grande empresário como o Sr. Antônio Ermírio de Moraes e o Sr. Jorge Johannpeter. Mas essa não é a rotina. Não há aquele espírito de amor, de amar, de querer, de gostar, de pensar que o Brasil é nosso, que somos parte do Brasil e que queremos o melhor. O que existe na verdade é aquele pensamento de que eu estou bem, meus filhos estão bem, e, quanto ao resto, cada um que cuide de si. Isso quem faz não é o povo, mas a sociedade brasileira.

E aí vem o grande debate sobre a impunidade. Não se rouba aqui mais do que nos Estados Unidos. Não se rouba aqui mais do que na Europa. Não se rouba aqui mais do que no Japão. Mas há uma gran-

de diferença: lá se rouba e se vai para a cadeia; aqui se rouba, mas não se vai para a cadeia. A impunidade é a característica que diferencia o Brasil desses países. E não venham dizer que a diferença está no político, no governador! Quem tem dinheiro para contratar um bom advogado não vai para a cadeia. Disso todos nós sabemos.

Precisamos ter a capacidade de entrar nesse debate e enfrentar as consequências. A imprensa está divulgando que eu vim aqui para falar sobre o Sr. José Sarney, o Sr. Jader Barbalho, o Sr. Antonio Carlos Magalhães ou coisa que valha. Não! Estou aqui discutindo a grande tese da impunidade no Brasil. E – repito – a ela venho me dedicando há quinze anos.

A causa da impunidade reside no fato de que o cidadão pratica um crime e sabe que não lhe vai acontecer nada. Se alguma pessoa – americano ou brasileiro – ou alguma loja sonegarem imposto nos Estados Unidos vão arcar com as consequências. Isso é difícil de acontecer, pois, quando se compra um produto, o valor final a ser pago será a soma do valor do produto acrescido do imposto. O imposto já vem destacado na nota fiscal. E, no dia seguinte ou no mesmo dia, esse valor é recolhido ao Tesouro Federal. Vá alguém não fazer isso nos Estados Unidos para ver se lá, no país campeão da liberdade e da democracia, não entra no camburão e é preso, não tem a sua loja fechada, não tem o seu material apreendido! E não há lei, não há habeas corpus, não há mandado que impeça isso! Não há americano que tenha a coragem de fraudar o imposto, porque sabe o que acontece.

Nesses países a lei existe para todos, a lei existe para funcionar e é uma realidade absoluta e não abstrata. No Brasil, todo mundo já sabe que a lei é de mentirinha, não é para valer. Em primeiro lugar, na Constituição dos Estados Unidos, desde que proclamada a República, há uma meia dúzia de emendas. E é a própria Corte Suprema que praticamente faz a modernização dos artigos da Constituição no dia-a-dia.

No Brasil, o que acontece? Em primeiro lugar, um inquérito no Brasil dura muito. Não quero entrar em detalhes, mas, na revista *Veja* desta semana, foi publicada uma matéria por demais interessante sobre um Estado vizinho em que se venderam ou não votos. Foi dito que aconteceu isso ou aquilo. Nessa matéria, foi dito: "Apesar da dimensão do escândalo, que constitui crime eleitoral e dá pelo menos dois anos de cadeia, é possível que fique tudo por isso mesmo. Uma vez concluída a investigação pela Polícia Fede-

ral, a papelada vai para o promotor eleitoral. Se ele apresentar denúncia, o assunto será julgado pelo Juiz Eleitoral de Palmas. Em caso de recurso, o processo sobe para o Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal por cuja hierarquia o Governador circula com desembaraço. Se o processo for adiante e chegar a Brasília, daqui a uns dez anos ou quando talvez um neto do atual Governador estiver ocupando a prefeitura da Capital, o caso poderá ser julgado".

Essa é a interpretação que se faz. É a última acusação, o último levantamento dos escândalos apresentados pela revista *Veja*. E a conclusão é esta que está aqui. É mentira ou é realidade? Traduz ou não aquilo que há 30 anos sabemos que é verdade? Isso está tão arraigado, que, até nos assuntos mais sérios e profundos, é assim.

Quiseram dar um golpe para não deixar o Juscelino assumir a Presidência. O Lott deu um contra-golpe: não deixou nem o Carlos Luz nem o Café Filho assumirem. O Nereu Ramos, Presidente da Casa, assumiu. Ai, o Café Filho disse: "já estou bem, não estou doente, quero tomar posse porque sou o Vice-Presidente da República." E entrou com uma ação no Supremo Tribunal Federal pedindo para assumir o cargo. Sabem quando o Supremo decidiu? Quando Juscelino já estava na Presidência há um ano. O assunto ficou prejudicado.

Estou citando uma questão que houve entre o Presidente da República e o Supremo Tribunal Federal para demonstrar que não há interesse em cumprir a lei, não há disposição para cumprir a lei, não há tradição de cumprir a lei. Seria possível ocorrer uma coisa dessas nos Estados Unidos, na França, num país democrático? Ocorreu no Brasil. Dentro deste contexto é que os fatos são praticados, porque se sabe que a pessoa ficará impune.

Em segundo lugar, não podemos atirar pedras na Justiça brasileira, porque nós, membros do Congresso Nacional, temos a nossa parcela de responsabilidade. Por isso eu digo, Senador Bernardo Cabral, que V. Ex^a tem uma missão muito grande na vida, porque o projeto da reforma do Judiciário que veio da Câmara dos Deputados – perdoe-me aquela Casa –, nem de leve atinge a impunidade. Fizeram alterações aqui e acolá, acrescentaram muitas coisas casulísticas que interessam à classe, mas não tomaram conhecimento da impunidade, ficou tudo igual. Grande é a responsabilidade de V. Ex^a, Senador. E feliz foi o destino de ter entregue exatamente a V. Ex^a, nessa hora tão importante, uma matéria tão significativa como essa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Pedro Simon, não é uma advertência quanto ao uso do tempo, pois V. Exª continuará com a palavra, mas o tempo normal de V. Exª já se esgotou há três minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado. Quero que a Mesa e o povo saibam que, daqui por diante, dependendo da generosidade do Sr. Presidente, mas estou tranquilo, não estou nem um pouco preocupado.

Não tenho dúvida, Senador Bernardo Cabral, de que se deva terminar com o inquérito policial. O inquérito policial é um absurdo. É o principal entrave, não por má-fé, ao andamento de um processo. Ele perdeu a sua razão de ser no tempo, não tem lógica para existir. Ele amarra o processo por um a dois anos. Fui advogado de júri – essa é a minha especialidade – e o que mais gostávamos era do inquérito policial, pois assim podíamos protelar o processo policial. Eu também tenho minha parcela de culpa, pois eu também seguia essa lógica. E o inquérito demorava um, dois, três, quatro meses, até o povo esquecer do caso. Assim, quando o promotor fizesse a denúncia e ela chegasse ao juiz, ninguém sabia mais de nada. Diz-se que o testemunho pessoal num inquérito policial é a prostituta das provas, porque ele varia, muda, altera. Quando há um crime e a testemunha é ouvida na mesma hora, ela ainda se lembra. Seis meses depois, ela não se lembra mais. A testemunha estava no bar, tomando um chope, conversando com os seus amigos, quando, de repente, ouviu um tiro. Ela vira pra ver, mas já aconteceu. E o juiz, posteriormente, quer que ela conte tudo nos mínimos detalhes: como aconteceu, quem puxou o revólver primeiro, quem agrediu primeiro. O inquérito policial serve para mascarar isso.

Há, porém, uma briga de poder. O delegado de polícia quer ser o autor do inquérito policial. Se houve um crime, é ele quem manda o inspetor e quem faz o laudo. E ele quer que continue a ser ele. Isso é um absurdo. Tem que ser como nos Estados Unidos, na Itália, no Japão, onde há um processo único. Na Itália, inspetor de polícia, delegado de polícia, procurador, promotor e até juiz fazem parte da mesma carreira. Recentemente, os juizes italianos responsáveis pelo programa Mãos Limpas estiveram em Brasília, a nosso convite, e mostraram que um cidadão é promotor durante três anos e depois passa a ser juiz. É a mesma carreira.

Nos filmes policiais americanos, quando há um crime, uma pessoa morre, a polícia e o inspetor che-

gam e prendem o assassino. A seguir, chegam o procurador e o promotor, que dizem ao criminoso: "Você pode ficar calado, pode chamar um advogado, mas tudo o que você disser agora pode ser usado contra você". Nesse momento, começou o processo. E dali o Procurador vai ao juiz, que pode emitir uma ordem de prisão na mesma hora. Portanto, o inquérito começou.

Já contei desta tribuna – e posso contar de novo – o caso daquele cidadão que matou 100 velhinhos em estado terminal. Ele ganhava da funerária R\$100 por cada velhinho. Se o velhinho possuía seguro de vida e morria de acidente, ele ganhava R\$1.000. Ele matou 100 pessoas. O inquérito foi bem feito, bem acabado, bem apurado, não tinha uma vírgula errada. O delegado mandou o processo para o juiz, que o mandou para o promotor. Ele apresentou a denúncia e enviou-a ao juiz. Após qualificar o réu, o juiz convocou-o para depor. E esse processo foi rápido, durou menos de um mês e meio. Quando o réu chegou, o juiz mostrou-lhe os documentos e perguntou-lhe: "Estas assinaturas nessas páginas são suas?" O réu respondeu: "São minhas, sim, Senhor". O juiz pediu à secretária que lesse os documentos. A seguir, o juiz ditou: "O réu reconhece que matou..." O réu reagiu: "Um momento, Sr. Juiz. Eu não confesso nada". E o juiz: "Como não confessa? O senhor não acabou de dizer que essa assinatura é sua?" "Sim. Eu disse que essa assinatura é minha", disse o réu. "E como é que o senhor não confessa?" O réu responde: "Não. O senhor me perguntou se a assinatura era minha e eu disse que era. Mas quando assinei, dois delegados de polícia, um de cada lado, apontavam um revólver para minha cabeça. Assinei com dois revólveres, um de cada lado". Conseqüentemente, o processo foi anulado. Guardem esse caso e vejam quando ele será julgado. O criminoso está solto, o processo foi zerado e não sei daqui a quanto tempo ele terá continuidade.

O ex-Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira, na reunião dos três Poderes, apresentou o projeto que está tramitando, que é de sua autoria. Ele disse que esta é a principal razão de ser. Se acabarmos com o inquérito policial, estaremos dando um passo fantástico para a rapidez do processo. Se terminarmos com as brigas entre delegado, polícia, inspetor, como as ocorridas no caso PC Farias, em Alagoas – o Senador Renan Calheiros acompanhou de perto o problema quando foi Ministro da Justiça –, daremos um grande passo para o término da impunidade.

Sr. Presidente, há ainda os projetos que estão tramitando nesta Casa, que considero da maior importância.

"Estabelece o fim do sigilo bancário para todos agentes públicos, entre eles: ministros, presidentes, vices, parlamentares, dirigentes partidário, diretor de órgãos públicos." Esse projeto foi aprovado nesta Casa e não permite que se diga: "Eu entreguei meu sigilo".

Segundo o projeto, pode ser deputado, senador, prefeito, presidente, enfim, qualquer cargo que envolva dinheiro público, para esses não há sigilo bancário. O Superintendente da Receita, afirmou, na reunião da Comissão, que vibra quando se cria uma CPI, porque é a sua chance de saber o que está acontecendo. Quando criaram o imposto sobre o cheque, ele pediu ao Banco Central que o especificasse, mas o Banco Central se negou a fazê-lo, argumentando que se tratava de matéria de sigilo bancário. Ele, então, entrou com um requerimento no Supremo Tribunal Federal, que confirmou o sigilo bancário. Quer dizer, qualquer "banquinho" pode saber onde está o meu dinheiro, quanto gastei, como paguei, onde paguei e o que aconteceu, mas a Receita não pode saber. O Supremo diz que a Receita não pode saber. É preciso acabar com esse sigilo.

"Dá competência ao Senado para a aprovação prévia da escolha dos presidentes dos bancos oficiais, Banco do Brasil, BNDES e outros". Esse projeto está tramitando.

"Estabelece rito sumário para processo de julgamento de crimes contra a administração pública". É igual ao que aprovamos como resultado da CPI. Queremos um projeto igual, que determine que crime contra o patrimônio público seja prioritário. Se o promotor, o delegado, o tribunal e, segundo dizem, alguns juízes têm mil processos, eles que deixem de lado a minha briga com Fulano de Tal, e coloquem em primeiro lugar o ato de corrupção, a malandragem do Pedro Simon. Esse processo tem que ser tratado em primeiro lugar.

"Dispor sobre o controle social, sobre os atos de gestão administrativa pública. Assegura o livre acesso do cidadão às informações relativas às finanças públicas". Penso que, em parte, isso já está se começando a fazer. Os atos administrativos, agora com a Internet, com a comunicação, os atos da coisa pública têm que estar ali, para qualquer um tomar conhecimento a hora em que quer, no momento em que quiser. Como está o dinheiro, como está o Tesouro? Foi aberta uma concorrência para tal gasto? Sim. Como é

essa concorrência? Quem se habilitou? Quem ganhou? Por que ganhou? É preciso colocar essas informações na Internet.

Uma das melhores realizações do Governo Itamar Franco, modestia à parte foi proposta minha: foi a Comissão Especial de Investigação. Criou-se a comissão composta por pessoas que estavam totalmente fora da administração, os chamados "notáveis inatacáveis": Cândido Antônio Mendes de Almeida, Quintera Brandão, Emerson Kapaz, Evandro Guieiros Leite, Francisco Batista Torres de Melo, Miguel Jeronymo Ferrante, Modesto Sousa Barros Carvalhosa.

Essa Comissão estava diretamente ligada ao Presidente Itamar Franco. Qualquer ato de corrupção que atingisse o Governo Itamar Franco era investigado por essa Comissão, que tinha a prerrogativa de chamar qualquer ministro, qualquer autoridade para depor. A responsabilidade era da Comissão. V. Ex^{as} sabem o que isso fez de bem ao Governo Itamar Franco! Meu Deus do céu! O que isso facilitou a vida de Itamar Franco, meu Deus do céu! Tratava-se de pessoas da maior responsabilidade, sem ligação de nenhum tipo com o governo e com a mais absoluta autonomia.

Tenho aqui, Sr. Presidente – são 3.000 mil páginas – o ato em que o Presidente Itamar Franco entregou ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, dois dias antes de Sua Excelência assumir o governo. É um dossiê, com todos os casos encerrados, deixando a decisão – absolver, condenar, fazer o que for – ao Presidente Fernando Henrique.

Hoje ninguém mais sabe onde está essa documentação. Li no **Diário Oficial** que o Presidente extinguiu a Comissão de Investigação. Fui até ele e Sua Excelência disse-me que não sabia, que havia assinado sem ler. Não lhe havia passado pela cabeça que tinha assinado essa extinção. Achou isso um absurdo. Garantiu-me que ia restabelecer a Comissão. Entretanto, não o fez.

Nesse sentido, apresentei um projeto, aprovado por esta Casa, que está hoje na Câmara dos Deputados. Imaginem, qualquer um dos Senhores Presidentes da República tendo uma comissão composta de gente da maior integridade moral, para tirar qualquer dúvida! Se o Sr. Antonio Carlos entrasse com um dossiê, bem como o Sr. Pedro Simon, o Sr. Fulano de Tal, ou a revista apresentasse não-sei-quê, encaminhava-se a matéria para a Comissão, que investigaria e apresentaria os resultados para o Presidente. Isso era o que acontecia no Governo Itamar Franco.

Entretanto, nosso amigo Fernando Henrique a extinguiu e não criou nada nesse sentido. Três anos depois, baixou um Código de Ética, e nem sei se alguém se lembra dele.

Dispõe outro projeto:

"O Estado, agindo no interesse público e em defesa da sociedade, deverá garantir proteção às testemunhas que colaboram na investigação contra o crime organizado." Parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Está em vésperas de ser aprovado. Em linhas básicas, "procura despolitizar os tribunais de conta, permitindo a interferência direta do Ministério Público, e reestrutura o órgão de controle externo do Executivo." Parece que está na hora de se fazer isso.

Define que o Parlamentar "só tem direito ao benefício da imunidade por palavras, votos e opiniões. Em caso de crime comum não haverá necessidade da Justiça pedir licença ao Congresso para processar."

Aprovado no Senado. Está na Câmara para ser votado. Isso será uma revolução. Isso vai mudar o nosso conceito e a nossa credibilidade.

Outro: "Requer a criação de uma comissão de 11 Senadores para discutir com a sociedade e a Magistratura as questões essenciais da reforma do Judiciário". Aquilo que de certa forma fiz sozinho deveria ser feito – considero importante – pelos três Poderes. Os três deveriam indicar uma comissão para realizar os estudos necessários.

Ainda outro projeto: "Autoriza o Executivo a celebrar acordos internacionais para supressão do sigilo bancário em caso de lesão ao patrimônio público". Esse projeto, de minha autoria, passou por unanimidade no Senado; foi para a Câmara, e designaram relator o Deputado irmão de PC Farias, que, surpreendentemente, deu parecer contrário. O parecer desse cidadão ainda não foi votado, e tentaremos derrotá-lo no Plenário.

Essas são algumas matérias, Sr. Presidente, que merecem ser tratadas com seriedade e profundidade.

Não tenho dossiês, Sr. Presidente. Cada um tem o seu estilo, a sua capacidade, a sua competência. Eu não tenho e não guardo mágoa, ressentimento; não consigo guardar nada. Então, minha assessoria fez isso aqui. E a Imprensa se equivocou e disse que eu ia aqui noticiar 500 nomes, 500 casos etc.. Estão aqui e, se a Imprensa quiser, estarão lá no meu Gabinete, à disposição. Aqui estão 1.500 páginas. São dez anos, um depois do outro... E é difícil alguém

não estar aqui, porque é um dia aqui, outro dia ali, mas sempre alguém é lembrado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Permita-me interrompê-lo mais uma vez. V. Exª já está há 40 minutos na tribuna.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – São trezentos e sessenta e nove páginas de jornais, só de grandes escândalos; 55 capas de revistas nacionais, só de grandes escândalos; 46 CPIs requeridas.

Não pude apurar, pois não tive tempo, mas sei que há um Vereador de São Paulo na cadeia. Gostaria que, depois, os Colegas me ajudassem e dissessem quantos outros casos eles conhecem de cidadãos que foram para a cadeia, que devolveram bens ou coisa que o valha.

Essa é a realidade.

Quanto ao Judiciário, primeiramente ele não tem condições de funcionar, porque a legislação não é feliz; e, depois, não tem preocupação para valer. O nosso Judiciário poderia ser como o da Itália, que coordenou a Operação Mãos Limpas, em um trabalho de limpeza da corrupção no Congresso Nacional, no Judiciário, na Imprensa, no empresariado. Foi um trabalho fantástico, sob o comando do Judiciário. Foram mais de 100 deputados e senadores cassados, mais de 200 empresários na cadeia, inclusive o diretor-presidente da FIAT.

Aqui, pode ser que faltem elementos ao Judiciário, mas nunca vi o Judiciário trazer elementos e propostas, a não ser essas da reunião que organizei e da qual participei.

Então, o Judiciário também é responsável.

Na verdade, na verdade, eu não gostaria de ser juiz, mas essa história de que juiz é a lei, muitas vezes, é um absurdo total, uma irrealdade veemente. Não sei. Não vejo assim.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço a V. Exª que conclua realmente, porque já se passaram 43 minutos e o Senador Ney Suassuna está inscrito e deseja falar, assim como eu desejo falar, se for o caso.

Não vamos perder tempo, continue com a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Obrigado, Sr. Presidente.

Nesses casos, reconheço o papel do Congresso Nacional. Se somos culpados por não modificar a legislação penal – e nisso somos culpados –, o Congresso tem um grande mérito pelas CPIs que está promovendo, pois não é obrigação sua. O trabalho da maioria das CPIs é excepcional, como a CPI dos Pre-

catórios, cujo relator foi o Senador Requião; a CPI do Judiciário, difícil, delicada, complexa; a CPI do Narcotráfico na Câmara dos Deputados; a CPI dos Medicamentos, na Câmara dos Deputados.

O Congresso está fazendo um trabalho que nem lhe compete. Mas é inglório, porque fica inconcluso. Mandamos os resultados para lá e eles não fazem nada.

Então, Sr. Presidente, se não houver esse diálogo entre Executivo e Judiciário e não elaborarmos as normas que devem ser feitas, pelo amor de Deus... Desde o dia em que vim para cá apareceram mais seis matérias e, cá entre nós, tenho certeza de que, até o fim da semana, aparecerão mais seis. E o que vamos fazer? Qual é a nossa conclusão? Qual é a nossa proposta?

Respeito a imprensa. Acho que ela tem desenvolvido ultimamente, no Brasil, um grande papel, principalmente na área investigativa, levantando e debatendo as denúncias. Esse é um grande papel. Entendo que, se a imprensa continuar como está, e o Judiciário passar a funcionar para valer, será uma grande saída. Se sair o Simon na capa da *Veja*, com o título: "É ladrão", o Judiciário investigará para provar se é verdade ou não. Dentro de dois ou três meses, o caso estará encerrado. Alguém mais vai nivelar a classe política por baixo; cada um estará no seu lugar.

A imprensa trabalha, mas o que vejo muitas vezes é matéria requeitada. Culpas, não culpas; perguntar, pergunto. Há matérias que, às vezes, vêm de muitos anos. É verdade que, durante esse tempo, a matéria não andou, ou, se andou, passou de um departamento para outro. Então, a imprensa pode se julgar no direito de trazer o assunto de novo à baila.

Tenho todo respeito, carinho e amor pela imprensa, mas ela tem um superpoder. Entre o poder do Congresso Nacional, do Judiciário e do Executivo, a imprensa tem poder de mostrar a nossa cara e dizer quem somos. Agora, com a *TV Senado* pelo menos alguns ficam sabendo. Não fosse a *TV Senado* nem isso. Como é feita a seleção de quem sai ou não na imprensa, sobre quem é repetida matéria uma, duas, três, quatro vezes e sobre quem nunca se fala? Eu até não critico, pois sei que o papel é difícil. Não é culpa da imprensa se não acontece nada.

Nos Estados Unidos, a Mônica Lewinsky declarou que teve um relacionamento com o Presidente Bill Clinton e isso quase provocou o impeachment do Presidente. Ele precisou pedir desculpas à nação. O ex-presidente Richard Nixon sofreu investigação, por causa de uma chantagem envolvendo uma gravação

no edifício-sede do Partido Democrata. Foi o watergate. Ele teve que renunciar, para não ser cassado. Nos Estados Unidos a coisa funciona: sai uma denúncia e vêm as consequências.

Aqui não se faz nada, não acontece nada, então a imprensa não sabe o que faz, se publica ou não. Esse é outro aspecto que me parece importante e tem que ser analisado.

Sr. Presidente, entendo que temos a obrigação de encontrar uma fórmula para isso, nós, do Senado, que temos mais responsabilidade sobre essa matéria. Creio que temos obrigação de encontrar uma fórmula para solução desse problema no País.

Lembro um caso que ocorreu no Governo Itamar. Ele indicou para Ministro da Agricultura o Secretário do Governo do Distrito Federal, Presidente da Associação Rural de Brasília, um homem respeitado e que ficou no cargo apenas por 48 horas. A imprensa publicou que aquele cidadão tinha matado duas pessoas em Goiás, o processo tinha acabado, ele foi pronunciado, marcada a data do júri e ele não havia ido a julgamento. A denúncia saiu no dia seguinte; faz seis anos e ele não foi a julgamento. O crime prescreveu e nenhum jornal ou revista publicou mais nada. Eu, desta tribuna, já falei umas quatro ou cinco vezes sobre essa matéria.

Quer dizer, a preocupação com a ética, com a responsabilidade, com aquilo que é, não existe. Existiu o fato, a notícia: "Itamar nomeou um cidadão, que matou dois caras, para Ministro da Agricultura". Caiu o cara? Caiu. Agora, o fato em si de o cidadão matar dois e não ir a julgamento, isso não interessava. E não foi. Está solto, prescreveu e não foi.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Meu Caro Senador, 51 minutos, poderia concluir?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu concluo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Eu agradeço.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu gostaria de dizer a V. Exª que eu falei apenas um quarto do meu pronunciamento, do que eu desejava falar. Mas eu não tive sorte, peguei V. Exª num dia mais... V. Exª está parecendo Geraldo Melo. Eu encerro então. Eu encerro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não, não desejo que V. Exª encerre, porque V. Exª vai dizer que encerrou antes por minha causa.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Não, eu encerro. Eu encerro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Olha, temos 51 minutos, tem V. Exª mais 9. Está certo?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Esses 9 minutos eram para os elogios que eu reservava a V. Exª no final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Mas V. Exª tem 9 até para isso.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Olha, Sr. Presidente, acho que é uma grande responsabilidade desta Casa, de todos nós. Temos problemas entre nós? Temos. Quem não os têm? Tem dificuldades entre nós? Quem não as têm? Temos, agora, a eleição para Presidente do Senado. Muita gente da imprensa pergunta o que Simon vai fazer, o que Simon vai deixar de fazer. Vou cumprir a determinação da minha Bancada, que deve se reunir no momento oportuno e deve decidir. Deve analisar as coisas que acontecem, que não acontecem e decidir. Essa é a tradição. Mas não acho que isso seja motivo, não acho que seja o motivo do João, do Pedro ou do Paulo. É um motivo que nos deve levar numa hora como esta, quando as manchetes e todos os editoriais estão a cobrar de nós ética, moral, dignidade, basta à impunidade. Eu acho que a causa, aqui, é muito mais profunda. E digo a V. Exª, Sr. Presidente, com toda a sinceridade: nos meus 70 anos, eu volto a dizer que não considero ética algo importante. Eu considero ética algo de inato. Mas, que triste estamos aqui discutindo ética. Agora, a impunidade; impunidade é grave. Se existe impunidade neste País, a responsabilidade maior é da Casa mais importante, e a Casa mais importante é o Senado Federal. Nós, às vezes, temos dado uma sacudida no Senado, mas logo voltamos à nossa normalidade, à normalidade na qual, me perdoem, eu me incluo. É uma normalidade amorfa, parada, nesse belo local que parece uma linda boate; olhando entre nós, caminhando nesses tapetes e nos abraçando, as pessoas que recebemos e com quem jantamos, quer classe média ou classe alta, parece-me que tudo que está ao redor de nós não existe.

Houve um caso com o qual me emocionei. O Presidente do Senado apresentou proposta para o combate à miséria. A Senadora Marina, essa santinha lá do Acre, propôs a criação de uma Comissão Especial, e, nessa Comissão, houve unanimidade. Comunista, fascista, nazista, direita, esquerda, norte, sul, leste, oeste, todo mundo tinha uma unanimidade: terminar com o problema das pessoas que passam fome. Na hora da conclusão, lamentavelmente, não

conseguimos uma fórmula através da qual buscássemos entendimento.

Quando vejo os levantamentos feitos, se não me engano, pela Fundação Getúlio Vargas, sobre o que se rouba no Brasil, que daria praticamente um novo salário para os brasileiros... Acho que essa devia ser a nossa grande missão. Essa devia ser a nossa obrigação, devia ser o nosso compromisso, devia ser o nosso dever, devia ser a nossa responsabilidade. Aqui não interessa o partido, não interessam as divergências, não interessam os malquereres. O que interessa é a causa; tenho que olhar o conjunto, o macro da questão. Acho que essa é a nossa grande responsabilidade, e para fazer isso temos que ter coragem de ver as questões, e elas são singelas.

Reparem como foi aprovada. Há vinte anos, gritava-se que era um absurdo uma CPI, e éramos desmoralizados perante a opinião pública: "termina em pizza, termina em pizza", era a voz corrente. Não termina mais, porque, se terminar, o culpado é o Judiciário. Uma simples lei, uma singela lei deu um avanço extraordinário. Pelo menos, agora, temos um responsável. Ou o Procurador leva adiante a denúncia ou assume perante a Nação que a está engavetando. É isso que temos que fazer, é essa a nossa obrigação, é esse o nosso compromisso.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, só depois de termos um país com ética, um país que termina com a impunidade e que todos saibam que roubar dá cadeia, é que vamos ter um país sério e responsável, um país que vamos amar, um país do qual vamos gostar, um país que vamos querer. Isso é fundamental.

O Presidente da República faria um grande serviço se encabeçasse esse trabalho que é responsabilidade de todos nós.

A imprensa é complicada! Tenho aqui notas da imprensa – acho que é até por isso que não estou querendo sair da tribuna, porque disseram que V. Exª iria roubar o espetáculo –: "O Senador Antonio Carlos promete roubar o espetáculo".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª sabe que isso é impossível!

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sabemos que é impossível porque o Senador jamais faria um gesto desse. Se quisesse, roubava; mas não quer. Adiante, diz a nota que V. Exª entregaria uma declaração com relação à abertura das suas contas.

Chegaram ao meu gabinete dois requerimentos do Senador Jader Barbalho, endereçados ao Senador Geraldo Melo, datados de 11 de abril:

Encaminho a Vossa Excelência, no exercício da Presidência da Mesa Diretora do Senado Federal, documento constituído por certidões, sentenças judiciais, publicações do Diário Oficial da União e Diário de Justiça que respondem às pretensas acusações do Senador Antonio Carlos Magalhães.

Outrossim, reitero minha comunicação de 04.04.2000, na qual autorizei a Mesa Diretora do Senado Federal a dispor do meu sigilo bancário e fiscal nos períodos necessários aos esclarecimentos porventura devidos.

Oportunamente registro que, por exigência legal, todos os Parlamentares são obrigados a informar sobre seus bens e rendimentos aos Tribunais Eleitorais – como pré-requisito ao registro de candidatura – e à Casa Legislativa para a qual for eleito, quando de sua posse, informação essa renovada anualmente.

Atenciosamente,

Senador Jader Barbalho.

E outra ao Sr. Procurador-Geral da República:

Vossa Excelência recebeu da Comissão de Ética do Senado Federal documentos por mim encaminhados em 11 de abril p.p. à Mesa do Senado Federal, na pessoa do seu Presidente em exercício Senador Geraldo Melo, respondendo com provas às pretensas acusações que me foram assacadas, que foi devidamente recebido, como se vê na cópia anexa.

Destaco, por oportuno, o seguinte trecho:

“Outrossim, reitero comunicação de 04.04.2000, na qual autorizei a Mesa Diretora do Senado Federal a dispor do meu sigilo bancário e fiscal nos períodos necessários aos esclarecimentos porventura devidos”.

Tais documentos foram levados pela Mesa do Senado Federal ao Conselho de Ética, que decidiu encaminhá-los à consideração do Ministério Público Federal, na pessoa de V. Ex^a.

Assim, dirijo-me a Vossa Excelência para reafirmar-lhe o que expressei desde 04/04 e reiterado em 11/04 p.p – meus sigilos bancário e fiscal estão à disposição de

Vossa Excelência, de quem estou seguro ter responsabilidade, seriedade e equilíbrio no exercício de suas elevadas funções, para qualquer providência que se faça necessária aos esclarecimentos devidos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de consideração.

Atenciosamente,

Senador Jader Barbalho.

Faço essa transcrição porque a imprensa me perguntou se eu estava preocupado com o que vinha depois. Não. Tenho certeza, Sr. Presidente, e confio muito no bom-senso de V. Ex^a, embora se diga que nesta Casa os discursos podem ser muito bonitos, mas não convencem coisa nenhuma. Acho que tentei e consegui convencer. Convencer do quê? Convencer de que essa é uma responsabilidade grande demais e importante demais de nós todos.

V. Ex^a, com o seu compromisso histórico, com a sua biografia, com a do seu filho, e eu com um compromisso mais singelo, mais simples, lutamos no mesmo sentido. Esse é um compromisso de todos nós que aqui estamos. Imaginem os senhores se um dia eu encontrasse o Presidente em um dia mais tranquilo e lesse, mostrasse todas as cartas, e tudo o que tem acontecido! Mas não se trata disso. Para não dizerem que frustei a imprensa, está lá no meu gabinete, à disposição; podem usar à vontade. Mas isso não é o que me preocupa. Preocupa-me conseguirmos, efetivamente, dar um grande passo e dizer – fruto daquela discussão, fruto daquele debate, fruto daquele mal-entendido, fruto do que for: começou o período em que a ética passa a vigorar e a impunidade passa a desaparecer da História do Brasil!

Muito obrigado pela generosidade de V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Ney Suassuna.

Após o discurso do Senador Ney Suassuna, prorrogarei a Hora do Expediente por mais 15 minutos, levando em conta que existem três inscrições para uma comunicação inadiável.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, documento reservado, produzido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, obtido pela **Folha de S. Paulo** e parcialmente divulgado na edição de ontem, 6 de novembro, sob o título “Documento do go-

verno vê risco de déficit maior", aponta para a necessidade de se adotar medidas urgentes com vistas a estimular a fabricação local de componentes eletrônicos atualmente adquiridos no exterior.

Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, quando olhamos a gigantesca pauta de importação, verificamos que esses componentes fabricados no Brasil, o são somente na teoria, porque na prática, aqui só se faz o saco plástico e a parte de isopor que protege o objeto. Por exemplo, se for um aparelho celular, somente a embalagem e o manual são produzidos aqui. Na realidade, tudo o mais é maciçamente importado. Hipocritamente, dizemos que fabricamos no Brasil.

Caso contrário, se o Governo não intervier para reduzir essas importações, teremos, com toda certeza, uma nova crise cambial, que já se delineia num horizonte próximo e ameaçador.

Segundo a reportagem, o déficit com esse tipo de importação cresce ano a ano e representa o maior problema na balança comercial: alcançou a espantosa cifra de US\$6,6 bilhões em 1999, e estudos projetam para que, nos próximos cinco anos, tenhamos um crescimento da ordem de 100%, ou seja, o déficit setorial vai dobrar em cinco anos.

Como mecanismo de enfrentamento dessa crise anunciada, o Ministério deve lançar uma política de substituição de importações no setor onde o crédito público, incentivos fiscais e revisão tributária deverão alavancar a troca de peças e componentes estrangeiros pela fabricação local.

Na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, a qual tenho a honra de presidir, sou Relator da Lei de Informática, e tenho sido um observador e interlocutor privilegiado no que tange a esta matéria.

Entendo e compartilho da angústia do Ministro Tápias, mas me permito uma análise ainda mais severa das causas que têm levado a uma situação da balança comercial insustentável no médio prazo.

Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, por quanto tempo conseguiremos manter o crescimento da economia, dado o monumental déficit que temos nas Contas-Correntes do Balanço de Pagamentos? Essa é a indagação a ser feita. Pois é evidente que a retomada do crescimento econômico – ao aumentar a demanda interna por bens e serviços do exterior e por bens e serviços que, sem crescimento, seriam vendidos ao exterior – implica maior déficit das nossas Contas-Correntes. Conseguiremos financiar em divisas nosso desenvolvimento? Essa é outra maneira de fazer a mesma pergunta.

Um rápido exame do Balanço de Pagamentos nos diz o seguinte: nos últimos 5 anos (de 1995 a 1999), a média aritmética anual do déficit em Contas-Correntes ficou em 26 bilhões de dólares. Isto é, em média a cada ano, o Brasil teve de arranjar um meio de financiar esse excesso de gastos em divisas, de 26 bilhões de dólares.

Tal financiamento tem sido conseguido, em boa parte, pelo ingresso de investimento direto (tendo registrado um aumento impressionante ano a ano!), além de investimento de capitais de curto prazo (esses últimos, como é de sua natureza, oscilando bastante a cada ano.).

Ocorre, porém, que não se pode contar indefinidamente com o ingresso líquido de investimentos estrangeiros para financiar nosso enorme déficit em Contas-Correntes.

Em sua modalidade de curto prazo, não se pode contar com eles pela razão óbvia de que são voláteis e variam muito de acordo com os humores de uma economia mundial, podendo sair do País a qualquer momento.

E, em sua modalidade de investimento direto, aquele que exige prazo maior de maturação, não se pode contar por dois motivos. O primeiro, embora os investimentos diretos, num primeiro momento, ajudem o equilíbrio do Balanço de Pagamentos, é que, num segundo momento, vão gerar um movimento inverso de divisas, uma vez que os rendimentos desse capital serão enviados para o exterior, principalmente, na forma de lucros remetidos.

O segundo motivo é que grande parcela desses investimentos tem entrado no Brasil como consequência da privatização de empresas estatais – e, é claro, essa fonte se esgotará no momento em que não mais existirem estatais para serem vendidas.

Entendo que a preocupação compartilhada por todos aqueles que pensam num projeto de país para o Brasil passa necessariamente pela formulação de uma política industrial consistente e de longo prazo, capaz de dar sustentação ao crescimento econômico e de usar as exportações brasileiras como uma variável efetiva do nosso desenvolvimento econômico.

O Ministério utiliza a indústria eletroeletrônica para fundamentar a sua argumentação. Todavia não podemos nos esquecer de outros setores igualmente relevantes no contexto do comércio exterior e repudiar a prática continuada de uma política industrial por espasmos, tolerante com a inexistência da política industrial consistente a que me refiro e pela qual venho me batendo desde o início do meu mandato.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é nesse sentido que passo a expender algumas considerações para colocá-las à reflexão de todos nesta tarde.

Após alguns anos de relativa calma no mercado, os preços internacionais do petróleo voltaram a ser motivo de preocupação para governos e população dos países dependentes da importação desse insumo energético.

Não é para menos: trata-se de um produto que, apesar do desenvolvimento obtido, desde os anos 70, em fontes alternativas de energia, continua a ser a base da matriz energética do mundo industrializado.

Ninguém deve se iludir quanto a isto: se é verdade que o poder de intimação, sobre os importadores, da Organização dos Países Exportadores de Petróleo – OPEP diminuiu muito desde as crises de 1973 e 1979, suas decisões ainda têm um peso importante na economia mundial.

De fato, não lhe é mais possível fazer do mundo seu refém, em consequência da exploração de novas áreas produtivas, economicamente inviáveis antes dos embargos e dos grandes aumentos de preço dos anos sentença – podemos citar, como exemplo, o Brasil, com a exploração de petróleo em áreas profundas –, e também em face dos progressos alcançados na conservação e na racionalização do uso da energia.

Isso para não falarmos dos poucos mas seguros avanços no emprego de fontes alternativas.

No entanto, o mundo continua a ser movido basicamente pelo petróleo; os 40% da produção mundial representados pela OPEP conferem-lhe uma considerável capacidade de pressão, sobretudo quando seus integrantes, em certas conjunturas, conseguem seguir as decisões por eles acordadas.

A maior prova do apetite por petróleo do mundo industrializado talvez tenha sido a Guerra do Golfo, há dez anos. Naquele conflito estavam em jogo outros elementos, além da soberania do Kuwait; estavam em jogo interesses estratégicos ligados ao petróleo.

Vejam como pode ser contraditória e até pouco eficaz a política comercial dos países ricos: a mais recente iniciativa da União Européia, Sr^{as} e Srs. Senadores, para tentar combater a Opep foi denunciá-la à Organização Mundial de Comércio – OMC, por formação de cartel. Medida inócua, até porque o que pode fazer a OMC contra uma associação de países soberanos, se mal consegue exercer contra empresas o papel regulador e cumprir o destino para o qual foi criada?

Se os países ricos e desenvolvidos sofrem com essa conjuntura adversa, não seria de se surpreender se nós também aqui, no hemisfério sul, ficássemos em situação delicada perante essa nova crise.

Dai a atitude do Governo brasileiro de esperar que as coisas se normalizassem, como declarou o Secretário da Política Energética, Edward Amadeo, à Agência Reuters.

Ocorre que, ao lado da atitude de prudência, é necessária uma ação firme de nosso Governo. Não se pode repetir a atitude de 1973, quando se assistiu passivamente ao aumento do preço do petróleo, enquanto se deterioravam nossas contas nacionais, levando a economia brasileira a uma queda significativa.

É claro que a posição do Brasil, hoje, é diferente daquela de 27 anos atrás. Hoje, o Brasil produz cerca de 1,2 milhão de barris diários. Deveria estar produzindo 1,7 milhão. Os planos eram esses. A Petrobras outro dia alardeou, dizendo que chegou a algo em torno de 1,3 milhão, mas não está cumprindo o seu cronograma, de 1,7 milhão barris diários de petróleo. Era o que deveria estar ocorrendo se tivessem sido feitos investimentos nessa área. Mas a verdade é que estamos mais fortes.

O aumento dos preços internacionais de petróleo faz crescer, portanto, menos o dispêndio de divisas que a remuneração da Petrobras. Sendo o Governo seu maior acionista, os excelentes lucros obtidos vão para o Tesouro Nacional.

De outro lado, é certo, aumenta o déficit da Parcela de Preços Específicos – a PPE, que é uma espécie de "amortecedor" da variação dos preços de combustíveis para o consumidor, custeado por um imposto sobre o preço da gasolina.

É por causa da PPE, Sr^{as} e Srs. Senadores, que os preços da gasolina na bomba – ou os do botijão – não reagem imediatamente às oscilações do custo de importação.

Em palavras simples, Sr^{as} e Srs. Senadores: o Governo ganha no Tesouro com o lucro da Petrobras, que já igualou, nos primeiros seis meses deste ano, os US\$4,5 bilhões auferidos ao longo de todo o ano passado; com a PPE, gera algum déficit, bem menor do que o ganho obtido por sua participação no caixa da Petrobras, mas gera também ganho político, ao controlar o preço final dos combustíveis aos consumidores.

Entretanto, essa estratégia, que é eficaz a curto prazo, pode-se revelar inadequada num horizonte mais amplo. Isso porque a auto-suficiência quantitativa

va – isto é, de quantidade de óleo cru – situa-se num horizonte de cinco anos, mas continuaremos a depender da importação de alguns derivados, ou de crus estrangeiros que nos possibilitem produzi-los em nossas refinarias. Até lá, estaremos vulneráveis a essas oscilações.

É preciso entender que os países integrantes da OPEP não são os únicos "vilões". De fato, os dirigentes da Organização alegam – e especialistas isentos confirmam – desejar atualmente um preço médio entre US\$22 e US\$28 por barril.

Além da nova Intifada no Oriente Médio, cuja escalada sangrenta faz prever turbulências de curto prazo no mercado do petróleo, que outras razões levaram os preços ao patamar de US\$37 o barril em meados de setembro?

Como razões subjacentes ao cenário de guerra, a especulação das grandes empresas petrolíferas transnacionais e os negociadores de mercado futuro, que jogam com as previsões meteorológicas de um inverno rigoroso no hemisfério norte, a partir do último trimestre deste ano 2000, desempenhou um papel nada desprezível.

Nós, brasileiros, para variar, somos a parte mais frágil dessa engrenagem. Portanto, nossos dirigentes não podem ter uma atitude de mera prudência diante do quadro. Principalmente porque o Brasil tem muito a oferecer em termos de fontes alternativas de energia.

O relativo sucesso do Proálcool, enquanto durou, demonstrou nossa capacidade de encontrar caminhos novos para enfrentar a alta do preço e a escassez do petróleo.

Demoramos demais para tomar essa iniciativa – penso que deveríamos ter pensado nisso já em 1974, quando do primeiro choque – e cometemos erros fatais – como manter nossa matriz de transportes de carga baseada na modalidade rodoviária, sem buscar um substituto para o óleo diesel –, erros que acabaram por solapar o prestígio do álcool carburante na população.

Insistimos ainda, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na modalidade rodoviária, quando temos uma rede fluvial entre as de maior potencial de transportes do mundo, que só mais recentemente começamos a explorar. Da mesma forma a nossa marinha costeira de cabotagem está desatualizada, não houve investimentos, e estamos mal nessa área.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como nordestino, acostumado àquela brisa que sopra em nossas praias permanentemente, por que não investimos na energia eólica? Não consigo entender por

que erramos tanto. Mas, apesar de todos esses erros, a verdade é que estamos mais fortalecidos do que há 27 anos.

No entanto, a nossa balança de pagamentos, Sr. Presidente, continua cada dia pior, e eu me perguntava o porquê. Por que a nossa balança de pagamentos está tão difícil? E aí comecei, na Comissão de Assuntos Econômicos, juntamente com outros companheiros, a analisar a nossa pauta de exportação. Pasmem V. Ex^{as}: sempre tivemos na Petrobras um braço forte no equilíbrio da balança de pagamentos. Por intermédio da Interbras, a antiga Braspetro, direcionávamos compras com uma certa garantia de que comprariam de nós. E o que aconteceu com a nossa Petrobras? A nossa Petrobras, hoje, está inteiramente divorciada do restante da economia do País – age isoladamente. Se alguém estiver vendendo a US\$37 o barril e outro o estiver vendendo a US\$29,9, a Petrobras vai comprar o mais barato, sem se preocupar se está havendo contrapartida na nossa exportação. E o que aconteceu? Aconteceu que hoje compramos de algumas empresas em Londres óleo cru, por exemplo. Lá, temos dois escritórios: um da Petrobras e um outro de compras, que compra no mercado de qualquer um, sem haver a mínima troca de exportações. Só aí perdemos por volta de US\$20 bilhões por ano, e vamos perder muito mais. O Irã, que compra do Brasil mais de US\$700 bilhões ao ano, vai deixar de comprar porque deixamos de comprar óleo deles. E por quê? Porque fizemos a preferência de comprar pelo mais barato ou no Mercosul. O Mercosul é importante, mas hoje compramos da Argentina US\$5,812 bilhões e só vendemos US\$1,875 bilhão, gerando um déficit gigantesco. Não é diferente na Venezuela. Até entendo que ocorra em outros países. Não entendo, por exemplo, por que compramos US\$11 bilhões dos Estados Unidos, vendemos US\$5 bilhões, eles bloqueiam os nossos principais itens na pauta, e não vamos para o tribunal contra eles. Isso não cabe na minha cabeça. Também não entendo como a Argélia, no ano passado, vendeu para o Brasil US\$897 milhões, quase US\$1 bilhão, e só vendemos a eles US\$23 bilhões.

Essa política da Petrobras, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de comprar pelo menor preço, sem se preocupar com a colocação de produtos nacionais no mercado exterior, está sendo extremamente danosa para o País. É preciso que voltemos ao Oriente Médio já, porque lá nos compravam grãos, carne, frango, produtos industrializados. Hoje, a Petrobras está funcionando como um banco: menor preço, menor juro, em alguns casos nem assim. A verdade é que a nossa balança de pagamentos desequilibrou-se inteiramente.

Eu poderia mostrar a V. Ex^{as}, mas quero cumprir o Regimento. Somos todos iguais, e Regimento é para ser cumprido. Ficarei dentro dos vinte minutos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço, porque hoje eu não teria autoridade para limitar o tempo de V. Ex^a.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Mas não é preciso. Nós, nordestinos, somos mais disciplinados, Sr. Presidente. Até porque somos sempre tratados como cidadãos de segunda categoria e, por essa razão, sabemos até onde vai o nosso direito.

Mas, Sr. Presidente, eu poderia dizer a V. Ex^a que tenho uma relação enorme de países que compram de nós, e que não vendemos a eles. Não exigimos contrapartida. Isso não pode continuar. Ou o Governo age como um todo ou seria o exemplo de um corpo humano onde um braço resolvesse crescer à vontade; ficaria com três metros e seria uma anomalia.

Hoje isso está acontecendo com a Petrobras. Ela compra pelo menor preço, mas quebramos todo o equilíbrio que tínhamos e perdemos mercados importantes que dificilmente serão recuperados. E estamos falando de balança de pagamento. Vejo o Ministro desesperado dizendo "temos que exportar mais 10% ao ano". Como, se estamos comprando de qualquer um sem pedir contrapartida?

O Sr. Roberto Saturnino (PSB – RJ) – Nobre Senador, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Com muito satisfação, Senador Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (PSB – RJ) – Eu gostaria muito, Senador, que o tema que V. Ex^a está abordando e que merece a atenção da Casa tivesse um tempo mais amplo do que efetivamente vai ter. Compreendo, porque o discurso anterior tomou muito tempo e o Presidente anuncia que também fará um pronunciamento. De forma que o Senado vai ficar prejudicado, na medida em que o tempo que V. Ex^a dispõe é muito curto e o tema é essencial. O Brasil está diante de uma grave crise cambial. O Presidente da República, hoje, nega isso. As manchetes dos jornais procuram negar que haja dificuldades prementes ou graves no balanço cambial. Mas é evidente que essas dificuldades estão aí. A Folha de S. Paulo de ontem apresentou um relatório do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio – que pretendo usar, aliás, na tribuna proximamente – mostrando claramente uma gravidade muito grande na situação cambial brasileira. E V. Ex^a nos traz esse tema da maior importância hoje. Cumprimento-o, lamentando que o tempo de V. Ex^a não seja maior, mais amplo,

para que pudéssemos discutir ainda com maior profundidade. Cumprimento V. Ex^a pela oportunidade e pela lucidez com que aborda esse problema.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Nobre Senador, agradeço o aparte de V. Ex^a.

Este assunto é extremamente sério. Precisamos gerar divisas para pagarmos a nossa conta no exterior; precisamos gerar empregos – e a exportação é excepcionalmente boa para isso –; temos como fazê-lo, mas estamos descoordenados, sem uma política industrial, sem uma política de exportação. Não estou aqui criticando a Petrobras pura e simplesmente, porque a deixaram por conta própria, deixaram de amarrá-la dentro de uma política global, porque ela também não pode ter prejuízo. Mas esse um centavo, que estava fazendo diferença para ela, podia estar sendo creditado em uma conta nacional e a ela creditado na hora de se fazer a compensação de impostos. Ela não teria prejuízo e, com toda certeza, estaríamos gerando divisas importantes e ocupando espaços que, com toda certeza, será muito difícil de conquistar depois.

Tenho tido, por exemplo, contatos com a Embaixada do Irã, mais especificamente, com o Embaixador e ex-Ministro do Petróleo daquele país, que tem-me procurado insistentemente com a seguinte missão: se em seis meses o Brasil não comprar deles, eles cortam os US\$790 milhões que estão importando de nós. Portanto, vai haver menos US\$790 milhões na pauta. Por quê? Porque nós fizemos a preferência de comprar pelo menor preço ou comprar da Argentina ou da Venezuela. E eu não sou contra que comprem deles.

Agora, os números são gritantes. Estamos comprando US\$5,8 bilhões e vendendo US\$1,8 bilhão, no caso da Argentina. Com relação à Venezuela, estamos comprando US\$974 milhões e vendendo US\$122 milhões. No mínimo, tínhamos que estar negociando contrapartida. E eu tenho uma relação inteira de situações idênticas que daria mais de US\$20 bilhões a mais na pauta e estaria fazendo todo mundo sorridente e feliz e muitos empregos neste País, se não estivéssemos tão descoordenados do ponto de vista de exportação. Esse é o tema que trago hoje.

Lamentavelmente, o tempo de que disponho é de apenas vinte minutos, e quero me manter nele. Mas eu me inscreverei novamente, num outro momento de cinquenta minutos, após a Ordem do Dia, não exatamente hoje, para que possamos nos aprofundar, porque eu tenho dados muito importantes que mostram inclusive que o Brasil está levando grande desvantagem nessa descoordenação. E penso mes-

mo, Srs. Senadores, que devemos, na Comissão de Economia, aprofundar esse debate, porque esse é seu papel. O que não podemos é deixar que essa desconexão geral leve o País a essa situação caótica no balanço de pagamento. Cabe a nós alertar, fiscalizar e orientar, porque para isso o povo nos conferiu o mandato.

Mantive-me dentro do tempo permitido e voltei a me inscrever em uma outra oportunidade para aprofundar a discussão sobre a matéria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Senadora Maria do Carmo Alves.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, recentemente a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, para nossa alegria e para satisfação do povo sergipano e do povo alagoano, aprovou por unanimidade parecer do Senador Edison Lobão ao Projeto de Lei Complementar, que apresentei, juntamente com o Senador Renan Calheiros, criando a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento da Foz do Rio São Francisco.

A nossa proposta, que foi referendada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a exemplo do que foi aprovado recentemente por este Plenário, por ocasião da votação do Projeto de Lei do nobre Senador Roberto Freire, visa promover um pólo de desenvolvimento, integrando Municípios de Sergipe e Alagoas, localizados basicamente no Baixo São Francisco.

Com o Projeto, pretende-se otimizar o aproveitamento do potencial instalado na região pelos pólos de piscicultura e fruticultura, localizados nos dois Estados.

No lado sergipano, temos o Platô de Neópolis com a produção de frutas tropicais como coco, laranja, melão, banana, maracujá, melancia, mamão, tangerina e atemoia. A atemoia é uma mistura de graviola com pinha, especialmente desenvolvida, com alto teor nutritivo e de fácil embalagem, transporte e comercialização.

O comércio de frutas tropicais é uma das atividades mais prósperas e de futuro mais promissor no mundo moderno. Além de tudo, e o que mais nos interessa, a fruticultura irrigada é o setor produtivo cujo desenvolvimento proporciona mais retorno por capital investido, em forma de empregos. Segundo estatísticas confiáveis, geram-se de dois a três empregos por

hectare na fruticultura irrigada. Isso implicaria no surgimento de milhares de empregos e no assentamento de inúmeras famílias, tanto no Estado de Sergipe, como em Alagoas.

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, já no lado alagoano, temos o Pólo de Aquicultura do Baixo São Francisco, um projeto desenvolvido pela Codevasf com uma produção estimada em 250 mil toneladas, por ano, de pescado. Para se ter uma idéia, a piscicultura vem substituindo, com grande vantagem, a cultura tradicional do arroz. A receita líquida do arroz é de R\$752,00, por hectare/ano. No caso do peixe, passa para R\$4.643,00, por hectare/ano. A região estabelecida pelo Projeto possui solos de várzeas e com baixa permeabilidade. Tem lençol freático próximo à superfície e topografia plana, com pequenos desníveis e propícia para a construção de viveiros e canais de irrigação.

Alguém poderia pensar: e o escoamento dessa produção? Ora, Sr. Presidente, a região é servida pela BR-101, que liga o País de norte a sul, entrecortada por diversas estradas estaduais asfaltadas, interligando as principais cidades dos Estados de Sergipe e Alagoas. Encontra-se a 50 Km do porto de Sergipe, um dos mais modernos e com uma das melhores tarifas do Brasil. Além disso, conta com boa rede de eletrificação rural e de comunicação. Como se vê, o escoamento da produção não é problema!

Com a criação da Região Administrativa Integrada – que poderá ser incluída no Eixo de Desenvolvimento do São Francisco, previsto no Plano Plurianual de Investimentos, período de 2000 a 2003 –, os Estados e Municípios poderão ser contemplados no Orçamento da União e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias a partir de estratégias a serem adotadas pelo Poder Público Federal. Nessa ótica, com uma unidade de planejamento, facilitam-se os caminhos para investimentos federais em ações a serem desencadeadas por Programas Especiais de Desenvolvimento.

Quem ganha com essa proposta? Todos. Inclusive a União, pois os recursos alocados, sejam eles iniciais ou complementares, serão sustentáveis pelo elevado retorno social promovido pelos empregos criados, bem como pelo ICMS gerado. Isso, por si só, já justificaria a implantação da Região Administrativa da Foz do Rio São Francisco.

Finalmente, Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, é preciso registrar que não basta criarmos a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento. O mais importante é a instituição de Programas Especí-

ais de Desenvolvimento, com ênfase nas novas tecnologias, otimização dos recursos naturais da região, bem como uma estrutura adequada de comercialização da produção gerada.

Por isso, contamos com o total apoio dos nobres Colegas para a aprovação desse projeto de lei, quando examinado por este Plenário.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Maria do Carmo Alves, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para uma comunicação inadiável, tem a palavra, por cinco minutos, o Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, utilizarei o tempo desta comunicação inadiável para dar conhecimento à Casa de uma proposta de emenda constitucional de minha autoria, naturalmente com as assinaturas de praxe, e também de um requerimento que estou apresentando ao Plenário.

O requerimento – acabei de discuti-lo com o presidente da CPI do Futebol e com o relator, respectivamente os senadores Álvaro Dias e Geraldo Althoff – será naturalmente apresentado para que seja discutido, mas desde logo quero dizer que não quero de maneira nenhuma criar obstáculos para a CPI. Estou propondo que, além de investigar o futebol brasileiro, possamos também investigar o judô, a Confederação Brasileira de Judô, e a Confederação Brasileira de Triathlon, porque essas duas entidades estão sendo denunciadas em todo o País. Diante disso, entendo que o Senado poderia estender a competência da Comissão para apreciar esses dois casos no final da CPI do Esporte. De qualquer maneira, ainda vou colher o parecer dos integrantes da CPI sobre o assunto.

A minha emenda constitucional, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é fruto de um debate muito amplo levado a efeito por ocasião da apreciação da Lei Pelé, que tive a honra de relatar.

É proibido mais de uma reeleição nas federações e nas confederações desportivas do Brasil. Muitas federações e confederações estão nas mãos de uma mesma família há mais de quinze anos. O futebol e o esporte, de forma geral, precisam estar constantemente sendo reoxigenados, renovados. O futebol brasileiro está hoje sendo investigado e outras

confederações também poderão ser investigadas em função de algumas pessoas ficarem dez, quinze ou vinte anos dirigindo uma federação ou uma confederação. É lógico que para vedarmos mais de uma reeleição nas confederações e nas federações torna-se necessário fazer mudanças no art. 217 da Constituição Federal e é justamente o que estou propondo.

Faço esta comunicação à Casa como forma de pedir apoio às Sr^{as} e Srs. Senadores, a fim de que possamos discutir com mais abrangência esses dois temas: a emenda constitucional e a ampliação da CPI para investigar dois fatos determinados na Confederação de Judô e também na Confederação de Triathlon.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Consulto o Senador Leomar Quintanilha se pode auxiliar a Mesa, secretariando os trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 554, DE 2000

Nos termos do art. 218 e 221, I do Regimento Interno, requeremos a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-Governador e ex-Senador Helvídio Nunes, ocorrido no último dia 3, bem como a apresentação de condolências à sua família e ao Estado do Piauí, à Assembléia Legislativa, à Prefeitura e Câmara Municipal de Picos.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2000 – **Hugo Napoleão – Freitas Neto.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esse requerimento depende de votação em cujo encaminhamento podem fazer uso da palavra os Senadores que o desejarem.

Em votação.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a, para encaminhar.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na última sexta-feira, no município de Picos, Estado do Piauí, faleceu o ex-Deputado Estadual, ex-Secretário de Estado, ex-Governador do Estado do Piauí e, por duas vezes, ex-Senador da República Helvídio Nunes de Barros.

Há 21 anos o Senador Helvídio, como o chamávamos mesmo depois de transcorridos os anos de seu mandato, submetia-se a uma cirurgia cardíaca que foi bem sucedida, tendo sobrevivido todos esses anos, sempre em atividade. Mas, infelizmente, quis o destino que ele fosse chamado para mais uma missão, a missão eterna, a missão espiritual da qual nenhum de nós escapa. Atendido às pressas no hospital São José, Município de Picos – inclusive por uma equipe chefiada por seu próprio irmão, o eminente médico Dr. José Nunes de Barros -, não resistiu e, infelizmente, veio a falecer.

Tive a felicidade de conviver com S. Ex^a nesta Casa, no Congresso Nacional, S. Ex^a no Senado da República e eu na Câmara dos Deputados. Participamos de diversas sessões do Congresso e de diversas reuniões de comissões mistas que, àquela época, tinham competência para analisar os decretos-leis, figura jurídica banida da nossa Constituição.

Helvídio Nunes era um advogado e – por que não dizer – até um jurista. Quando se cogitava no Senado Federal de estabelecer algum diálogo sobre qualquer matéria de natureza, por exemplo, tributária, Helvídio era chamado. Sempre com a voz da lucidez e da razão, sempre com a voz no mesmo timbre, exímio orador que era, inclusive nos palanques pelo Estado do Piauí afora, colocava as palavras de maneira apropriada, adequada, num português absoluta e rigorosamente escoreito, fazendo-se presente pela assiduidade, pela combatividade e pelo trabalho.

Pertenceu aos quadros da antiga União Democrática Nacional e labutou nesse partido que o levou finalmente à Suprema Magistratura do nosso Estado. Foi sempre um lutador, um combatente. Percebeu cedo que a saúde, a educação e os esportes compunham muito bem os objetivos de governo e assim agiu, tendo feito em todo o Estado do Piauí, em todos os três setores a que me referi, obras que ainda hoje lá estão. E governou de 1967 a 1970, quando se desincompatibilizou para se candidatar a Senador pela vez primeira, sendo reeleito pelo processo indireto em 1978.

Então, a vida de Helvídio Nunes foi sempre caracterizada pela formação jurídica, tendo estudado, primeiramente, em Picos, depois em Crato, no Ceará, no Colégio Pedro II e na Faculdade Nacional de Direito, da antiga Universidade do Brasil, hoje Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Mas, colega nesta Casa, companheiro de Petrónio Portella, outro insigne piauiense, cuja homenagem aos 20 anos de falecimento foi prestada pelo Se-

nado Federal no dia 18 de fevereiro deste ano. Foram colegas, companheiros e amigos, um sempre leal ao outro. Mas foi amigo de todos, na realidade. Ele tinha uma preferência muito especial, na nossa Bancada, pelo Deputado Paulo Ferraz, infelizmente também já falecido. A todos agradava, encantava e envolvia, mas não esquecia a sua Picos. Ele se deslocava de Teresina em todos os finais de semana, saindo de Brasília, e ia para a sua Picos, reunir-se com seus amigos.

Deixou o mandato, mas não a política. Continuou, nos anos sucessivos, acompanhando **pari passu** a política do Estado do Piauí, e certamente que a política municipal. Abraçou também algumas atividades empresariais para as quais sempre tinha tempo de bem produzir e de bem trabalhar. Por isso, Sr. Presidente, esse homem que foi presidente de diversas comissões – e aqui tenho em mãos os dados biográficos, publicados pelo Centro Gráfico do Senado Federal, que teve várias missões no exterior e condecorações estaduais e nacionais – é o homem que nós, hoje, homenageamos em uma missão que não queríamos ter.

Nesta homenagem que fazemos gostaria de consignar à sua viúva, D. Maria Teresinha Nunes de Barros, à sua família, notadamente ao seu irmão José, aos filhos Maria Elizabeth, Teresa Mônica, Ana Zélia, Verônica Maria, Márcia Maria, esta, doutora, e ao Carlos Luiz Nunes com quem tive a oportunidade de falar pelo telefone, o meu sentimento do maior pesar nesta missão dolorosa e desagradável. Resta, porém, um consolo: é que o nome impecável de Helvídio Nunes continuará a servir de exemplo para os pósteros, é que o nome de Helvídio Nunes, que andou nesta Casa, neste Congresso Nacional, Ministérios da República, defendendo com ardor o seu Piauí e a sua querida Picos, ele, indiscutivelmente, há de ser marcado de maneira indelével. Meus sentimentos também ao Prefeito José Neri, do Município de Picos, ao povo do Piauí. Neste sentido, encaminho requerimento lamentando, mas formulando para que Deus, Nosso Senhor, tenha sempre piedade de sua alma, que foi muito boa.

O SR. FREITAS NETO (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Freitas Neto para encaminhar.

O SR. FREITAS NETO (PFL – PI) Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sou signatário, juntamente com o Senador Hugo Napoleão, do requerimento de pesar

pelo falecimento do Senador Helvídio Nunes de Barros. Muitos aqui chegaram a conviver com o Senador Helvídio Nunes, que exerceu o mandato de Senador por 16 anos, até 1990.

O Senador Hugo Napoleão chegou a ser seu colega de Congresso Nacional, não de Senado Federal: Hugo Napoleão como Deputado Federal e ele como Senador da República. Não tive essa oportunidade, mas como político, no Piauí, como Deputado Estadual, como Prefeito de Teresina e, depois, como Governador do Piauí, pude conviver com Helvídio Nunes, com as suas conversas amenas, agradáveis, também em memoráveis campanhas eleitorais por todo o Estado.

Ele realmente deixa um exemplo de honestidade, de dignidade, de pai de família padrão em nosso Estado. É um homem que começou e se firmou como uma liderança regional na grande região de Picos, no Piauí. Foi Prefeito daquele grande Município do nosso Estado. Daí foi um salto. Em função da sua administração frente à Prefeitura de Picos, elegeu-se Deputado Estadual por duas vezes, sendo que em uma delas foi requisitado pelo então Governador e também saudoso Senador Petrônio Portella para exercer a Secretaria de Obras Públicas, sendo que deixou a sua marca em vários Municípios e em todas as regiões do Piauí.

Escolhido Governador do Piauí, fez uma gestão nitidamente municipalista, com grandes e muitas obras no interior, dentre as quais destaco a implantação, ainda que em revestimento primário, da rodovia PI-4, que desbravou o sul do Estado do Piauí, ligando Floriano, aqui, a extremo, com a Bahia, já depois de Corrente, no Município de Cristalândia.

De modo que essa é uma perda muito grande, não apenas para sua família, não apenas para seus amigos, não apenas para o Município de Picos, mas para o Estado do Piauí. Eu não poderia, portanto, neste momento – já o Senador Hugo Napoleão discorreu aqui sobre as suas funções, que saiu da Prefeitura e foi Deputado Estadual, Secretário, Governador e Senador –, deixar de juntar a minha voz à do Senador Hugo Napoleão. E tenho certeza de que a nossa voz é hoje a voz de todo o Piauí, que tinha no saudoso Senador Helvídio Nunes um exemplo de homem público.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 555, DE 2000

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 336, II, combinado com o 338, V, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução do Senado nº 76, de 2000 que "altera a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências".

Sala das Comissões, – Ney Suassuna – Osmar Dias – Luiz Otávio – Romeu Tuma – Lúcio Alcântara – Roberto Saturnino – Paulo Souto – Bello Parga – Jerson Camata – José Alencar – Agnelo Alves – Ricardo Santos – Edson Lobão – Gilberto Mestrinho – Felferson Péres – Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 2000

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 548, de 2000 – art. 336, "II")

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2000 (nº 4.201/98, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que *dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em Municípios e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.035, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral.

A matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 43, DE 2000

(Nº 4.201/98, na Casa de origem)

(De iniciativa do Ministério Público da União)

Dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em Municípios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Ministério Público Federal, as Procuradorias da República nos Municípios de Resende, Itaperuna e São Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, nos Municípios de Campo Mourão, Paranaguá e Ponta Grossa, no Estado do Paraná, nos Municípios de Pelotas e Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e nos Municípios de Lages e Tubarão, no Estado de Santa Catarina, em conformidade com o contido no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam alteradas as estruturas das Procuradorias da República no Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro; nos Municípios de Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Umuarama, no Estado do Paraná; nos Municípios de Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Santa Maria e Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul; e nos Municípios de Blumenau, Chapecó e Joinville, no Estado de Santa Catarina, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Ficam criadas vinte Procuradorias da República em Municípios, sem especificação de localidade, nos termos do Anexo III.

Parágrafo único. As Procuradorias da República de que trata este artigo serão implantadas gradativamente, na forma da lei e na medida das necessidades do serviço, a critério do Ministério Público Federal.

Art. 4º São criados e transformados no Quadro do Ministério Público Federal os cargos de confiança e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 5º Ficam criados na Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, cento e trinta e seis cargos efetivos de Técnico e quinhentos e noventa e nove cargos efetivos de Assistente, de acordo com as áreas de concentração discriminadas no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos efetivos serão preenchidos na forma da Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público Federal.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Lei nº de de)

Criação de Cargos de Confiança e Funções Comissionadas

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	CODIGO
01	Coordenador	DAS.101.2
03	Supervisor	DAS.101.1
03	Chefe de Divisão	DAS.101.1
01	Responsável	GRG.OP.111
04	Chefe de Seção	FE-3
03	Chefe de Seção	GRG.OP.11
04	Chefe de Seção	GRG.OP.11
16	Chefe de Setor	GRG.OP.11
03	Secretaria Administrativa	GRG.OP.11
24	Secretaria Administrativa	GRG.AUX.11

ANEXO II

(Lei nº de de)

Transformação de Cargos de Confiança e Funções Comissionadas

DE			PARA		
QTD	NOME	CODIGO	QTD	NOME	CODIGO
11	Responsavel	GRG.OP.111	11	Supervisor	DAS.101.1
22	Chefe de Setor	GRG.AUX.11	22	Chefe de Seção	GRG.OP.1
06	Chefe de Seção	GRG.OP.1	06	Chefe de Seção	GRG.OP.11
03	Secretario Administrativo	GRG.AUX.1	03	Secretario Administrativo	GRG.AUX.11
03	Supervisor	DAS.101.1	03	Chefe de Divisão	DAS.101.1
03	Secretario Administrativo	GRG.AUX.1	03	Secretario Administrativo	GRG.OP.11

ANEXO III

(Lei nº de de de)

Criação de Procuradorias da República em Municípios sem Localização

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	CODIGO
20	Coordenador	DAS.101.2
40	Chefe de Divisão	DAS.101.1
40	Chefe de Seção	FE-3
40	Chefe de Seção	GRG.OP.11
40	Secretaria Administrativa	GRG.OP.11
20	Secretaria Administrativa	GRG.AUX.11

ANEXO IV

(Lei nº de de de)

Criação de Cargos efetivos da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo

(Lei nº 9.626, de 19 de fevereiro de 1993)

CARGOS E NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE
Técnico Administrativo	30
Técnico Processual	85
Técnico Informático	21

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO	QUANTIDADE
Assistente Atividade-Fin	370
Assistente Informático	34
Assistente Atividade-Ativ	123
Assistente Transporte	64
Assistente Vigilância	88
Assistente Arquivo	21
Assistente Administrativo	99

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 2:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1994** (nº 353/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Taquari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 231, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Lúdio Coelho, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção da Senadora Heloisa Helena e dos Senadores Geraldo Cândido e Lauro Campos.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 194 (nº 353/93 na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.047, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1994, (nº 353, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1994 (nº 353, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Taquari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul.

Sala de Reunião da Comissão, 7 de novembro de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Germando Melo** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.047, DE 2000

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a “Rádio Vale do Taquari Ltda.”, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, que renova a concessão outorgada a “Rádio Vale do Taquari Ltda.”, para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 1987, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com abstenção da Senadora Heloisa Helena e dos Senadores Geraldo Cândido e Lauro Campos.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 3:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1994** (nº 376/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Centenário de Araras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 232, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Djalma Bessa, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção da Senadora Heloísa Helena e dos Senadores Geraldo Cândido e Lauro Campos.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1994 (nº 376/93 na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.048, DE 2000
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1994 (nº 376, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1994 (nº 376, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Centenário de Araras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Sala de Reunião da Comissão, 7 de novembro de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Geraldo Melo** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.048, DE 2000

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2000

Aprova o ato que renova a outorga deferida a “Rádio Centenário de Araras Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de julho de 1992, que renova a outorga deferida a “Rádio Centenário de Araras Ltda.” para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 1984, sem direito de exclusividade, servi-

ço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com as abstenções da Senadora Heloísa Helena e dos Senadores Lauro Campos e Geraldo Cândido.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 4:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1995** (nº 7/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Atalaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, sob nº 233, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges, com abstenções da Senadora Heloísa Helena e do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções da Senadora Heloísa Helena e dos Senadores Geraldo Cândido e Lauro Campos.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1995 (nº 07/95 na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.049, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1995 (nº 7, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1995 (nº 7, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Atalaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de novembro de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.049, DE 2000

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a “Rádio e Televisão Atalaia Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 14 de novembro de 1989, a concessão outorgada a “Rádio e Televisão Atalaia Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com as abstenções da Senadora Heloísa Helena, e dos Senadores Geraldo Cândido e Lauro Campos.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 5:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2000 (nº 213/99, na Câmara dos Deputados)**, que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Triângulo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 856, de 2000, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emilia Fernandes.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções da Senadora Heloísa Helena, e dos Senadores Lauro Campos e Geraldo Cândido.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2000 (nº 213/99 na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.050, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2000 (nº 213, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2000 (nº 213, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Triângulo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de novembro de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.050, DE 2000

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Rádio Triângulo FM Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 252, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Rádio Triângulo FM Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com as abstenções dos Senadores Lauro Campos e Geraldo Cândido e da Senadora Heloísa Helena.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 6:**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 534, de 2000**, do Senador Paulo Souto, solicitando a retirada, em caráter definitivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 1999, da qual é o primeiro signatário.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 1999, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 7:**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 538, de 2000**, do Senador Anto-

nio Carlos Valadares, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2000, de sua autoria.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2000, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se agora à apreciação do Requerimento n.º 555, de 2000, de urgência, lido no Expediente.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno, portanto, na sessão deliberativa ordinária da próxima quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Volta-se à lista de oradores.

O SR. FREITAS NETO (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Freitas Neto.

O SR. FREITAS NETO (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de lembrar aos Srs. Senadores membros da Comissão de Educação que faremos realizar agora uma reunião para apreciação e aprovação das emendas apresentadas à Comissão para o Orçamento da União.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, como Líder, ao Senador Sérgio Machado. S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, assomo hoje à tribuna desta Casa para falar em nome da Liderança do meu Partido, o PSDB.

Recebi a missão, fruto de uma decisão da unanimidade da Bancada no Senado Federal, de expressar uma posição no momento em que se começa a se definir a sucessão para as Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Essa decisão, tomada maduramente, reafirma nossa visão de que essa é uma questão interna do Congresso, sem rela-

ção com as posições ou compromissos de apoio ao atual Governo.

Reafirmo, no entanto, que a obra em prol do País, conduzida sob a liderança do Presidente Fernando Henrique, deve ser mantida. A disputa que se avizinha não pode fraturar a aliança estabelecida.

Desde 1995, no começo do Governo Fernando Henrique, o PSDB tem mostrado total desprendimento e não pleiteou, em três eleições, qualquer das Presidências do Poder Legislativo. O PMDB e o PFL, por sua vez, já deram suas contribuições, emprestando o talento dos Deputados Luís Eduardo Magalhães e Michel Temer para a Presidência da Câmara e dos Senadores José Sarney e Antonio Carlos Magalhães para a Presidência do Senado, onde cumprem sua missão institucional.

Agora, nos dois últimos anos desse Governo, é natural que o PSDB se apresente no direito de postular a seus aliados o apoio a um companheiro do Partido para a Presidência de uma das Casas.

A Bancada do Senado está à vontade para formular essa postulação para a Presidência da Câmara Federal, onde os Deputados do PSDB, por unanimidade, acabam de indicar o Líder Aécio Neves como seu candidato.

Isso significa que o apoio do PSDB nesse episódio depende do apoio que nosso Partido receber igualmente. Entretanto, isso não quer dizer que o Partido não possa considerar, se as circunstâncias políticas assim o exigirem, que venha a ser indicado um integrante do PSDB para presidir o Senado Federal.

Essas são as condições que o PSDB coloca, com toda a clareza, como primeiro passo para construção dos entendimentos que conduzam à escolha dos futuros Presidentes das duas Casas.

Convencidos de que essa posição legítima não será obstáculo para a continuidade do nosso esforço conjunto na implementação do Programa de Governo e das propostas por que o País reclama, encerro meu pronunciamento, como Líder do PSDB no Senado Federal, reafirmando que esta é uma questão interna, que não foi tomada em nome, nem compromete o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que, em diversas vezes, já manifestou opinião de que o assunto é exclusivo do Congresso. Portanto, está nas mãos dos Congressistas e assim deverá permanecer.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, como Líder.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{tes}

e Srs. Senadores, em brilhante artigo na **Folha de S.Paulo**, ontem, o ex-Ministro de Estado, diplomata e professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Celso Lafer, conseguiu transformar em matéria jornalística o panegírico que o Brasil inteiro gostaria de estar fazendo para homenagear um de seus mais ilustres filhos. Conseguiu sintetizar tudo o que se poderia dizer em louvor de seu antecessor na cátedra de Filosofia do Direito, o jurista e filósofo Miguel Reale. Fê-lo com total maestria, à altura de quem substituiu o mestre que, conforme suas respeitadas palavras, "completa hoje 90 anos no pleno vigor de sua inteligência privilegiada e no sempre atualizar o interesse pelo Brasil e pelo mundo".

Ontem à noite, o intelectual brasileiro que já figura nas melhores enciclopédias comemorou o aniversário com os filhos, netos e uma legião de admiradores. Sexta-feira próxima, no Palácio dos Bandeirantes, receberá a homenagem organizada pelo Instituto dos Advogados do Brasil.

"Ativo, atualizadíssimo sobre os temas mais empolgantes do debate político nacional e internacional", no dizer do jornal **O Estado de S.Paulo**, que sobre ele publicou ampla matéria sábado último, Miguel Reale vive intenso período de "homenagens comemorativas de suas bem aproveitadas nove décadas". Creio que o Senado da República não poderia ficar alheio a essas manifestações, daí minha intervenção por meio desta comunicação urgente para registrar, nos Anais desta Casa, nossa admiração por aquele filho da pequena São Bento de Sapucaí, saldo do interior paulista bem jovem para conquistar reconhecimento internacional com seus estudos e reflexões.

"Quando homenageamos alguém que se destacou numa área, fazemos uma palestra. Para homenagear o professor Miguel Reale, foi necessário montar um simpósio com oito conferências". Foi assim que, em outubro último, o Presidente da Academia Paulista de Letras, Israel Dias Novaes, definiu o simpósio "Direito, Cidadania e Cultura Brasileira", promovido então pela USP, em conjunto com a academia por ele presidida e o Instituto Brasileiro de Filosofia, com aquele objetivo. Suas palavras juntaram-se ao que dizia o Reitor daquela Universidade, Jacques Marcovitch: "É emblemático que Reale tenha se formado em Direito em 1934, ano da fundação da USP."

"Além disso tudo, é um administrador excepcional, um inovador cujas técnicas estão sendo adotadas pela iniciativa privada" – acrescentou o Superintendente da Fundação Santista, apoiadora do conclave, antes que a ex-Ministra da Educação e Cultura,

Esther de Figueiredo Ferraz, ressaltasse: "Um homem de obra multidisciplinar, um reitor que defendeu intransigentemente a autonomia universitária e a redemocratização da universidade."

De fato, Reale foi Reitor da USP duas vezes, a primeira entre 1949 e 1950, a segunda entre 1969 e 1973. Já lecionava na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco desde 1941. Na cátedra, criou a Teoria Tridimensional do Direito, internacionalmente reconhecida e pela qual o direito deve ser observado através de três prismas – o fato, o valor e a norma jurídica, com o que se rejeita seu estudo como mera interpretação da lei. Esta última seria o resultado dos outros dois elementos, que, por sua vez, estariam imersos na realidade histórica. Aliás, Professor Reale sempre defendeu a existência de um pensamento brasileiro e discutiu problemas filosóficos à luz da experiência cultural do País, conseguindo que este entendimento fosse respeitado universalmente.

A partir de 1974, durante 14 anos, integrou o Conselho Federal de Cultura. Foi Secretário da Justiça de meu Estado e, hoje, Professor Emérito da USP, é membro de várias instituições acadêmicas, como a Academia Brasileira de Letras e o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Dirige a **Revista Brasileira de Filosofia**, desde 1949, quando fundou o Instituto Brasileiro de Filosofia, e colabora regularmente com diversos jornais. Atua como consultor empresarial e trabalha em seu escritório de advocacia.

Miguel Reale publicou, entre outras obras, *O Estado Moderno* (1934), *Teoria do Direito e do Estado* (1941), *Fundamentos do Direito* (1941), *Filosofia do Direito* (1953), *Horizontes do Direito e da História* (1956), *Pluralismo e Liberdade* (1963), *O Direito como Experiência* (1968), *Teoria Tridimensional do Direito* (3ª edição, 1968), *Experiência e Cultura* (1977) e *Memórias* (1987). Vários de seus livros foram traduzidos no exterior.

Recentemente, ainda em meio às sucessivas homenagens pelos 90 anos, Reale resumiu sua obra numa frase: "A idéia fundamental é a idéia da liberdade". E, lembrando, disse:

"Quando me tornei professor de Filosofia do Direito, em 1941, passei a desenvolver as pesquisas do Direito como Cultura e isso teve algum significado, porquanto o brasileiro é muito formalista, tem uma tendência a reduzir o Direito à lei e a lei ao código. Pareceu-me necessário reagir contra essa visão formalista do Direito, que cria uma espécie de biombo entre a lei e a realidade social. Daí então uma compreensão culturalista do Direito, que eu apresentei já na mi-

nha tese de concurso. O meu livro *Fundamentos do Direito*, de 1940, é uma análise das principais doutrinas filosófico-jurídicas da época e, ao mesmo tempo, uma tentativa de dar uma solução de integralidade para o problema. Tanto assim que o último capítulo dessa tese tem o título *Fato, Valor e Norma*, porque foi aí que começou a teoria tridimensional do Direito, que depois ia ser desenvolvida ao longo desses tempos, por meio de várias meditações e que ainda está viva. Eu acabo de publicar um livro intitulado *Seis Temas do Culturalismo*, no qual trago alguma coisa de novo no meu pensamento para mostrar que, não obstante os anos passados, mantém-se viva a chama da imaginação criadora como condicionamento fundamental do pensamento filosófico, que não é ler textos, mas partir dos textos para uma meditação própria."

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essas afirmações ilustram muito bem a firmeza desse célebre intelectual conterrâneo, que, com seu característico bom humor, tem dito: "Aos 90 anos, não há como fazer planos, mas pretendo continuar estudando, lendo e escrevendo."

Parabéns, Inclito mestre, professor. Deus o conserve assim e o proteja, para que nós todos possamos continuar ampliando nosso conhecimento a cada pensamento novo, a cada nova asserção sua que nos faça lembrar também de como é bom tê-lo por compatriota.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Romeu Tuma, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy, suplente de Secretário

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Com a palavra o Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Lúcio Alcântara, por cessão do Senador Edison Lobão.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho ouvido e lido na imprensa brasileira uma série de observações feitas por políticos, por parlamentares e por líderes partidários sobre o problema das pesquisas eleitorais.

Creio que este debate muito mais do que para acusar eventualmente os responsáveis pelos institutos de pesquisas agirem de maneira facciosa, em prol desta ou daquela candidatura, deste ou daquele partido, serve para submeter à discussão o valor e a importância da pesquisa eleitoral.

Houve, nos últimos anos no Brasil, com a utilização intensiva dessa técnica nas campanhas políticas, uma tendência de atribuir um valor absoluto à pesquisa. Quer dizer, a pesquisa é a última palavra, é como se desse a posição final e definitiva sobre uma determinada candidatura, é quase que um fetiche, algo sagrado. Evidentemente, além dos efeitos que a pesquisa eleitoral tem sobre os possíveis financiadores da campanha, exerce inegavelmente influência sobre os militantes de um determinado partido. O Senador Eduardo Suplicy, que já teve oportunidade de disputar várias eleições majoritárias, sabe que a divulgação da pesquisa tem efeito sobre o ânimo dos militantes, seja positivo, estimulando os militantes, ou negativo, abatendo-lhes o ânimo, tomando-os menos esperançosos no resultado das eleições.

Então, o primeiro problema da pesquisa é a maneira como é divulgada. Ou seja, a forma como a Imprensa anuncia uma pesquisa pode ter potencialmente um efeito muito maior do que a simples anúncio do seu resultado. E isso é muito difícil de controlar, porque às vezes a queda do candidato na pesquisa é pequena – de dois ou três pontos, configurando empate técnico – mas a maneira como é veiculada, na primeira página, em letras garrafais, "O Candidato Despenca", contém um ingrediente que potencializa seu resultado sobre a massa dos eleitores e os próprios militantes dos partidos políticos.

Minha experiência nessa eleição mostrou que, no interior do País, nas pequenas cidades, pequenos municípios, algumas pesquisas foram forjadas, falsificadas, e outras foram elaboradas sem observar a melhor técnica na sua realização. Evidentemente, não estou me referindo aos institutos que têm grande renome, que têm uma imagem a resguardar.

A divulgação dessas pesquisas em jornais de grande circulação e sua distribuição no eleitorado do município terminou por gerar uma falsa expectativa nesses eleitores, que chegaram a duvidar e a descrer do resultado, querendo atribuir à votação eletrônica o insucesso do seu candidato. Isso evidentemente não tem nenhuma razão de ser. O que houve foi uma manipulação escancarada, absurda, uma fraude mesmo, na realização de falsas pesquisas para iludir o eleitor.

Tirando isso, também constatamos que os resultados das pesquisas, em grande número de casos, não foram confirmados pelas urnas, seja porque as previsões, às vezes do vitorioso, não se confirmaram, seja porque a margem entre o candidato que venceu

e o que ficou em segundo lugar não correspondeu aos dados anunciados nas pesquisas.

Isso é algo para se pensar, é algo que deve alertar para o fato de que a pesquisa não tem o valor absoluto que se quis emprestar a essa técnica, a esse processo, a esse método nos últimos anos no Brasil. Eu poderia citar vários casos, inclusive, anunciados pela imprensa. Portanto, a pesquisa deve ser vista com reserva. Ela deve ser vista como instrumento importante de avaliação do candidato e de prognóstico, mas nunca como algo absolutamente inquestionável, definitivo, como se fosse a última palavra.

Há também alguns aspectos de natureza técnica que precisam ser melhor avaliados. Um deles é a margem de erro. Têm sido divulgadas pesquisas com margem de erro muito alta, o que, dependendo do número de pessoas entrevistadas, pode configurar uma forma de falsear o resultado, seja no sentido de acautelar o Instituto de Pesquisa em relação ao resultado das eleições, seja no sentido de confundir o eleitor. É preciso haver maior rigor técnico por parte da Justiça Eleitoral. Teríamos que equipá-la, para que esses dados possam ser examinados e sua incoerência detectada, a fim de que o eleitor não seja iludido, não seja enganado.

Tenho ouvido observações relacionadas à forma de divulgar a pesquisa. Em vez de divulgar um número, a pesquisa poderia mencionar dois percentuais para cada candidato que configurassem um intervalo de erro que o instituto admite na sua metodologia.

O problema não é de CPI da pesquisa – não penso muito por esse lado, ou seja, que o instituto está vendido, ou fazendo o jogo desse ou daquele candidato ou órgão de imprensa – mas, sem dúvida, precisamos aumentar nosso nível de exigência sobre as pesquisas eleitorais, que, assim, passarão a ser um instrumento importante de avaliação do desempenho do candidato e de orientação do eleitor e dos próprios militantes que estão envolvidos com diversas candidaturas.

Cito o caso do Ceará. Os institutos anunciavam, na véspera da eleição e até no dia, na imprensa, uma margem de 20% a 22% e, no fim, a vitória do candidato se deu por 7,9%. Quer dizer, é uma margem muito grande. Evidentemente, algo não funcionou. Não quero dizer que tenha havido um desejo do instituto de fraudar as informações ou de confundir o eleitor. Porém, não é possível aceitar uma margem de erro de 12%.

Precisamos avaliar melhor essa questão. Sem deixar de observar o preceito constitucional da liber-

dade de informação, devemos exigir dos institutos maior apuro técnico e maior confiabilidade nas pesquisas, entendendo sua margem de falibilidade. A pesquisa não pode ser considerada como a última palavra. Não se pode afirmar que a pesquisa já disse tudo e que a eleição vai-se realizar por uma questão formal e que a pesquisa já decidiu os resultados. Os fatos estão demonstrando que não é assim. Temos de desmitificar a pesquisa. É um instrumento importante e necessário e sua técnica deve ser utilizada, mas não como algo inquestionável.

Como a nossa memória é curta, daqui a pouco chegará a eleição de 2002 e a população não se lembrará dos erros das pesquisas nas eleições anteriores. A pesquisa continuará sendo encarada como algo incontestável, inquestionável e infalível. Após uma sucessão de eleições, percebemos que realmente há falhas nas pesquisas.

Precisamos estar atentos a esse fato. Eu mesmo estou empenhado em buscar uma forma de dar maior rigor à legislação, sem pensar em CPI de pesquisa. O candidato, às vezes, perde uma eleição e pensa que todos são culpados, menos ele. Sempre encontrar outro culpado, que nunca é o candidato. Falo assim porque já perdi em eleição e sei o efeito que tem uma pesquisa no ânimo dos seus militantes, dos envolvidos na campanha.

Estou falando sobre isso não no sentido de, como alguns querem, inviabilizar e proibir a divulgação de pesquisas – isso não existe. Mas podemos exigir maior rigor, maior responsabilidade técnica e profissional por parte desses institutos.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Senador Lúcio Alcântara, cumprimento V. Exª por trazer oportunamente esse tema para debate no Senado Federal. Eu próprio também já aproveitei algum tempo de que dispunha nesta Casa para dedicar-me a esse assunto. V. Exª, de forma muito elegante – como é sempre característica de sua pessoa, pois isso é uma constância na sua atuação parlamentar –, faz determinadas contestações e ponderações a respeito dos procedimentos que estão sendo adotados pelos institutos de pesquisa. Serei um pouco mais veemente, escusando-me com V. Exª, mas entendo que esse segmento está sob suspeição hoje no Brasil, até prova em contrário. Essa é a situação de alguns institutos de pesquisa. Li uma matéria de autoria de um ci-

entista político da Universidade Fluminense, que V. Exª já deve conhecer.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – É realmente muito interessante, da Universidade Federal Fluminense.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Essa matéria trata, inclusive, sobre margem de erro,...

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Foi o que abordei aqui.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – ... contestando que o Ibope, em vez de usar 2,4, usa 3 para uma pesquisa com, por exemplo, cinco mil entrevistados. No Amapá – apenas para V. Exª ter um parâmetro do que quero dizer e para entender por que sou mais veemente –, na véspera da eleição – lá, não há segundo turno em virtude do número de eleitores –, parece-me que no dia 28 de setembro, o Ibope publicou uma pesquisa dando 40% para o candidato João Henrique, e 24% para o candidato Papaleo Perez, que era o nosso candidato. O resultado da eleição foi: Papaleo Perez venceu na área urbana, que era a área pesquisada, por uma diferença aproximada de 1,5%, diferença essa que foi tirada pelo candidato do PSB na região rural, que não foi pesquisada. Então, para uma diferença dessas, de 16 pontos percentuais...

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – ... não há explicação.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – ... exatamente –, não há explicação. Ou o Instituto não está usando uma metodologia correta, ou realmente está cooptado, são as duas alternativas. No caso de Niterói aconteceu a mesma coisa, como também no próprio município do Rio de Janeiro. Então, defendo a CPI, Senador Lúcio Alcântara, se não para punir, pelo menos para aperfeiçoar a legislação, porque na CPI acredito que o processo é mais dinâmico e mais rápido do que se tivermos de esperar a alteração da lei sobre a pesquisa. Por exemplo, sou contra a pesquisa na última semana das eleições. Pelo que tenho visto, o que faz o Ibope com a TV Globo? Eles fazem uma parceria na pesquisa e no debate também. Então, o que acontece? A TV Globo marca os debates para o último dia da propaganda eleitoral, e, no dia seguinte, o Ibope divulga uma pesquisa. Depois, quando o resultado da pesquisa se altera, quando a pesquisa sai da margem de erro, o Ibope diz que é porque houve o debate e, em função do debate, pode ter alterado o resultado da eleição, como me disse o Dr. Carlos Augusto Montenegro. Então, defenderei a

CPI. Para tanto, estou, de fato, fazendo um levantamento de toda a documentação que existe, para que eu possa, então, tentar conseguir o apoio dos Senadores para a instalação de uma CPI das Pesquisas, mas com este objetivo: de aprimorar a legislação, de buscar subsídios para aperfeiçoá-la e para criar um fato concreto para que esses institutos de pesquisa tenham mais cautela e mais cuidado nas eleições de 2002 como bem coloca e previne V. Ex^a. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Sebastião Rocha. Se vier a CPI, até pretendo integrá-la, porque entendo que o tema é importante.

Já pensei em proibir, já tive também essa idéia. Mas verifiquei que isso pode ser um esforço inútil, na medida em que, hoje, é impossível de se evitar a circulação, até o boato – há a *Internet*, o uso de símbolos, assim como "o Tucano voou com 40 metros" e "a Rosa está com 55". Assim, isso é difícil de conseguirmos.

V. Ex^a entendeu a pesquisa? E estou dando ainda a vitória para o Partido de V. Ex^a, homenageando o seu interesse pela matéria. Agora, acho que algumas coisas realmente não podemos deixar de apontar – como esse caso que V. Ex^a citou; como esse caso que citei, do Ceará, como os que estou mencionando, mas há muitos outros. Doze por cento de erro? Sabe o que ele dizem? "Não, é a militância, foi a mobilização, no dia, que conseguiu". Não é possível. Não creio que seja exatamente assim.

Em Portugal, por exemplo, a pesquisa é proibida, acho, em 48 horas. O jornal publica, no outro dia passou a eleição e o que aconteceu? Alegam que não pode haver proibição de liberdade de expressão, publicam no país vizinho ou encontram uma outra forma. É muito difícil de se evitar que alguma pesquisa seja divulgada no dia da eleição, além do que há os que pensam que isso é inconstitucional, porque contraria a liberdade de expressão.

De qualquer maneira, penso que algo precisamos fazer. Como está não é possível continuar! Esses institutos teriam que ser auditados; na Justiça Eleitoral, deveria haver um órgão ou alguém que se encarregasse de fazer isso ou desse os resultados em intervalos. A margem de erro é de 2,5%. Que digam, então, que o candidato tal pode estar entre tanto e tanto, e o outro candidato entre tanto e tanto! É a maneira mais correta de se dizer, do que colocar aquela letrinha miúda, dizendo: "A margem de erro da

pesquisa, ouvida de tantas pessoas, é de tantos por cento."

O Sr. Carlos Wilson (PPS – PE) – Senador Lúcio Alcântara, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Concedo um aparte ao Senador Carlos Wilson, com muito prazer.

O Sr. Carlos Wilson (PPS – PE) – Senador Lúcio Alcântara, V. Ex^a sempre, com muito brilho, coloca um assunto que é da maior importância, mas que sempre vem à baila, quando termina a eleição.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Exatamente. Temos que dar consequência a isso.

O Sr. Carlos Wilson (PPS – PE) – Termina a eleição, fala-se sempre em pesquisa. Lembro-me de que, na eleição de 1988, um Colega nosso, um brilhante Senador, o Senador Ademir Andrade, tomou a iniciativa de colher assinatura, aqui no plenário, para fazer uma CPI em relação às pesquisas.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Que nunca foi instalada.

O Sr. Carlos Wilson (PPS – PE) – Essa CPI nunca foi instalada. Agora, vem a eleição do ano 2000. E essa, então, foi uma eleição marcada por erros de pesquisa. Não quero, aqui, criticar o instituto a, b, c ou d. Mas que alguma coisa tem que ser feita no sentido de regulamentar, no sentido de se dar mais respeitabilidade às pesquisas dentro do Brasil, isso tem. Não dá mais para se fazer eleição com pesquisa livre, como tem sido feito, porque isso tudo influi no eleitorado, influi, de várias maneiras, no resultado da eleição. Aqui, o Senador Sebastião Rocha fala do exemplo do Rio de Janeiro. Eu poderia falar em exemplo do País inteiro. E, quanto à questão da CPI, creio que, se não for uma CPI – e entendo que o caminho para se poder chamar mais atenção tem que ser por meio de uma CPI mesmo –, temos que buscar uma legislação própria, mais correta, mais justa, para que possamos regulamentar essa questão da pesquisa. Então, V. Ex^a tem razão. Não podemos é deixar passar, porque, passa a eleição, daqui há mais três ou quatro meses, ninguém vai mais falar nesse assunto. Estou também tomando a iniciativa – e ainda hoje eu conversava com a Assessoria nesse sentido – de propor que se coloque em discussão a formação de uma CPI Mista. Mista porque, lá na Câmara, o Deputado Aloízio Mercadante tem falado insistentemente pelos jornais na sua formação. E, sendo uma CPI Mista, poderíamos encontrar uma maneira de se fazer uma legislação que fosse mais justa, mais correta e mais respeitada pela população. E essa questão de

se colocar dessa forma como foi colocada: "o tucano sobe 40 pontos", é uma tentativa de burla. Essa tentativa de burla não é uma tentativa que tem força junto à população, que tem um meio de comunicação, como a TV Globo. Então, a TV Globo noticia, e a responsabilidade não é dela; é do instituto que forneceu a informação a ela, e pela qual foi contratado. Mas a sua força vai ter uma influência muito grande na eleição. E, aí, chega o Senador Ademir Andrade – sobre quem, há pouco, fazíamos referência, em relação à questão da pesquisa – e faz menção à instalação de uma CPI que V. Exª, aqui nesta Casa, no ano passado, tentou instalar – a CPI de Fraudes em Pesquisas – e não conseguiu. Vamos tentar, agora, novamente, discutir, nas duas Casas – na Câmara e no Senado Federal – essa questão das pesquisas, que, no meu entender, é muito importante. Temos que ter essa consciência de que, discutindo isso, vamos evitar que, em toda eleição, fique essa choradeira. Três meses depois, está esquecido tudo, e o assunto está encerrado. E vamos chorar só agora, a partir da eleição de 2002!

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Senador Carlos Wilson, agradeço muito o aparte de V. Exª, pois remete à reincidência da discussão. V. Exª foi perfeito. Comenta-se durante quinze, vinte dias o assunto que depois é esquecido. Quando abordo o tema de forma mais amena, como disse o Senador Sebastião Rocha, é justamente porque estou me colocando na perspectiva de alguém que não foi candidato, de alguém que valoriza a pesquisa, que a considera um instrumento importante de acompanhamento do processo eleitoral; que luta para garantir a liberdade de informação, embora reconhecendo que há necessidade de se realizar alguns ajustes que ofereçam maior confiabilidade e maior respeito da técnica perante a opinião pública. Não é para dizer que alguém vendeu resultados ou que fez isso ou aquilo, pois não tenho elementos para tal afirmação. Mas a incidência de sucessivos erros nos mostra que algo não vai bem.

O Sr. Ademir Andrade (PSB – PA) – V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Lúcio Alcântara?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Pois não, nobre Senador Ademir Andrade.

O Sr. Ademir Andrade (PSB – PA) – Não hesitaria, Senador Lúcio Alcântara, um minuto em dizer que institutos de pesquisa vendem resultados. Não há a menor dúvida de que isso efetivamente ocorre. E são institutos grandes, famosos, com nomes conhecidos no Brasil todo. O que vimos na eleição de 1998 não se compara com a deste ano, que ficou muito cla-

ro. Entrei no debate apenas porque fui provocado pelo Senador Carlos Wilson, mas gostaria de dizer que existe no Congresso Nacional um requerimento pronto, com o número suficiente de assinaturas, tanto na Câmara quanto no Senado, para que seja constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar as denúncias e os fatos concretos que apresentei naquele requerimento. Eu me lembro que, na época, na eleição de 1998, eu pretendia fazer só do Senado. Creio que, se tivesse seguido a minha própria idéia e vontade, teria até funcionado, mas fui chamado pelos Deputados da Câmara, principalmente os Deputados da Oposição, e nos reunimos para decidir que a Comissão deveria ser mista. Chegamos a iniciar os trabalhos dela mas houve um encerramento devido ao período legislativo. Então, criei um novo requerimento a partir daí, que está na Mesa do Congresso Nacional, nas mãos do Presidente Antonio Carlos Magalhães, e os Senadores e Deputados Federais dessa Comissão não foram convocados. Então desejo dizer que, se houver vontade política dos Parlamentares desta Casa, não precisam nem se dar ao trabalho de fazer outro requerimento; pode-se usar o requerimento que já está aí, que tem validade. Inclusive na campanha deste ano vi o Deputado Mercadante, em Belém, entre outras figuras nacionais, dizer que iam fazer essa CPI. Eu disse: "Olha, não é preciso dar-se ao trabalho, o requerimento já está lá. O que falta, talvez, seja um pouco de vontade política da maioria dos Congressistas em fazê-la funcionar".

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB CE) – Obrigado, Senador Ademir Andrade. Penso que, se tivesse sido só no Senado, talvez já se tivesse instalado, funcionado, e nós já tivéssemos tido algum resultado.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB RN) – Senador Lúcio Alcântara, V. Exª me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB CE) – Senador Geraldo Melo, quero concluir, mas não antes de ouvir V. Exª sobre sua experiência e a sua sensatez.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Senador Lúcio Alcântara, muito obrigado pelas suas palavras gentis. Quero apenas acrescentar às informações de V. Exª um pouco do que eu próprio já vivi. Sou Senador, portanto fui eleito por meio de uma eleição majoritária, e antes havia sido Governador de Estado, em outra eleição majoritária que disputei. Foram, de fato, as duas eleições que disputei na vida. Até hoje, Senador Lúcio Alcântara, nunca tive o prazer de ver meu nome indicado por nenhum instituto de pesquisa, à frente de alguma pesquisa. Vou repetir o que costumo

dizer no meu Estado: as pesquisas, perco-as todas; só ganho as eleições. No dia em que fui candidato a Governador, a pesquisa de boca-de-urna anunciava como resultado a vitória do meu opositor, hoje meu correligionário e meu grande amigo Deputado João Faustino. Na eleição para Senador, eu disputei uma vaga para o preenchimento de dois terços do Senado; portanto, haviam duas vagas e a pesquisa de boca-de-urna dava o nome de um dos Senadores eleitos, dizendo que a segunda vaga ainda não se sabia quem era que estava disputando; meu nome não foi nem ao menos citado e, no entanto, fui o Senador mais votado. Isso é apenas uma ilustração. Mas o que é grave nisso tudo é que essas informações, ou melhor, essas desinformações são oferecidas à opinião pública em momentos que, por coincidência, terminam interferindo no ânimo do eleitorado. Do mesmo modo que se deve defender o direito de informação, deve-se defender também o direito de o eleitor escolher em função de dados objetivos, e não de forças ou influências que nada tenham a ver com o que está sendo discutido ou resolvido. Concordo com V. Exª, com o Senador Ademir Andrade, com o Senador Carlos Wilson e com o sentimento generalizado de que é preciso fazer algo para que esse instrumento importante da vida atual, em todo o mundo, não seja utilizado como forma de perversão da vontade popular.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Muito obrigado pelo depoimento de V. Exª. Felizmente, V. Exª perde a pesquisa, mas ganha a eleição. Nem todos têm esse privilégio. Sem dúvida, o depoimento de V. Exª é importante por corroborar o sentimento geral.

Quis dizer que o calor da campanha tem efeito sobre todos nós. Já fui candidato: ganhei e perdi eleições. Tenho uma visão muito clara do processo. Às vezes, não compreendemos o desfecho da eleição e ficamos, naquele momento, revoltados. Tendemos a uma atitude de rejeição de certos elementos que participam do processo eleitoral, a uma atitude mais emocional do que racional. No entanto, quando analisamos friamente os dados, o que os institutos têm a nos dizer? Alguma coisa não está bem. Pode até não ser fraude, mas algo não está funcionando bem.

O Sr. Carlos Wilson (PPS – PE) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Tem V. Exª a palavra.

O Sr. Carlos Wilson (PPS – PE) – Quero complementar o que disse o Senador Geraldo Melo. V.

Exª citou o exemplo do Rio Grande do Norte, em 1998, e trago um exemplo parecido que aconteceu comigo em Pernambuco. Também me elegi como o Senador mais votado na eleição de 1998, mas o IPESP sempre me colocou em terceiro lugar. Se dependesse desse instituto, de propriedade do Dr. Antônio Lavareda, hoje chamado MCI, eu não estaria aqui hoje como Senador da República. Depois da eleição, denunciei o referido instituto, dizendo que aquilo era uma fraude e acabei sendo processado. O processo está aqui no Senado e já pedi que esse fosse liberado, pois estou sendo processado só porque denunciei uma pesquisa errada. Continuam as pesquisas e, a cada eleição, vamos ouvir sempre essa reclamação...

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Essa cantilena...

O Sr. Carlos Wilson (PPS – PE) – É preciso exigir por parte do Senado, Senador Geraldo Melo, uma posição firme no sentido de se buscar uma legislação rigorosa para que a pesquisa seja um instrumento importante, como o é em qualquer parte do mundo, a fim de que qualquer um possa disputar um processo democrático de eleição. No Brasil, pesquisa eleitoral passou a ser brincadeira, uma indústria. Há muita gente que ficou rica com instrumentos de pesquisa e há muitos candidatos que o povo gostaria de ver eleitos e não o foram, porque as pesquisas têm influência. Há um determinado tipo de eleitor que gosta de votar no candidato que vai ganhar, mas se a pesquisa sinaliza que há um candidato com mais chance, com certeza ele terá mais simpatia por parte do eleitor. Então, felicito V. Exª mais uma vez, Senador Lúcio Alcântara, pela oportunidade do tema trazido, como também o Senador Ademir Andrade, que justiça se faça teve a iniciativa, mas não contou, na época, com o apoio que agora se dá. Que ele consiga desarmar essa CPI mista que ele tem formada na Câmara e no Senado, e que possamos ter mais segurança quanto às informações de pesquisa na próxima eleição de 2002.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) Concluindo, Senador Carlos Wilson, vou contar uma história que serve para termos uma posição futura sobre as pesquisas. Lembro-me de um amigo meu, pessoa muito conservadora. Antes de 1964, ele era muito preocupado com o comunismo, com os seus bens e propriedades. Um empregado que morava na casa dele, que parecia ter intimidade com ele, um dia, vendo aquela preocupação, disse, na sua linguagem tosca e errada: "Não, Doutor, não se preocupe. Deixe o comunismo vir, que nós desmoraliza ele".

Então, nosso único remédio é desmoralizar as pesquisas. Se não conseguirmos criar regras que dêem confiabilidade e responsabilidade aos responsáveis técnicos por esses institutos, temos que partir para desmoralizar as pesquisas, fazer com que o público eleitor não acredite mais nelas, desdenhando-as e ridicularizando-as. De fato, os dados mostram que os resultados eleitorais não estão confirmando os números apontados pelas pesquisas.

Por último, Sr. Presidente, para concluir, eu gostaria de pedir providências ao Ministério da Educação, porque as bibliotecas universitárias e as dos institutos de pesquisa vinculados ao Ministério estão sob o risco de não ter renovados seus acervos de periódicos, de revistas, de jornais e de boletins, indispensáveis aos professores universitários, aos pesquisadores e aos cientistas. A cada ano essa verba diminui, e aquelas bibliotecas estão ameaçadas de ficar desatualizadas, com a seqüência de coleções interrompida, prejudicando gravemente os professores universitários e os pesquisadores dessas instituições.

Essa denúncia está no **Jornal do Brasil** de hoje, que revela a necessidade de uma providência do Governo Federal e do Ministro da Educação, Paulo Renato, a quem tantas vezes eu tenho aqui me referido elogiosamente, mas, nesse caso, peço a S. Ex^a que adote uma medida rápida, imediata, que garanta a qualidade dos nossos acervos e a continuidade das coleções de periódicos das bibliotecas universitárias e dos institutos de pesquisa vinculados ao Ministério da Educação.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lúcio Alcântara, o Sr. Eduardo Suplicy, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Ademir Andrade, Sr^{as} e Srs. Senadores, há pouco conversei com o Presidente e Líder do PPS, Senador Roberto Freire, que está tendo de viajar para Recife e por isso não está presente, infelizmente, pois eu gostaria de fazer aqui uma reflexão sobre suas ponderações publicadas na edição de hoje do jornal **O Globo**.

Naquele jornal, o Senador Roberto Freire faz uma observação dirigida a nós, do Partido dos Traba-

lhadores, dizendo que os programas que defendemos, como os do Orçamento Participativo, o Programa de Garantia de Renda Mínima ou a Bolsa-Escola, bem como diversas outras políticas em defesa do emprego e da renda, na sua concepção, seriam propostas reformistas, de natureza neoliberal e que não significariam uma transformação do sistema.

Com toda sinceridade e franqueza, eu disse ao Senador Roberto Freire que é preciso ter cuidado com essa análise. Se fôssemos classificar instrumentos de política econômica como simplesmente neoliberais, se eu dissesse que não adotaria um instrumento como o imposto de renda porque ele é adotado por governos de países capitalistas, será que seria essa uma atitude adequada? Ponderou-me ele que, em algum momento da história, os partidos comunistas, os partidos de esquerda e governos marxistas sustentavam que não deveria haver tributação do imposto de renda, mas, sim, a propriedade dos meios de produção. Ora, mesmo nos países socialistas, foram introduzidos mecanismos tais como o imposto de renda, mas nem por isso esses países deixaram de adotar uma política progressista.

Por outro lado, qual tipo de postura tem aquela pessoa que é hoje o candidato do PPS, o ex-Prefeito, ex-Governador do Estado do Ceará e ex-Ministro da Fazenda, Ciro Gomes? Eu mesmo ouvi suas palavras de defesa de um programa de renda mínima. Ele pelo menos tem dito que, se viesse a ser eleito Presidente, seria favorável à adoção de um programa de renda mínima.

Contudo, está na coluna da Tereza Cruvinel de hoje uma palavra a respeito do PPS e do Senador Roberto Freire. Diz o Senador que "uma prefeitura de esquerda não deve se limitar a fazer políticas compensatórias. Compensação é política liberal, podemos até fazer, mas não ficar só nisso".

E pergunta a articulista se isso seria uma estocada no PT. Ao que responde Roberto Freire:

Não estou desmerecendo ninguém, estou dizendo que precisamos construir o nosso modo de governar. Ele pode incorporar políticas que o PT executa e outros partidos também, como a bolsa-escola e o orçamento participativo. Mas um governo de esquerda tem que brigar pelo fortalecimento dos hospitais públicos dentro do SUS e pela radicalização do Fundef, por exemplo. Uma de nossas propostas é que cada prefeito do PPS, ao fim do mandato, zere o analfabetis-

mo no município. E, com o nepotismo, teremos tolerância zero.

No que diz respeito ao encontro de Ciro com Lula, observa Roberto Freire: "Esse encontro poderá acontecer, mas não para tratar de sucessão. Se começarmos por aí, não iremos longe. Devemos discutir agora um entendimento dentro das conquistas que tivemos. Estamos juntos em muitas cidades, devemos começar por aí".

Ou seja, segundo Tereza Cruvinel, dificilmente estarão juntos no primeiro turno de 2002. Isso é possível. Todavia, parece haver uma diferença de profundidade entre o Senador Roberto Freire, Presidente do PPS, e o seu principal candidato, Ciro Gomes, que defende de forma diferente os Programas de Garantia de Renda Mínima e Bolsa-Escola.

Com muito companheirismo, posso dizer que o Senador Roberto Freire não estudou suficientemente esse instrumento e não o analisou na profundidade devida, não percebendo que ele vai muito além do que poderíamos qualificar como política compensatória.

A garantia de uma renda é um direito à cidadania, é um direito de todo o cidadão do universo ou do Planeta Terra respirar, alimentar-se, beber água limpa.

Hoje, o Instituto de Cidadania, presidido por Luiz Inácio Lula da Silva, está realizando um importante simpósio denominado Fome Zero, para o qual convidou José Graziano da Silva, Clara Ant e Dom Mauro Morelli, que, juntamente com o Betinho e com o Professor José Gomes da Silva, criou o Programa de Segurança Alimentar, lançado por Lula em 1991 e 1992. Depois, o Presidente Itamar Franco instituiu o Conselho de Segurança Alimentar e convidou D. Mauro Morelli para coordenar o programa.

A expectativa de Lula, quando criou o programa e propôs a Itamar Franco o Conselho de Segurança Alimentar, era de que pudesse o Conselho ser presidido pelo próprio Presidente Itamar Franco, de tal forma que fosse levada adiante aquela proposição. Mas Itamar Franco levou-a até metade do caminho, e Dom Mauro Morelli, por vezes, não teve a força suficiente junto aos Ministros da Fazenda e do Planejamento para transformar a questão da fome e da superação da miséria em primeira prioridade, na maior entre quaisquer outras no Governo.

Cumprimento Luiz Inácio Lula da Silva por estar instituindo o Programa Fome Zero, porque será a oportunidade, tendo ele convidado os maiores especialistas na área, de elaborar, dentro de alguns me-

ses, um Projeto Fome Zero, para efetivamente fazer com que toda pessoa em nosso País, sobretudo crianças, mães e idosos, jamais esteja em dificuldade para conseguir o alimento necessário a sua boa saúde, a sua sobrevivência. É projeto de Lula garantir o direito de todas as pessoas, a cada dia, terem pelo menos três refeições – café da manhã, almoço e jantar – e alimentarem-se bem.

Saúdo o Senador Pedro Simon pelo seu pronunciamento de hoje. Exatamente por ter participado do Simpósio Fome Zero, realizado hoje de manhã no Instituto de Cidadania, aqui cheguei quando S. Ex^a já estava concluindo o seu pronunciamento. Não quero ocupar o tempo de S. Ex^a, que agora vai estar com o seu tão amado filho Pedrinho. S. Ex^a, aos 70 anos de idade, é um exemplo de bom pai para todo o Brasil. Cumprimento o Senador Pedro Simon.

Hoje pela manhã, Dom Mauro Morelli recordou o fato de o Senador Pedro Simon, quando da instituição do Conselho, ter falado ao então Presidente Itamar Franco sobre como o seu objetivo de estar contribuindo para que todas as pessoas pudessem ter o direito à alimentação estava tão distante de ser alcançado.

Sr. Presidente, eram as observações que gostaria de fazer, transmitindo o meu cumprimento ao Senador Pedro Simon, que hoje fez um importante pronunciamento para que não esqueçamos o que precisa ser apurado na história de todos aqueles que têm responsabilidade política em nosso País.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Agnelo Alves.

O SR. PRESIDENTE (Agnelo Alves) – O Sr. Senador João Alberto Souza enviou discurso à Mesa para ser publicado, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, No dia 29 de outubro, com brilho e entusiasmo, encerraram-se os Jogos Paraolímpicos de Sydney. Contrariamente ao que aconteceu nos Jogos Olímpicos, o Brasil saiu da competição de cabeça erguida e auto-estima recuperada: seis medalhas de ouro, dez de prata e seis de bronze. Um total de vinte e duas medalhas, o que posicionou o País em vigésimo quarto lugar no contexto das nações concorrentes, ficando na frente de países como Nova Zelândia, Suécia e Portugal. O Brasil

apresentou-se com atletas que chamaram a atenção dos especialistas em desportos dessa natureza, como Ádria Santos, medalha de ouro no cem e duzentos metros, e Roseane Santos, também medalha de ouro no lançamento de disco e arremesso de peso.

A realização dessa vigésima primeira edição dos Jogos Paraolímpicos descortinou um horizonte de esperanças para o futuro esportivo dos atletas com deficiência física. Durante os onze dias da competição, ficou comprovada a aceitação dessa modalidade de jogos mediante a venda de 1,1 milhão de entradas e a quebra de mais de quatrocentos recordes.

A festa de encerramento foi abrilhantada por cerca de cem mil pessoas que explodiram em aplausos quando os organizadores afirmaram terem sido as Olimpíadas de Sydney as melhores da história. De fato, no que diz respeito à organização, a Austrália obteve um êxito difícil de superar. Inclusive, no campo das expectativas relacionadas à participação popular, houve superação total das previsões, com público numeroso, presente e vibrante em todos os momentos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é, porém, meu objetivo tratar dos Jogos Paraolímpicos. Quero tão somente externar alguns comentários sobre o contexto geral vivido por nosso País particularmente durante a realização dos Jogos Olímpicos, sob o aspecto da importância que eventos dessa natureza têm para a educação e motivação da juventude.

No caso dos Jogos Olímpicos, o ouro não veio. A atuação dos atletas brasileiros foi vista com desânimo, frustração e até lágrimas. As esperanças de vitórias desmancharam-se no ar.

De acordo com muitas avaliações, depois de 111 anos de República e 80 anos de participação em olimpíadas, o País ainda não criou um patamar de projeção no esporte olímpico. Pelo contrário, entra no novo milênio caindo do 25º para o 52º lugar. Os resultados obtidos em Sydney colocaram o Brasil no mesmo nível dos jogos de Montreal, realizados em 1976, dos quais nossos atletas também voltaram sem medalhas de ouro.

A exemplo do cavalo Baloubet du Rouet, que, diante do obstáculo, se negou a obedecer ao comando de Rodrigo Pessoa, o Brasil teria empacado. Fatores vários estariam corroborando para essa situação, desde influências políticas pouco ou nada construtivas, até falta de entrosagem, inexistência de investimentos sistemáticos e bem coordenados, ausência de planejamento de longo prazo tanto em nível de governo quanto no que refere à atuação das empresas

particulares. Além disso, as universidades brasileiras, detentoras de um enorme patrimônio cultural no campo dos esportes, atendem exclusivamente as classes sociais privilegiadas e se dão o luxo de manter na ociosidade laboratórios e espaços que poderiam estar a serviço de atletas olímpicos. O resultado de tudo isso é a perpetuação de uma realidade de insegurança, medo, falta de confiança e resultados frustrantes.

Terminados os jogos, no entanto, mais do que lamentações, o que efetivamente deve ser analisado é o desempenho geral do Brasil na Austrália. Da análise, pode-se extrair valioso ensinamento para um plano estratégico realista de desenvolvimento dos esportes no Brasil.

Em Sydney, o Brasil foi o que é. Demonstrou o que se preparou para ser. De acordo com estudos feitos por professores da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, o Brasil não foi tão mal. Ocupou o lugar certo do país, do estágio em que se encontra. Ficou na frente dos países subdesenvolvidos e atrás dos países ricos e dos do ex-bloco União Soviética.

Em Sydney, a opção brasileira foi apresentar-se no maior número possível de modalidades. Levou para a Austrália 205 atletas e competiu em 24 modalidades, numa demonstração de que concentrou esforços para se representar em múltiplos esportes e crescer em modalidades diferentes. Nesse quadro, pode-se visualizar um salto de qualidade no esporte brasileiro, orientando-se para a diversificação, para uma evolução que deverá projetar nossos atletas em vários setores, em várias modalidades.

Uma lição surge claramente no que diz respeito à preparação de bons atletas: é preciso começar cedo. Se o Brasil quiser dispor de equipes vitoriosas, deve começar a formação do atleta desde criança. A potencialidade do atleta se revela e se cultiva na infância. É nessa fase que ele aprende a saltar, a equilibrar-se, a alongar-se, a dar ao físico a elasticidade básica a ser trabalhada ao longo dos anos da meninice e da adolescência. É nessa fase, enfim, que são adquiridos os fundamentos básicos dos esportes, a versatilidade, a criatividade e a capacidade de surpreender, gerando e ultrapassando expectativas.

Nesse sentido, levantamento executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, do Ministério da Educação, para conhecer quantas escolas possuíam bibliotecas e acesso à Internet até 1999, revelou algo que deve ser revisto urgentemente, para melhorar a perspectiva da prática de esportes no Brasil. No ensino fundamental, foram

contadas 183 mil e 448 escolas, públicas e particulares, das quais 114 mil e 857 localizadas na zona rural e 68 mil e 591 no meio urbano. Do total, somente 33 mil e 234 têm quadras para esportes, ou seja, apenas 18,1 % das escolas brasileiras de ensino fundamental têm espaço para exercícios desportivos dos alunos. Desse percentual, 1,7 % dos espaços localiza-se no meio rural e 16,4 % no meio urbano.

Por sua vez, as escolas de ensino médio – 18 mil e 603 no total – 71,5 % possuem locais para prática desportiva. Na fase etária dos alunos do ensino médio, porém, segundo especialistas e professores, já é tarde para desencadear a formação de um atleta com padrão técnico internacional.

No Brasil, o entusiasmo e o investimento se concentram fácil e de maneira ufanista em poucos atletas "prontos", projetados exaustivamente pela mídia, desconectados do coletivo, estrelas solitárias cujo brilho parece não provir da energia e da engrenagem do conjunto. Esporte, no entanto, é conjunto, é esforço coletivo, é envolvimento, é gradualidade, é processo que se inicia na infância. Depende de planejamento e logística para que mentes e corpos sejam preparados. Em Sydney, como nas Olimpíadas passadas, mais uma vez ficou comprovada essa verdade. Em Sydney, ficou demonstrado também a pujança de uma juventude motivada por ideais, justificada na existência, projetando e engrandecendo nações. A infância e a juventude do nosso País têm potencialidade para muito, graças à grandeza de sua alma e de seus anseios.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Agnelo Alves) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Srs e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, dia 8, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA (às 15h30min)

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO **Nº 88, DE 1999** **(Votação nominal)**

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 88, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Lúcio Alcântara, que altera os arts. 49, 57, 59, 66, 67 e 166 da Constituição Federal e reduz as hipóteses de Sessão conjunta do Congresso Nacional, tendo

Parecer favorável, sob nº 847, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres.

– 2 –

MENSAGEM Nº 165, DE 2000 **(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)** **(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Wellington Roberto, sobre a Mensagem nº 165, de 2000 (nº 1.139/2000, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Tomas Maurício Guggenheim*, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Gabão.

– 3 –

MENSAGEM Nº 174, DE 2000 **(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)** **(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Artur da Távola, sobre a Mensagem nº 174, de 2000 (nº 1.244/2000, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Ney do Prado Diegues*, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Cooperativista da Guiana.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO **Nº 159, DE 1999**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 1999 (nº 741/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Guaxupé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 234, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO **Nº 179, DE 1999**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 1999 (nº 23/99, na Câmara

dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização do Governo do Estado de Minas Gerais – Rádio Inconfidência Ltda. para explorar serviço de radio-difusão sonora em onda média na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 245, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 6 –

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 27, DE 2000**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 27, de 2000, de iniciativa do Senador Osmar Dias e outros Senhores Senadores, que *estabelece alíquota do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais com farinha de trigo*, tendo

Parecer favorável, sob nº 882, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: *ad hoc* Senador Bello Parga, com voto vencido do Senador Paulo Souto e abstenção do Senador José Fogaça.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 10 de outubro último, quando teve sua discussão adiada para hoje.

O SR. PRESIDENTE (Agnelo Alves) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 38 minutos.*)

(OS 19139/00)

**Ata da 126ª Sessão Não Deliberativa
realizada em 2 de outubro de 2000
(Publicada no DSF de 3 de outubro de 2000)**

Retificação

Na ata, à página nº 19744, 1ª coluna, na ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2000,

Onde se lê:

(...) Parágrafo único ao art. 209 da Lei nº 5.869, (...)

Leia-se:

(...) Parágrafo único ao art. 208 da Lei nº 5.869, (...)

**Ata da 146ª Sessão Deliberativa Ordinária
realizada em 31 de junho de 2000
(Publicada no DSF de 1º de novembro de 2000)**

Retificação

Na página 21365, segunda coluna, no Anexo ao Parecer nº 1.040, de 2000, da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1999, que convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Solimões.

Onde se lê:

“Art. 1º

III – Território Federal do Juruá: Carauri, Itamarati, Eirunepê, Envira, Ipixuna e Guajará.

.....”

Leia-se:

“Art. 1º

III – Território Federal do Juruá: Carauri, Itamarati, Eirunepê, Envira, Ipixuna, Guajará e Jumá.

.....”

**AGENDA CUMPRIDA PELO
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

7-11-2000

Terça-feira

- 15h30** – Sessão deliberativa ordinária
20h – Solenidade de posse do senhor George Ermakoff no cargo de Presidente do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias – Auditório Nereu Ramos. Auditório Nereu Ramos.

PARECER Nº 61, DE 2000 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicas e Fiscalização sobre o Ofício nº 276/DG/DIRGA, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, que solicita liberação de recursos destinados ao Projeto de Irrigação Araras Norte, constante do Quadro III, anexo à Lei nº 9.969/2000 (LOA 2000).

I – Relatório

1.1. Histórico

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2000 (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), relacionou, em seu anexo Quadro III, uma série de obras cuja execução or-

çamentária ficou condicionada à prévia deliberação desta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF e do Congresso Nacional, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º:

“Art. 5º

§ 1º É vedada a execução orçamentária das dotações consignadas nos subtítulos constantes do Quadro III, em anexo, que integra esta lei, relativos a obras e serviços cuja gestão apresenta indícios de irregularidades apontados pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 92, incisos I e II, da Lei nº 9.811, de 1999, até deliberação em contrário da Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal e do Congresso Nacional.

§ 2º A deliberação da Comissão de que trata o parágrafo anterior será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo órgão responsável, das medidas sanadoras das irregularidades levantadas, sem prejuízo do disposto no art. 92, § 2º, da Lei nº 9.811, de 1999.”

O subtítulo nº 20.607.0379.1836.0039 – Construção de Obras de Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum – Perímetro de Irrigação Araras Norte no Estado do Ceará, contemplado na Lei Orçamentária Anual, com a dotação de R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais), foi incluído no Quadro III da referida LOA/2000, com base em informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, por força do disposto no art. 92 da Lei nº 9.811/99 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2000).

O empreendimento em questão está situado próximo ao Açude Paulo Sarasate (Açude de Araras), na região norte do Estado do Ceará, no município de Varjota, polígono das secas, e tem como finalidade propiciar o aproveitamento da área, mediante o desenvolvimento da produção agrícola, sustentado pela irrigação dos solos da região, considerados excepcionais.

Posteriormente, em junho de 2000, por proposta da CMPOF aprovada pelo Congresso Nacional, foi promulgado o Decreto Legislativo nº 5, de 2000-CN, que autorizou ao Poder Executivo a executar as dotações consignadas no orçamento fiscal para 2000, constantes do referido Quadro III, excetuando-se as obras cujos contratos tenham sido considerados com indícios de irregularidades pelo Tribunal de Contas da União.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS, mediante o Ofício nº 276/DG/DIRGA, de 8 de agosto de 2000, solicita que

esta CMPOF delibere favoravelmente à liberação dos recursos do orçamento 2000, destinados ao Perímetro de Irrigação Araras Norte, no Estado do Ceará. Argumenta o Órgão que o processo TC-275.064/1996-4, que trata das pressupostas irregularidades, ainda se encontra em aberto no Tribunal de Contas da União, em razão da Decisão nº 364/96, que determinou o acompanhamento do assunto pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Ceará e a juntada ao Processo nº TC nº 275.192/1997-0, relativo às contas do DNOCS de 1996. Além do mais, esclarece o Diretor do DNOCS, como os recursos orçamentários serão executados mediante a celebração de novos contratos, vez que os antigos já se acham encerrados, a Comissão Mista de Orçamentos, poderá deliberar favoravelmente ao pleito amparada, inclusive, no referido Decreto Legislativo nº 5, de 2000-CN.

Nos termos do Requerimento nº 08/2000, de autoria do Senador Tião Viana, aprovado na 2ª Reunião Extraordinária da CMPOF, realizada em 23 de maio de 2000, fomos designados para Relator do subtítulo 20.607.0379.1836.0039 – Construção de Obras de Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum – Perímetro de Irrigação Araras Norte no estado do Ceará. Por este motivo, a solicitação do DNOCS constante do presente processo foi-nos encaminhada para análise e sugestão de parecer da CMPOF.

1.2. Os Fatos Relacionados ao Empreendimento

O Projeto de Irrigação Araras Norte encontra-se paralisado por ocasião do levantamento realizado pela Comissão Temporária das Obras Inacabadas do Senado Federal. Em seu Relatório Final, a referida Comissão classificou o empreendimento como prioritário para retomada das obras.

Ressalte-se que o empreendimento em questão não constou do rol de obras cadastradas pela Comissão com indícios de irregularidades no Tribunal de Contas da União – TCU.

Por constar do quadro de obras consideradas prioritárias pela Comissão Temporária de Obras Inacabadas, o Senado Federal solicitou ao TCU a realização de Auditoria no Projeto de Irrigação Araras Norte. Tal solicitação foi atendida pelo Tribunal na Sessão Ordinária de 12-12-95 (Decisão nº 674/95).

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar as dotações consignadas no orçamento fiscal para 2000, constantes do Quadro III da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000 – Lei Orçamentária para o exercício de 2000, excetuando-se as obras cujos contratos tenham sido considerados com indícios de irregularidades pelo Tribunal de Contas da União.”

A Auditoria foi relatada no processo nº TC nº 275.064/96-4, sendo objeto da Decisão nº 364/96. Levantou o TCU que o projeto foi iniciado em 28-1-87 e interrompido por diversas vezes, encontrando-se completamente paralisado desde 1994, situação já constatada pela Comissão Temporária das Obras Inacabadas.

Constatou a equipe de auditoria que foram assinados, em 1987, dez (10) contratos para execução dos serviços relativos ao Projeto de irrigação Araras Norte. As obras civis, previstas para conclusão em janeiro de 1988, se estenderam até 1994. Foram listadas algumas irregularidades, tais como atrasos na conclusão das obras civis e desmedidos acréscimos de serviços, comparativamente ao pactuado originalmente, em dois (2) dos contratos celebrados para execução das obras (Contratos PGE 12/87 e PGE 39/87).

A Decisão do Tribunal (Decisão nº 364/96) não fez nenhuma determinação específica ao Órgão gestor (Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS), decidindo apenas pelo envio dos autos à SECEX-CE, para efeito de acompanhamento do assunto e juntada às contas ordinárias do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Em 1999, mediante o Processo TC nº 275.097/97-8, a SECEX-CE apresentou relatório referente ao acompanhamento da obras em estudo. Como fato novo, relatou-se Representação formulada pela PGE-CE – Procuradoria da República no estado do Ceará (TC nº 275.318/97-4), sobre possíveis omissões e negligência do DNOCS na conservação do empreendimento, o que resultou em danos em alguns dos equipamentos já implantados.

Mediante a Decisão nº 501/99, o Tribunal decidiu acolher as razões de justificativas apresentadas pelos dirigentes do Órgão Gestor, considerando demonstrada a inviabilidade de o DNOCS ter tomado providências para conservação dos itens danificados nas obras paralisadas do Projeto de Irrigação Araras Norte. Determinou, ainda, que a SECEX-CE continuasse acompanhando o cumprimento, por parte do DNOCS, da Decisão Plenária nº 364/96.

Reinstruído, o já mencionado Processo TC nº 275.097/97-8, foi novamente relatado pela SECEX-CE, sendo objeto da Decisão nº 246/2000-TCU-Plenário que, relativamente ao Projeto de Irrigação Araras Norte, nada acrescentou.

1.3. Análise da Matéria

A Lei nº 9.811/99 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000) estabeleceu, em seu art. 92, que:

"Art 92. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166. § 1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I – relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e as providências adotadas nos processos;

Em atendimento ao preceito legal acima transcrito, o Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 682/99, autorizou o envio à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização de obras públicas custeadas, ao menos parcialmente, com recursos do Orçamento da União. Em seu relatório, o Ministro-Relator informa, como critérios de seleção, os processos com proposta de citação ou audiência dos responsáveis aplicação de multas; imputação de débito; ou com deliberação do Tribunal do mesmo teor.

Na análise da matéria, não se encontraram motivos que justifiquem a inclusão do empreendimento em pauta na relação fornecida pelo Tribunal de Contas da União. Nas auditorias e Decisões do TCU, não restou demonstrada a existência de irregularidades graves ou de danos ao Erário ocorridos na gestão do empreendimento. Além do mais, em nenhuma das Decisões do Tribunal sobre o empreendimento (Decisões nºs. 364/96, 501/99 e 246/2000), foram feitas determinações específicas, pendentes de regularização pelo DNOCS, aplicação de multa, imputação de débitos ou proposta de citação ou audiência dos responsáveis.

Acrescente-se, ainda, que os contratos PGE nº 12/87 e PGE nº 39/87, nos quais a equipe técnica do TCU detectou desmedidos acréscimos de serviços, já foram encerrados em 1991 e 1992, respectivamente.

Dessa forma, considera-se inexplicável a inclusão do Projeto de Irrigação Araras Norte no Quadro III anexo à Lei nº 9.969/2000 (LOA 2000), decisão toma-

da pelo Congresso Nacional com base em informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União.

Acrescente-se em favor dessa conclusão que o Tribunal de Contas da União, em atendimento ao disposto no referido Decreto Legislativo nº 5, de 2000-CN, encaminhou ao Congresso Nacional, mediante o Aviso nº 736-GP/TCU, de 17 de julho de 2000, a "relação das obras constantes do Quadro III da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000, cujos contratos apresentam indícios de irregularidades de acordo com indicações preliminares em processos já apreciados ou não pelo TCU". Dessa relação já não mais consta o Perímetro de Irrigação Araras Norte.

Além do mais, esclareça-se que o projeto em análise foi inspecionado pelo TCU com vistas ao levantamento de informações para subsidiar a alocação de recursos no Orçamento Geral da União para 2001. Os dados recentemente enviados ao Congresso Nacional pelo Tribunal (Decisão nº 790/2000, Aviso nº 6361-SGS/TCU, de 28 de setembro de 2000), não apontam nenhuma irregularidade grave na administração do Perímetro de Irrigação Araras Norte.

II – Voto

Diante do exposto, propomos que esta Comissão Mista de Orçamentos delibere pela liberação dos recursos consignados no orçamento 2000 para o subtítulo 20.607.0379.1836.0039 – Construção de Obras de Infra-Estrutura de Irrigação de Uso Comum – Perímetro de Irrigação Araras Norte no Estado do Ceará, constante do Quadro III da Lei nº 9.969, de 11-5-00.

Sala da Comissão, de outubro de 2000. – **Carlos Patrocínio**, Relator.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2000-CN

Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2000 no programa de trabalho 20.607.0379.1836.0039 – Construção de Obras de Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum – Perímetro de Irrigação Araras Norte no Estado do Ceará, da Unidade Orçamentária 53204 – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no valor de R\$1.000.000,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar a dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2000 (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), no programa de trabalho 20.607.0379.1836.0039 – Construção de Obras de Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum – Perímetro de Irrigação Araras Norte no Estado do Ceará, da Unidade Orçamentária 53204 – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução orçamentária, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o programa de trabalho 20.607.0379.1836.0039 – Construção de Obras de Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum – Perímetro de Irrigação Araras Norte no Estado do Ceará, encaminhando ao Congresso Nacional relatórios até o dia 31 de outubro e 30 de dezembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, de setembro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2000

Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2000 no programa de trabalho 20.607.0379.1836.0039 – Construção de Obras de Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum – Perímetro de Irrigação Araras Norte no Estado do Ceará, da Unidade Orçamentária 53204 – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no valor de R\$1.000.000,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar a dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2000 (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), no programa de trabalho 20.607.0379.1836.0039 – Construção de Obras de Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum – Perímetro de Irrigação Araras Norte no Estado do Ceará, da Unidade Orçamentária 53204

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução orçamentária, na dotação consignada no Orçamento

Fiscal da União para o programa de trabalho 20.607.0379.1836.0039 – Construção de Obras de Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum – Perímetro de Irrigação Araras Norte no Estado do Ceará, encaminhando ao Congresso Nacional relatórios até o dia 31 de outubro e 30 de dezembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de outubro de 2000. – Deputado **Alberto Goldman**, Presidente – Senador **Carlos Patrocínio**, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Sexta Reunião Ordinária, em 17 de outubro de 2000, APROVOU, contra os votos dos Deputados João Coser, Carlito Merss, Luiz Sérgio, João Grandão, Gilmar Machado, Sérgio Miranda e Jorge Bittar, o relatório do Senador Carlos Patrocínio, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à autorização da execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2000 no programa de trabalho 20.607.0379.1836.0039 – construção de Obras de Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum – Perímetro de Irrigação Araras Norte no Estado do Ceará, da Unidade Orçamentária 53.204 – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no valor de R\$1.000.000,00. Foi aberto o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo no período de 18 a 24 -10-00. Encerrado o prazo, ao Projeto de Decreto Legislativo não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Alberto Goldman,

Presidente, Pedro Chaves, Segundo Vice-Presidente, Adolfo Marinho, Aírton Dipp, Alberto Mourão, Antônio Carlos Konder Reis, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Carlito Merss, César Bandeira, Clementino Coelho, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Eliseu Moura, Eunício Oliveira, Eurípedes Miranda, Fátima Pelaes, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Francisco Garcia, Francisco Rodrigues, Gervásio Silva, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, Iberê Ferreira, Jaime Martins, João Almeida, João Caldas, João Coser, João Fassarela, João Grandão, João Leão, João Ribeiro, João Tota, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Lourenço, José

Priante, Laura Carneiro, Lúcia Quinan, Luciano Castro, Luiz Sérgio, Marçal Filho, Mário Negromonte, Max Rosenmann, Milton Monti, Mussa Deme, Nário Rodrigues, Nelson Meurer, Neuton Lima, Olímpio Pires, Paulo Braga, Paulo Kobayashi, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Celso, Pedro Henry, Pedro Novais, Pompeo de Mattos, Raimundo Gomes de Mattos, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Rogério Silva, Rubens Bueno, Santos Filho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Wagner Salustiano, Waldemir Moka, Wilson Braga e Zila Bezerra; e Senadores Jonas Pinheiro, Segundo Vice-Presidente, Amir Lando, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Eduardo Suplicy, Juvêncio da Fonseca, Luiz Pontes, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Ramez Tebet, Romero Jucá e Tião Viana.

Sala de Reuniões, 25 de outubro de 2000. – Deputado **Alberto Goldman**, Presidente – Senador **Carlos Patrocínio**, Relator.

PARECER Nº 62, DE 2000-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre autorização de execução orçamentária do subtítulo 18.544.0515.1851.0115 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica – Barragem do Castanhão no Estado do Ceará, e da Unidade Orçamentária 53.204 – DNOCS, listado no Quadro III anexo à Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000.

I – Relatório

1 – Introdução

Trata o presente Parecer do subtítulo 18.544.0515.1851.0115 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica – Barragem do Castanhão no Estado do Ceará, constante do Quadro III anexo à Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000 (LOA/2000), o qual encontra-se com sua execução orçamentária suspensa por força da incidência da norma insculpida no art. 5º, § 1º, que assim apregoa: "É vedada a execução orçamentária das dotações consignadas nos subtítulos constantes do Quadro III, em anexo, que integra esta lei, relativos a obras e serviços cuja gestão apresenta indícios de irregularidades apontados pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 92 incisos I e II, da Lei nº 9.811, de 1999, até deliberação em contrário da Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal e do Congresso Nacional.

Tal obra foi objeto de apreciação no âmbito do Tribunal de Contas da União nos Processos TC-275.125/1997-1 e 008.615/2000-2, tendo sido constatado como indício de irregularidade grave o acréscimo nos custos da barragem no valor de R\$3,5 milhões em face da constatação, em 1996, de um Páleo-Canal (depressão geológica de grande profundidade) na base da seção central da parede principal, ensejando a alteração do Projeto Executivo, o que poderia culminar em superfaturamento.

A documentação sob exame desta Relatoria corresponde à Decisão nº 778/2000 e ao Acórdão nº 217/2000, "do Tribunal de Contas da União, os quais nos foram remetidos fundamentado no que a LOA/2000, em seu art. 5º, § 2º, estatui: A deliberação da Comissão de que trata o parágrafo anterior será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo órgão responsável, das medidas saneadoras das irregularidades levantadas, sem prejuízo do disposto no art. 92, § 2º, da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999". O aludido art. 92, § 2º, da LOA/2000 assegura a necessidade de remessa de informações atualizadas pelo TCU ao Congresso Nacional.

2 – Exame das informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União

No Processo nº 275.125/1997-1, o TCU, ao apreciar Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto aquela Corte referente a irregularidade grave descrita anteriormente neste Parecer, proferiu o Acórdão nº 217/2000-TCU-Plenário, negando-lhe provimento em face da ausência de responsabilidade dos dirigentes do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas relativamente às modificações no Projeto de Execução da Barragem do Castanhão, no Estado do Ceará, motivada pela constatação de falha geológica na área de edificação da referida barragem". Além disso, o TCU consignou no aludido Acórdão determinações prospectivas a serem observadas pelo DNOCS em futuros projetos a serem executados pela autarquia.

A Decisão nº 778/2000-TCU-Plenário, proferida naquela mesma assentada, no âmbito do Processo nº 008.615/2000-2, apresentou os seguintes termos:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária com base no exposto pelo Ministro-Relator e com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 443/92 Decidem:

8.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 à SECEX-CE o acompanha-

mento da execução físico-financeira do Contrato PGE 9/91 firmado pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS e a empresa Construtora Andrade Gutierrez S/A, bem como de seus respectivos aditivos, atinentes à construção da Barragem do Açude Público Castanhão, localizado no Município de Alto Santo, Estado do Ceará, até a sua conclusão;

8.4. juntar o presente processo às contas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, exercício de 2000, para análise em conjunto e em confronto."

O eminente Ministro Valmir Campelo, Relator do feito naquela Corte, teceu as seguintes considerações relativas à regularidade da obra em tela:

"3. Com base nos elementos contidos nos autos deste processo, acolho as conclusões elaboradas pela SECEX-CE com aval da Procuradoria, no sentido de que houve regularidade técnica e jurídica nos procedimentos até aqui adotados pelos administradores públicos na condução do Contrato GPE 9/91 relativo às obras da Barragem do Açude Público Castanhão localizado no Município de Alto Santo, Estado do Ceará, afastando as suspeitas de superfaturamento nos preços contratados.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

4. Faço consignar neste meu Voto o oportuno registro do representante do Ministério Público no tocante ao fato de ter o DNOCS firmado um 6º Termo Aditivo ao Contrato original já referido, ao invés de fazer nova licitação para conclusão das obras. Neste mister assim se pronunciou o Ministério Público:

O presente caso concreto, verifica-se que a decisão de não realizar a licitação para os trabalhos de conclusão da obra e celebrar o 6º Termo Aditivo, mesmo extrapolando, à primeira vista, os limites legais, realiza interesses públicos relevantes...

Referido processo foi arquivado por determinação contida no aludido Acórdão, não havendo qualquer assunto pendente no mesmo a ser tratado pelo TCU.

II – Voto do Relator

As decisões proferidas pelo TCU em dois processos que cuidavam da obra em epígrafe revelam a inexistência de irregularidades graves que ensejem a permanência da vedação contida no art. 5º, § 1º, da

LOA/2000. O indício de superfaturamento foi devidamente justificado pelo DNOCS, considerando o TCU que não seria possível evitar o reajustamento contratual.

Desta forma, esta Relatoria entende que a execução do subtítulo pode ser reiniciado, de modo a produzir desde logo os benefícios necessários à população da região.

Em face do exposto, Voto pela autorização da execução dos créditos orçamentários da dotação consignada no Orçamento da União de 2000 na classificação funcional-programática 18.544.0515.1851.0115 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica – Barragem do Castanhão no Estado do Ceará, da Unidade Orçamentária 53.204 – DNOCS, no valor de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na forma do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, de outubro de 2000. – Deputado **Eunício Oliveira** – Relator.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTÁRIOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2000 no subtítulo 18.544.0515.1851.0115 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica – Barragem do Castanhão no Estado do Ceará da Unidade Orçamentária 53.204 – DNOCS, no valor de R\$70.000.000,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar a dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2000 (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), no subtítulo 18.544.0515.1851.0115 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica – Barragem do Castanhão no no Estado do Ceará, da Unidade Orçamentária 53.204 – DNOCS, no valor de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução orçamentária, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal, até o dia 31 de dezembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de outubro de 2000. – Deputado **Eunício Oliveira**.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

ATA Nº 37, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

– SESSÃO ORDINÁRIA –

PLENÁRIO

APROVADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2000 PUBLICADA EM DE SETEMBRO DE 2000

ACORDÃOS DE NºS 217 A 221 DECISÕES DE NºS 767 a 785

8.2 determinar à SECEX que realize inspeção no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, com os objetivos enumerados abaixo, devendo em seguida remeter o processo a SECEX/BA para a realização das audiências e citações.

8.2.1. a obtenção de elementos com vistas a identificação dos responsáveis pelo reajuste indevido do Contrato PG-139/94-00, com vistas à posterior citação dos mesmos:

8.2.2. a obtenção de elementos com vistas a identificação dos responsáveis pelo faturamento de 49,7% do total dos recursos previstos no Contrato PG-139/94-00, quando haviam sido decorridos apenas 56 dias de vigência do mesmo e sem que tivessem sido prestados quaisquer serviços pactuados, com vistas à realização de audiência.

8.3. enviar cópia dos presentes autos, acompanhada ao presente Decisão. Relatório e Voto ao Dr. Cláudio Alberto Gusmão Cunha, Procurador da República no Estado da Bahia.

Após tomar ciência da referida Decisão, o Procurador Autárquico do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, interpôs peça recursal intitulada “embargos de declaração” alegando a existência de omissão, obscuridade e contradição no julgado.

Em síntese, o recorrente, após apresentar elementos e argumentos no sentido de que os cálculos relativos ao reajuste do contrato em tela estão corretos e que foram prestados os serviços correspondentes ao faturamento a que se refere a deliberação deste Tribunal, afirma que “se verifica omissão e obscuridade da decisão atacada, uma vez que a veneranda decisão não enfrentou estes aspectos que estão sendo abordados, preferindo, de forma equi-

vocada, sugerir a instauração de tomada de contas especial.”

Voto

Após analisar a peça recursal detidamente, verifico que o embargante apresenta argumentos e novos elementos tentando evidenciar equívoco no mérito do *decisum*, sem contudo conseguir demonstrar a alegada existência de omissões, contradições ou obscuridades.

Não basta alegar contradição, omissão ou obscuridade na Decisão embargada, é necessário que qualquer uma dessas hipóteses esteja devidamente demonstrada, o que, no caso concreto não se verifica.

Portanto, tendo em vista que não se observa obscuridade, omissão ou contradição na decisão recorrida, entendo que deve ser negado provimento aos presentes embargos de declaração.

TCU Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, 20 de setembro de 2000. — **Humberto Guimarães Souto**, Ministro-Relator.

DECISÃO Nº 769/2000 – TCU – PLENÁRIO

1. Processo nº: TC 250.545/1997-7
2. Classe de Assunto: I – Embargos de declaração
3. Interessado: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER
4. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER
5. Relator: Ministro Humberto Guimarães Souto
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo relator. Decide:

8.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, uma vez que não se observa obscuridade, omissão ou contradição na Decisão nº 216/2000 – Plenário;

8.2. dar ciência desta Decisão ao interessado.

9. Ata nº 37/2000 — Plenário

10. Data da Sessão: 20-9-2000 — Ordinária

11. Especificação do quorum:

11.1 Ministros Presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Humberto Guimarães Souto (Relator), Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta, Guilherme Palmeira e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Benjamin Zymler.

IRAM SARAIVA
Presidente

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Ministro-Relator

GRUPO I – CLASSE I PLENÁRIO

TC-275.167/1995-0

(Anexo TC-275.125/1997-1, c/volume)

Natureza: Recurso de Revisão

Interessado: Ministério Público junto ao TCU

Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS

Ementa: Recurso formalizado pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão proferido na Sessão de 12-3-1996 da 1ª Câmara (Ata nº 7/96). Conhecido do Recurso por atender os requisitos de admissibilidade. Recurso baseado no recebimento definitivo dos Estudos Básicos Ante-projeto. Projeto Básico e Projeto Executivo da Barragem do Castanhão, no Estado do Ceará, os quais não consideraram a existência de uma falha ecológica denominada *paleocanal*, o que resultou com alteração do Projeto Executivo e aumento do custo da referida Barragem. Reabertura das Contas do DNOCS relativas a 1994. Juntadas aos autos cópia de Relatórios de Fiscalizações realizadas pela SECEX-CE. Audiência dos membros da Comissão que formalizou o recebimento definitivo dos *Projetos Básico* e de *Execução* da Barragem do Castanhão. Audiência dos membros da comissão que formalizou o recebimento provisório do *Projeto Executivo* da Barragem do Castanhão emitindo parecer favorável. Inseridos nos autos documentos remetidos pelo Diretor-Geral do DNOCS esclarecendo aspectos técnicos concernentes à questão-base do recurso. Caracterizada ausência de responsabilidade do DNOCS que recebeu os referidos projetos do extinto DNOS, real responsável pelo planejamento da obra. Esclarecidas todas as questões trazidas na peça recursal. Pareceres uniformes da SECEX-CE e do Ministério Público. Conhecido do Recurso de Revisão e, no mérito, negado provimento. Mantida inalterada a deliberação recorrida. Fixada recomendação ao DNOCS e determinação à SECEX-CE. Inseridas cópias de partes do presente processo, da deliberação adotada, acompanhada do respectivo Relatório e Voto no TC-275.125/1997-1, para anexação às contas do DNOCS de 1997. Constituído apartado composto de cópia do TC-275.125/1997-1, acrescido de cópias relativas ao Recurso de Revisão tratado nesta assentada, para anexação às contas do DNOS relativas

ao exercício de 1989. Arquivamento dos autos deste processo.

Trata-se de Recurso de Revisão, formalizado pelo Ministério Público junto ao TCU, contra o Acórdão proferido na Sessão de 12-3-96 da 1ª Câmara (Relação nº 1/96).

2. O representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, ao examinar os autos relativos a auditoria realizada pela SECEX-CE nas obras de construção da Barragem do Castanhão, no Rio Jaguaribe, Estado do Ceará, objeto do TC-275.125/1997-I, considerando que havendo na instrução da Unidade Técnica proposta de cominação de multa ao, Dirigente do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS e que parte das irregularidades ensejadoras da proposta referida ocorreram durante o exercício de 1994; considerando que as referidas contas foram julgadas por esta Corte regulares com quitação plena, entendeu da necessidade de reabertura das mesmas para reexame de seu mérito, ante os elementos contidos nos autos do TC-275.125/1997-I. Dessa forma, a Procuradoria formalizou Recurso de Revisão com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, contra o Acórdão prolatado pela 1ª Câmara na Sessão de 12-3-1996, Relação nº 1/96, da relatoria do Ministro-substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

3. Assim, a peça recursal formalizada pelo Ministério Público enseja discussão sobre a responsabilidade pelo recebimento de projetos básicos e executivos que não aprofundaram os estudos acerca de uma falha geológica verificada na área da construção da barragem (falha geológica denominada *paleoocanal*). Entendeu, o próprio Ministério Público, da necessidade de se ouvir em audiência, os integrantes da Comissão que recebeu os projetos básico e executivo da barragem em questão (fl. 61 dos autos).

4. Por despacho deste Relator (fl. 62), foram formalizadas audiências dos membros da Comissão que recebeu, em caráter definitivo, os documentos Projeto Básico e Projeto de Execução da Barragem do Castanhão, os engenheiros Vanda Tereza Costa Malveira (fl. 110), José Augusto Tostes Guerra (fl. 111) e José Alan Kardec Souza Araújo Chaves (fl. 112).

5. Foram formalizadas, sob autorização deste Relator, audiências com os membros da Comissão instituída pelo DNOCS, em 1993, para recebimento provisório dos ditos projetos, engenheiros José Berlan Silva Cabral (fl. 158) e José Almeida Falcão (fl. 159).

6. Os elementos colhidos nas referidas audiências, somados aos documentos remetidos aos autos (fls. 63/109) pelo Diretor-Geral do DNOCS, Sr. Hildeberto Santos Araújo, fundamentaram instrução elaborada no âmbito da SECEX-CE pelo AFCE Roberto José Ferreira de Castro (fls. 170/173), nos seguintes termos:

"O Despacho da fl. 62, conforme proposta do Ministério Público à fl. 61, determinou a audiência dos engenheiros Vanda Tereza Costa Malveira, José Augusto Tostes Guerra e José Alan Kardec Souza Araújo Chaves, membros da comissão que procedeu ao recebimento definitivo dos Projetos Básico e de Execução da Barragem do Castanhão, objeto do Contrato nº 56/87."

2. As audiências foram realizadas por meio dos ofícios das fls. 110/112, vindo respostas nos documentos das fls. 117/153, evidenciando a seguinte situação:

a) a Comissão formada pelos engenheiros nomeados foi responsável somente quanto ao recebimento definitivo do Projeto Executivo, o Projeto Básico tendo sido recebido anteriormente;

b) a dita comissão limitou-se, conforme estabelecido nas normas do DNOCS, aos aspectos administrativos do contrato, remetendo o parecer sobre a qualidade dos serviços executados, no aspecto técnico de engenharia, ao Termo de Recebimento Provisório, firmado pela Comissão de Fiscalização, nomeada pela Portaria nº 76/DG/DPE, de 15-3-92.

3. À vista das informações acima, foi providenciada a audiência dos membros das Comissões de Fiscalização, autorizada pelo Relator no Despacho da fl. 155. Os documentos das fls. 158/159 evidenciam os termos da audiência, assim como ratificação dos responsáveis acerca das informações já constantes das fls. 133/153, no pronunciamento da engenheira Vanda Malveira. Cabe salientar que, nas fls. 136/138, aquela senhora já anexara documento firmado pelos engenheiros agora ouvidos, no qual explanam o histórico dos trabalhos referentes aos estudos básicos, ante-projeto, projeto básico e projeto executivo, destacando as circunstâncias em que foram detectadas as falhas e introduzidas as alterações necessárias à adequação do projeto. Foram anexadas cópias do Convênio nº PGE-36/89, de 9-11-89, pelo qual o DNOCS iniciou sua participação no projeto, ao lado do DNOS, assim como o Termo de Recebimento Provisório do Projeto Executivo, firmado pelos engenheiros José de Almeida Falcão e José Berlan Silva Cabral, membros da Comissão de Fiscalização.

4. Adicionalmente, fizeram-se presentes os documentos das fls. 63 a 109, nos quais o ex-Diretor Geral do DNOCS, juntando material técnico, faz um resumo dos pronunciamentos postos nos autos anteriormente, tecendo comentários sobre o desenrolar do projeto e as atitudes tomadas pela Autarquia em cada ponto de questionamento levantado no processo.

5. Em todas os documentos ora juntados, sobressai a informação de maior importância para o julgamento do presente recurso: ao DNOCS, em decorrência do Convênio firmado com o DNOS, coube somente transferir ao antigo gerenciador os recursos necessários ao pagamento dos serviços executados pelo Consórcio Hidroservice-Noronha, relativos ao projeto básico, tendo recebido o dito projeto já finalizado.

6. A reabertura das contas de 1994 deveu-se aos pontos registrados nos itens 31 e 33 das fls. 314/317 do TC-275.125/1997-1, que tratam, respectivamente, de:

a) não acolhimento de recomendação da consultora Geonorte, para que fossem aprofundados estudos quanto aos parâmetros de resistência da área da fundação da barragem;

b) acatamento de projeto com concepção técnica cujos fundamentos não se configuram na situação verificada na área de sua implantação.

— Quanto a isso, esclareço:

a) o Contrato entre o DNOS e o Consórcio Hidroservice-Noronha foi firmado em 4-9-87 e os serviços foram iniciados em 11-9-87;

b) o Consórcio finalizou o Projeto Básico em outubro de 1989;

c) o Convênio nº PGE-36/89 estabeleceu como obrigação do DNOS entregar ao DNOCS o Projeto Básico devidamente aprovado, ficando o DNOCS responsável pelo recebimento de toda a documentação e pelo repasse dos recursos ao DNOS, para pagamento à projetista (Cláusula Segunda — fls. 139/140);

d) com a extinção do DNOS, em 15-3-90, os serviços foram paralisados, passando depois à responsabilidade do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária através da Secretaria Nacional de Irrigação e em 30-10-91 à responsabilidade do DNOCS;

e) o Relatório dos Serviços Geotécnicos (BAC-RLGE-002), da Geonorte, em que a Consultora recomendou “um estudo mais aprofundado dos parâmetros de resistência”, “antes de se adotar uma solução definitiva”, é datado de junho de 1989, antecedendo a conclusão do Projeto Básico;

f) os demais pareceres técnicos sobre o assunto, exceto os da própria projetista, são datados de 1996 (Vecttor Projetos S/C Ltda. e Prof. Doutor Antônio Nunes de Miranda), já sendo resultado da ação do DNOCS e da executora, Andrade Gutierrez, visando buscar solução mais adequada;

g) quanto à alínea b, observa-se que a inexistência de condições que justificassem a concepção técnica adotada foi asseverada pelos engenheiros Peter Hradilek e Gary Donat, profissionais especializados do Bureau of Reclamation, em setembro de 1996, decorrendo, também, de contrato de consultoria firmado com o DNOCS, buscando melhor adequação do projeto, o que ocorreu, ainda, em 1997 e 1998, com os consultores internacionais Guido Guidicini, Guy Bordeaux e Sandro Sandroni.

8. Portanto, entendendo que fica configurado que a responsabilidade pelas irregularidades verificadas nos itens 31 e 33 cabem ao extinto DNOS, por meio de suas Comissões de Fiscalização e de Recebimento Provisório e Definitivo do Projeto Básico, anteriormente à transferência da obra para o DNOCS, não cabendo imputá-las aos responsáveis por esta Autarquia, no exercício de 1994.

9. Quanto aos demais itens referidos no item 7 da instrução da fl. 29, tem-se o seguinte:

Item 30: refere-se aos exercícios de 1996 e 1997, uma vez que a divulgação de informações por intermédio de técnicos do DNOCS ocorreu em reportagens de 12-12-96 e 15-1-97 (fls. 313), porém, não trata, na verdade, de irregularidades, mas de pontos de vista acerca dos fatos levantados na auditoria;

item 32: diz respeito ao extinto DNOS, já que a concorrência para a execução do projeto foi realizada em 29-12-89, quando a obra ainda era de responsabilidade daquela entidade;

item 34: a falta de solicitação de renovação da licença de instalação da obra à Secretaria Estadual do Meio Ambiente/SEMACE, verificou-se entre 16-2-97 e 5-6-97 (fls. 317);

item 35: o desmatamento irregular, sem licença do IBAMA, acarretando aplicação de multa ao DNOCS, verificou-se de 16-11-95 a 7-2-97 (fls. 318);

item 36: a continuação normal das obras, desobedecendo a Embargo emitido pelo IBAMA, verificou-se a partir de 7-2-97.

10. Quanto a outros itens da instrução das fls. 28/32:

item 1 — fls. 28: esclareço que as contas do exercício de 1994 foram julgadas regulares com ressalva:

item 10 – fls 29: o ex-gestor do DNOCS aponta que a modificação (em julho de 1997) foi levada a efeito pela empresa gerenciadora em virtude de a projetista ter-se negado a participar da alteração, conforme comprova pelo documento das fls. 91/95;

item 24 – fls. 32: nenhum fato novo foi apurado nos levantamentos mais recentes realizados nas obras da Barragem do Castanhão.

11. Restam, portanto, em relação ao DNOCS, smj, irregularidades que dizem respeito unicamente ao exercício de 1997, exceto quanto à multa aplicada pelo IBAMA em virtude do desmatamento irregular da área da barragem, que se verificou desde 16-11-95, data da ordem de serviço do DNOCS. Devemos observar que a multa inicialmente aplicada (7-2-97) e o correspondente Embargo foram suspensos em função de Plano de Recuperação de Área Degradada apresentado e a ser executado pelo DNOCS, o que implicará despesas indevidas, tendo em vista que decorrem da anterior prática de irregularidade na execução da obra em tela. Entendo que tal fato deva ser considerado somente no julgamento das contas relativas ao exercício de 1995, em que se verificou a desobediência à legislação ambiental.

12. As contas do exercício de 1995 (TC-275.294/1996-0) encontram-se com recurso de revisão tramitando na 10ª SECEX desde 10-7-2000, enquanto as contas referentes ao exercício de 1997 (TC nº 275.153/1998-3) estão sobrestadas desde 21-7-1999, em função de pendência de julgamento, dentre outros, do TC-275.125/1997-1.

13. Cabe enfatizar que, quanto ao DNOCS, as irregularidades remanescentes prendem-se a desobediências à legislação ambiental não estando questionadas as despesas nem os procedimentos técnicos inerentes à própria obra, todos devidamente fundamentados em pareceres de profissionais qualificados.

14. Vale lembrar, finalmente, que a proposta de reabertura das contas de 1994 decorreu do fato de que o ex-gestor do DNOCS, em seus pronunciamentos anteriores no TC-275.125/1997-1, não informou que o acatamento ou não do parecer da Geonorte coube ao DNOS, então gerenciador do projeto, deixando entender que teria sido sua a falha, quando do recebimento dos resultados completos dos trabalhos do Consórcio projetista. Segundo ele, o intuito foi tentar restabelecer o verdadeiro sentido dos fatos, mesmo não sendo de sua responsabilidade. Só agora ficou demonstrado que, embora o contrato englobasse desde os estudos preliminares até o projeto executivo, as fases iniciais foram recebidas indepen-

dentemente, pelo DNOS, cabendo ao DNOCS receber, posteriormente, o projeto executivo, sendo que, quanto à execução deste, não há irregularidade detectada.

Ante todo o exposto, proponho:

I – conhecer do recurso de revisão, com fulcro no art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

II – encerrar o TC-275.167/1995-0, referente às contas do DNOCS – exercício de 1994, mantendo a Decisão tomada na Sessão de 12-3-96 (Relação nº 1/96; Ata nº 07/96 – 1ª Câmara);

III – desfazer a juntada do TC-275.125/1997-1 às contas do DNOCS – exercício de 1994, dando prosseguimento normal ao seu julgamento;

IV – anexar ao TC-275.125/1997-1 cópia das fls. 001/002, 028/034 e 060/160 do presente Recurso, assim como cópia da presente instrução e da Decisão a ser tomada, acompanhada dos respectivos Relatório e Voto;

V – extrair cópias das fls. 001/037, 050/052, 147/177, 233/246, 256, 301/323, 337/358 do TC-275.125/1997-1, assim como das fls. 001/002, 028/034 e 060/160 do presente Recurso, da presente instrução e da Decisão a ser tomada acompanhada dos respectivos Relatório e Voto, constituindo dois apartados: um a ser anexado às contas do DNOCS – exercício de 1995, para exame em conjunto e confronto, e outro para ser encaminhado à SECEX, a quem está afeto o Departamento Nacional de Obras de Saneamento/DNOS, para as providências cabíveis.

7. O titular da Unidade Técnica instrutiva, Paulo Nogueira de Medeiros manifestou-se nos autos (fls. 174/175) nos termos seguintes:

Considerando que:

a) as irregularidades verificadas nos itens 31, 32 e 33 fls. 301/319 do TC-275.125/1997-1, cabem ao extinto Departamento Nacional de Obras e Saneamento – DNOS e que o item 30 não trata de irregularidades (fls. 171, § 9);

b) as irregularidades remanescentes prendem-se a desobediências à legislação ambiental, não estando questionadas as despesas nem os procedimentos técnicos inerentes à própria obra, todos devidamente fundamentados em pareceres de profissionais qualificados, conforme § 13 da instrução de fls. 172;

c) as novas informações apresentadas pelo ex-Diretor Geral do DNOCS quanto aos itens 34, 35 e 36 (fls. 317/318 do TC-275.125/1997-1 e fls. 63/70 do presente volume), dão um novo contexto acerca da não renovação de licenças ambientais (desconto de 90% da multa e dispensa do restante), não justifican-

do a aplicação de multa e a reabertura das contas do DNOCS de 1994;

– dissentimos da proposta alvitada no item I, fls. 357/358, do TC-275.125/1997-1, e manifestamos concordância parcial com a proposta de fls. 172/173, dando-se a seguinte redação:

I – conhecer do recurso de revisão, com fulcro no art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92 para, no mérito, negar-lhe provimento;

II – encerrar o TC-275. 167/1995-0, referente às contas do DNOCS – exercício de 1994, mantendo a Decisão tomada na Sessão de 12-3-96 (Relação nº 01/96; Ata nº 07/96-1ª Câmara);

III – desfazer a juntada do TC-275.125/1997-1 às contas do DNOCS – exercício de 1994, anexando cópia integral do volume atinente ao recurso de revisão, fazendo-se as determinações contidas nos itens II a V (fls. 358, TC-275. 125/1997-1), e juntando referido processo às contas do DNOCS, exercício de 1997 (TC-275.153/1998-3);

IV – extrair cópia integral do TC-275.125/1997-1, do volume atinente ao Recurso de Revisão do TC-275.167/1995-0 e da Decisão a ser tomada, acompanhada dos respectivos Relatório e Voto, constituindo apartado para fins de anexação às contas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento/DNOS, exercício de 1989, época da finalização do Projeto Básico pelo Consórcio Hidroserviço-Noronha, para as providências cabíveis."

8. Submetidos os autos do processo e as instruções construídas pela SECEX/CE ao crivo do Ministério Público, colheu-se manifestação do Procurador-Geral Doutor Lucas Rocha Furtado, nos termos que se seguem:

"Este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta oferecida pelo Sr. Secretário da SECEX/CE às fls. 174/175, no sentido do conhecimento e improvemento do recurso de revisão e da adoção das demais medidas propostas, acrescentando-se apenas a adoção da providência sugerida no item V à fl. 173, no sentido de juntar-se às contas do DNOCS, relativas ao exercício de 1995 TC-275.294/1996-O, para exame em conjunto e em confronto, os elementos ali mencionados."

9. Finalmente, registre-se que o TC-275.125/1997-1, anexado ao presente processo, trata de auditoria realizada no DNOCS, a qual ensejou a formalização do Recurso de Revisão ora em exame. Ao concluir sua instrução daquele processo a SECEX-CE propõe ao Tribunal:

I – aplicar multa ao Diretor-Geral do DNOCS, Sr. Hildeberto Santos Araújo, nos termos do art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443/92, em face da ocorrência das várias irregularidades praticadas na condução do empreendimento, abordadas nos §§ 30 a 36 da instrução contida nas fls. 301/319 daquele mesmo processo;

II – determinar ao DNOCS, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, combinado com o art. 194, inciso II, do Regimento Interno do TCU, a implantação de estações climatológicas e estações sis-mológicas, pelo menos 6 (seis) meses antes da construção do maciço principal da barragem, conforme previsão dos projetos, em face da magnitude da obra, a fim de prevenir alguma ocorrência de repercussões negativas futuramente;

III – comunicar, com base no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.443/92, à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará – DRT/CE, que há indícios de que os trabalhadores empregados na construção da Barragem do Castanhão trabalham em turnos de 12 (doze) horas diárias, sem intervalos, para que aquela Delegacia tome as providências de sua alçada;

IV – enviar, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.443/92, cópia do presente processo ao Governador do Estado do Ceará, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, ao Secretário Executivo do Grupo Multiparticipativo do Estado do Ceará, criado pelo Decreto Estadual nº 23.752, de 18 de julho de 1995, para as providências que couberem;

V – determinar à SECEX/CE que verifique, na próxima auditoria a ser realizada no DNOCS, se o órgão está executando o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas, relativa à obra do açude público Castanhão, que está sendo realizada no município de Alto Santo/CE;

VI – juntada do processo TC-275.125/1997-I às contas do DNOCS relativas ao exercício de 1997.

É o Relatório.

Voto

10. Considerando os elementos relativos ao Recurso de Revisão formalizado pelo Ministério Público junto a esta Corte, contra a deliberação adotada pela 1ª Câmara deste Tribunal na Sessão de 12-3-1996 acolho a instrução da Unidade Técnica, endossada pelo Ministério Público, no sentido de se acolher o Recurso de Revisão e negar-lhe, no mérito, provi-

mento, mantendo-se intocado o teor do Acórdão recorrido.

11. Acolho, também, as propostas da Unidade Técnica contidas nos itens II, III, IV e V da sua instrução inserida nas fls. 356/358 do TC-275.125/1997-1, anexado ao presente processo e que trata de Auditoria realizada no DNOCS, a qual ensejou o Recurso de Revisão ora em apreciação. Ressalvo entretanto, ser apropriado transformar em recomendação o sugerido como determinação no item II da instrução da SECEX-CE aqui referida.

Assim, Voto no sentido do Tribunal adotar a deliberação cujo teor submeto à elevada apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões em 20 de setembro de 2000. – **Valmir Campelo**, Ministro-Relator.

Proc. TC-275.167/1995-0

Prestação de Contas

Recurso de Revisão

Proc. TC-275.125/1997-1

Relatório de Auditoria

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal a fim de que fossem reabertas as contas do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS), referentes ao exercício de 1994.

O mencionado recurso funda-se nos novos fatos trazidos ao conhecimento do Tribunal pela auditoria objeto do TC-275.125/97-1.

Discute-se nos autos a responsabilidade pelo recebimento de projetos básico e executivo que não aprofundaram o estudo acerca de uma falha geológica – “paleocanal” – existente no local das obras da Barragem do Castanhão. Por não se ter realizado uma análise geológica mais detalhada, foram necessárias diversas alterações na obra, implicando significativo aumento de custos.

A priori, entendemos que a responsabilidade pelo recebimento dos projetos básico e executivo da Barragem não se estende ao titular do DNOCS, como observado à fl. 31, itens 17 e 18. No entanto, pensamos que não se deve examinar o mérito do recurso desde logo, pois que, eventualmente, poderão ser trazidos aos autos do TC-275.125/97-1 – que trata da auditoria – elementos que conduzam a entendimento diverso.

Assim, manifestamo-nos no sentido de que:

a) seja admitido o Recurso de Revisão, uma vez verificada a hipótese do inciso III do art. 35 da Lei nº

8.443/92, aguardando-se a apreciação do mérito até que sejam ouvidos os membros da Comissão que recebeu em caráter definitivo os projetos da barragem;

b) seja realizada, nos autos do TC-275.125/97-1, preliminarmente, audiência dos engenheiros que integraram a Comissão que recebeu os projetos básico e executivo da barragem (nomeados no item 26. b, à fl. 32), a fim de que apresentem suas razões de justificativa para o fato de haverem recebido em definitivo projetos que não aprofundaram a análise geológica que permitiria determinar as reais dimensões do paleocanal existente no local das obras, fato de que resultou significativo aumento de despesas para os cofres públicos.

Deixamos de acolher, por ora, as sugestões oferecidas às fls. 33/34, no sentido de que fossem ouvidos outros servidores que não os membros da mencionada Comissão por entendermos, como destacado à fl. 33, item 4, que outros atos eventualmente praticados – como o recebimento provisório – não significaram a quitação ao particular, “tampouco o reconhecimento de que os serviços foram efetuados corretamente”.

Observamos, ainda, que o atual “volume 1” (que trata do Recurso de Revisão) do TC-275.125/1997-1 deverá ser corrigido de forma a torna-se volume do TC-275.167/1995-0 (prestação de contas de 1994, a que se refere o recurso).

Ministério Público, 22 de agosto de 2000. – **Lucas Rocha Furtado**, Procurador-Geral.

ACÓRDÃO Nº 217/2000 – TCU – PLENÁRIO

1. Processo nº TC-275.167/1995-0

(Anexo TC-275.125/1997-1, c/ I volume)

2. Classe de Assunto: (I) Recurso de Revisão

3. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS

4. Interessado: Ministério Público junto ao TCU

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Lucas Rocha Furtado

7. Unidade: SECEX-CE

8. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos relativos ao Recurso de Revisão formulado pelo Ministério Público junto ao TCU, contra o Acórdão adotado pela 1ª Câmara desta Corte, na Sessão de 12-3-1996 (Ata nº 7/96. Relação nº 1/96 do Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha), em que foram julgadas regulares, com quitação plena, as

contas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, relativas ao exercício de 1994;

Considerando que vários responsáveis foram ouvidos em audiências promovidas por este Tribunal, os quais remeteram ao Tribunal elementos que comprovam a ausência de responsabilidade do DNOCS no fato motivador do recurso em apreciação;

Considerando o contido no processo TC-275.125/1997-I (Relatório de Auditoria) e as propostas da SECEX-CE contidas nas fls. 356/358 daquele processo, endossadas pelo Ministério Público, conforme parecer exarado na fl. 176 deste processo;

Considerando que a Secretaria de Controle Externo deste Tribunal no Estado do Ceará, bem como o Ministério Público junto a esta Corte de Contas se pronunciaram favoravelmente ao acolhimento do recurso em apelo, negando-lhe provimento para manter inalterado o inteiro teor da deliberação recorrida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com base no exposto pelo Ministro-Relator e com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em:

a) conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão adotado pela 1ª Câmara desta Corte de Contas na Sessão de 12-3-1996 (Ata nº 7/96), por atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento em face à ausência de responsabilidade dos dirigentes do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas relativamente às modificações no Projeto de Execução da Barragem do Castanhão, no Estado do Ceará, motivada pela constatação de falha geológica na área de edificação da referida barragem;

b) manter inalterado o inteiro teor do Acórdão recorrido;

c) recomendar ao DNOCS, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, combinado com o art. 194, inciso II, do Regimento Interno do TCU, a implantação de estações climatológicas e estações sísmológicas, pelo menos 6 (seis) meses antes da construção do maciço principal da barragem, conforme previsão dos projetos, em face da magnitude da obra, a fim de prevenir alguma ocorrência de repercussões negativas futuramente;

d) comunicar, com base no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.443/92, à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará – DRT/CE, que há indícios de que os trabalhadores empregados na construção da Barragem do Castanhão trabalham em turnos de 12

(doze) horas diárias, sem intervalo, para que aquela Delegacia tome as providências de sua alçada;

e) enviar, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.443/92, cópia do presente processo ao Governador do Estado do Ceará, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, ao Ministro da Integração Nacional, ao Secretário Executivo do Grupo Multiparticipativo do Estado do Ceará, criado pelo Decreto Estadual nº 23.752, de 18 de julho de 1995, para as providências que couberem;

f) determinar à SECEX-CE que verifique, na próxima auditoria a ser realizada no DNOCS, se o órgão está executando o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas, relativa à obra do açude público Castanhão, que está sendo realizada no município de Alto Santo/CE;

g) desfazer a juntada do TC-275.125/1997-1 (Relatório de Auditoria) a este processo;

h) inserir no TC-275.125/1997-I (Relatório de Auditoria) cópias das partes relativas ao Recurso de Revisão, bem como desta deliberação, do Relatório e Voto que a fundamentam, anexando o referido processo às contas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas relativas ao ano de 1997;

i) constituir apartado, anexando-o às contas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento – DNOS relativas ao exercício de 1989, composto de cópias integrais dos seguintes documentos: Relatório de Auditoria encapado pelo TC-275, 125/1997-1; partes deste processo relativas ao Recurso de Revisão ora deliberado; o presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam;

j) arquivar os autos do presente processo.

9. Ata nº 37/2000 – Plenário

10. Data da Sessão: 20-9-2000 Ordinária

11. Especificação do quorum:

11.1 Ministros Presentes: Humberto Guimarães Souto (na Presidência), Adhemar Paladini Chisi, Bento José Bugarin, Valmir Campelo (Relator), Adylson Motta, Guilherme Palmeira e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Benjamin Zymler.

11.2. Ministro que alegou suspeição: Adylson Motta – Humberto Guimarães Souto, na Presidência. – Valmir Campelo, Ministro-Relator. – Fui presente: Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral.

GRUPO I – CLASSE I – Plenário

TC-249.001/1992-6 – Prestação de Contas de 1990 (c/01 apenso)

TC-249.077/1992-2 – Prestação de Contas de 1991 (c/01 apenso)

TC-249.066/1993-9 – Prestação de Contas de 1992 (c/01 apenso e 02 anexos)

TC-249.046/1994-6 – Prestação de Contas de 1993 (c/01 apenso e 02 anexos)

TC-225.054/1996-5 – Tomada de Contas Especial

Natureza: Recurso de Revisão

Entidade: Centrais de Abastecimento do Amazonas S.A. – CEASA/AM

Responsável: Geraldo Uchôa de Amorim (ex-diretor-presidente)

Interessado: Ministério Público junto ao TCU

Ementa: Recurso de Revisão interposto pelo MP/TCU contra deliberações das Câmaras que julgaram regulares com ressalva as Prestações de Contas da CEASA/AM, no que se refere à gestão do Sr. Geraldo Uchôa de Amorim. Conhecimento, Provimento, Contratação de pessoal sem a realização de concurso público. Insubistência dos acórdãos anteriores quanto aos períodos de gestão do responsável, Irregularidade de suas contas. Alteração, por inexatidão material, do nome do responsável em outras deliberações. Devolução do processo de contas da empresa, exercício de 1993; à SECEX, para o encaminhamento devido. Determinação à SECEX/AM. Envio de cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao responsável e à CEASA/AM.

Cuidam os autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal contra as deliberações adotadas pelas 1ª e 2ª Câmaras, constantes das Relações nºs 07/93 (TC-249.001/1992-6) e 41/94 (TC-240.077/1992-2) do Ministro Marcos Vinício Vilaça (Atas nºs 13/93-2ª Câmara e 26/94-1ª Câmara, respectivamente) e da Relação nº 14/96 (TC-249.066/1993-9 e TC-249.046/1994-6) do Ministro Humberto Guimarães Souto (Ata nº 07/96-1ª Câmara), que julgaram regulares com ressalva as prestações de contas das Centrais de Abastecimento do Amazonas S.A. – CEASA/AM, relativas aos exercícios de 1990 a 1993, no que se refere à gestão do ex-diretor-presidente Geraldo Uchôa de Amorim.

A revisão das mencionadas contas foi requerida pelo Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado no processo TC-225.054/1996-5, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada em nome do Sr. Geraldo Uchôa de Amorim, em virtude da contratação de pessoal sem o devido concurso público nos exercícios acima mencionados.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

ATA Nº 37, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000 SESSÃO ORDINÁRIA

PLENÁRIO

APROVADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2000

PUBLICADA EM DE SETEMBRO DE 2000

ACÓRDÃOS DE NºS 217 a 221

DECISÕES DE NºS 767 a 785

II – à Fundação para o Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), com fulcro nos arts. 5º, inciso VI, 18, 43, inciso I e 45 da Lei nº 8.443/92; nos arts. 194, inciso I, e 195 do Regimento Interno; e no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 8.958/94, no sentido de obedecer à legislação federal concernente as licitações e contratos da administração pública, nomeadamente a Lei nº 8.666/93, na execução dos contratos celebrados com base na Lei nº 8.958/94, conforme determinado pelo art 3º, inciso I, da mesma Lei: podendo, para tanto, elaborar e publicar regulamento próprio na forma do art. 119 da Lei nº 8.666/93, se entender conveniente, desde que nele não contrarie dispositivos da citada Lei (item 37 da análise de justificativas);

III – à SECEX-MG que:

a) envie à Secretaria de Auditoria e Inspeções deste Tribunal, atual Coordenadoria de fiscalização e Controle – COFIS cópia dos elementos de fls. 194-262 do volume principal, que descrevem de forma sucinta os procedimentos de projeto executivo e medições adotados nas obras da UFMG, como subsídio ao trabalho do Serviço de Obras e Meio-Ambiente daquela Unidade Técnica (item 142 do relatório de auditoria);

b) promova a juntada do presente processo as contas da Universidade Federal de Minas Gerais relativas ao exercício de 1998, com base no art. 194, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal, para exame em conjunto, especialmente quanto à proposta da SECEX-MG de rejeição das razões de justificativas apresentadas e a aplicação da penalização prevista no art. 43, Parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, aos Srs. Tomaz Aroldo da Mota Santos e José Luiz Quadros de Magalhães relativamente ao Contrato nº 3/97, celebrado entre a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e a empresa de advocacia Andrade e Araújo Advocacia e Consultoria S/C;

c) dê ciência do teor desta deliberação ao Sr. Mário Jorge de Las Casas, interessado no TC-003.I 11/1999-7, anexado aos autos deste processo.

9. Ata nº 37/2000 – Plenário

10. Data da Sessão: 20-9-2000 – Ordinária

11. Especificação do quorum:

11.1 Ministros Presentes: Iram Saraiva (Presidente), Humberto Guimarães Souto, Adhemar Paladini Ghisi, Bento José Bugarin, Valmir Campelo (Relator), Adylson Motta, Guilherme Palmeira e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Benjamin Zymler.

Iram Saraiva, Presidente – Valmir Campelo, Ministro-Relator.

GRUPO 1 – CLASSE V – PLENÁRIO

TC-008.6 15/2000-2

(com 1 volume)

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS

Responsáveis: Celso de Macedo Veiga (Diretor-Geral do DNOCS) e Hildeberto Santos Araújo (ex-Diretor-Geral do DNOCS).

Ementa: Auditoria nas Obras da Barragem do Açude Público Castanhão, Município de Alto Santo, Estado do Ceará. Examinado o gerenciamento técnico e jurídico do Contrato GPE nº 9/91 firmado entre o DNOCS e a empresa Construtora Andrade Gutierrez S/A. Conclusão pela regularidade técnica e jurídica das obras e do contrato referido e seus aditivos. Determinação à SECEX-CE para acompanhar a execução física e financeira do Contrato PGE 9/91, referido, e respectivos aditivos, até a conclusão final das obras. Remessa de cópia integral do Processo à Procuradoria da República no Estado do Ceará. Ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam ao Ministro de Estado da Integração Nacional.

Trata-se auditoria realizada nas obras de infra-estrutura hídrica da Barragem do Castanhão, localizado no Município de Alto Santo, Estado do Ceará, em cumprimento à Decisão TCU nº 440/2000-P, de 25-5-2000. O relatório está inserido nas fls. 5/8 do Volume principal o qual ensejou determinação deste Relator (fl. 10 do Vol. Principal) de audiência do atual Diretor-Geral do DNOCS e Diretor-Geral daquele Departamento à época da assinatura dos termos aditivos do Contrato PGE 9/91 cujo objeto são as obras da Barragem do Açude Público Castanhão.

Em razão dos elementos remetidos aos autos em atendimento à audiência (fl. 25/173 e 175/323 a SECEX-CE produziu a instrução inserida nas fls. 324/343, cujo teor está endossado pelo engenheiro civil AFCE Roberto Ferreira Correia (fl. 343) e pelo Titular daquela Unidade Técnica, Dr. Paulo Nogueira de Medeiros (fl. 343) nos seguintes termos:

"Trata o presente processo de Relatório de Auditoria realizada no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, em cumprimento à Decisão nº 440/2000-TCU-Plenário, de 24-5-2000, atinente à obra pública Barragem do Açude Público Castanhão, no Estado do Ceará Programa de Trabalho nº 18.544.0515.1851.0115, no intuito de subsidiar a Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional – CMPOFA" no exame das peças orçamentárias da União para o exercício de 2001.

2. Após a realização de referida auditoria e consoante Despacho prolatado pelo Exmº Sr. Ministro-Relator Valmir Campelo, de 23-8-2000, às fls. 10, foram realizadas as audiências do atual Diretor-Geral do DNOCS (fls.24), Sr. Celso de Macedo Veiga, e do Diretor-Geral do DNOCS à época da assinatura dos aditivos (fls. 174), Sr. Hildeberto Santos Araújo, para apresentarem razões de justificativas acerca do acréscimo de quantitativos ao Contrato PGE nº 9/91, por meio da Portaria PGE, de 2-5-1997, do 5º Termo Aditivo 18/99 e do 6º Termo Aditivo 26/99 (alteração qualitativa do paramento central: barragem de terra para concreto compactado rolado-CCR), quando foram adicionados R\$6.188.205,85, R\$13.562.324,65, e R\$57.165.092,02, respectivamente, no total de R\$76.915.622,52 (PO Abril 94), extrapolando em 99,04% o valor original de R\$77.659.633,96, já se considerando o reequilíbrio econômico-financeiro, excedendo, desta forma, o limite de 25% estabelecido na Lei nº 8.666/93 e já levando-se em conta que a alteração qualitativa da Barragem provocaria um acréscimo de apenas R\$384.537,78, conforme Parecer nº 213/99-PGE, de 15-10-1999.

3. Em resposta aos Ofícios de audiência nºs 0652/2000-2ª DT/SECEX/CE, de 25-08-2000, às fls. 24, e 0653/2000-2ª DT/SECEX/CE, de 25-8-2000, às fls. 174, os responsáveis apresentaram, nos mesmos termos, as peças de fls. 25/173 (Ofício nº 304/DO/DIBRA, de 29-8-2000) e de fls. 175/323 (Ofício nº 4/2000-HSA, de 29-8-2000), as quais passaremos a analisar nos parágrafos que se seguem.

4. Preliminarmente, objetivando uma melhor visualização, elencam-se, abaixo, relação contendo o

valor original do Contrato nº PGE 1/91, de 5-12-1991, já convertido para Real pelo Termo Aditivo nº 12/95.

de 5-9-1995, com os respectivos aditivos que alteraram o valor inicialmente estipulado para a obra:

TABELA Nº 1

Contrato/Aditivo	Valor do Contrato (PO abril 1994)	Percentual de acréscimo
Contrato PGE 1/91, de 5-12-1991 e TA 12/95, de 5-9-1995.	R\$ 62.952.893,24 (*)	-X-
Termo Aditivo nº 7/97, de 4-7-1997, readequação de preços contratuais.	(+) R\$ 14.706.740,72 = R\$77.659.633,96 (*)	Readequação da equação econômico financeira (23,36% acima do valor original)
Portaria nº 82/DG/PGE, de 2-5-1997, adequação e acréscimo de quantitativos.	(+) R\$ 6.188.205,85 = R\$83.847.839,81	7,96% (em relação ao valor original já readequado)
5º Termo Aditiv nº PGE 18/99, de 17-8-1999, adequação de quantitativos e replanejamento da obra.	(+) R\$ 13.562.234,65 = R\$ 97.410.164,46	25,43% (acumulado em relação ao valor original já readequado)
6º Termo Aditivo nº PGE 26/99, de 20-10-1999, mudança do sistema construtivo e ajuste dos quantitativos originais.	(+) R\$57.165.092,02 = R\$ 154.575.256,48	99,04% (acumulado em relação ao valor já readequado)

(*)valor original

(*)valor original readequado.

5. Tendo em vista informação do atual Diretor-Geral do DNOCS (fls.29) e de acordo com o demonstrado na Planilha Demonstrativa da Distribuição dos Efeitos do Termo Aditivo 7/97 e da Portaria 82-DG/PGE (fls. 161/167), a tabela passa a ter a estrutura abaixo discriminada, em função dos novos valores do TA 7/97 e da Portaria 82-DG/PGE, o que será motivo de celebração, pelo DNOCS, de um novo Termo de Re-Ratificação (fls.29):

taria 82-DG/PGE (fls. 161/167), a tabela passa a ter a estrutura abaixo discriminada, em função dos novos valores do TA 7/97 e da Portaria 82-DG/PGE, o que será motivo de celebração, pelo DNOCS, de um novo Termo de Re-Ratificação (fls.29):

TABELA Nº 2

Contrato/Aditivo	Valor do Contrato (PO abril 1994)	Percentual de acréscimo
Contrato PGE 1/91, de 5-12-1991 e TA 12/95, de 5-9-1995.	R\$ 62.952.893,24 (*)	-X-
Termo Aditivo nº 7/97, de 4-7-1997, readequação de preços contratuais.	(+) R\$ 14.706.740,72 = R\$77.659.633,96 (*)	Readequação da equação econômico financeira (23,36% acima do valor original)
Portaria nº 82/DG/PGE, de 2-5-1997, adequação e acréscimo de quantitativos.	(+) R\$ 6.188.205,85 = R\$83.847.839,81	7,96% (em relação ao valor original já readequado)
5º Termo Aditiv nº PGE 18/99, de 17-8-1999, adequação de quantitativos e replanejamento da obra.	(+) R\$ 13.562.234,65 = R\$ 97.410.164,46	25,43% (acumulado em relação ao valor original já readequado)
6º Termo Aditivo nº PGE 26/99, de 20-10-1999, mudança do sistema construtivo e ajuste dos quantitativos originais.	(+) R\$57.165.092,02 = R\$ 154.575.256,48	99,04% (acumulado em relação ao valor já readequado)

(*)valor original

(*)valor original readequado.

6. A questão levantada no presente processo trata da questão do acréscimo de quantitativos. Os

únicos instrumentos modificadores de quantitativos atinentes ao açude público Castanhão foram a Portaria 82/DG/PGE, o 5º Termo Aditivo 18/99 e o 6º Termo Aditivo 26/99, discriminados na tabela acima.

7. Oportuno registrar que a questão do reequilíbrio da equação econômico-financeira de que trata o Termo-Aditivo 7/97 (alteração somente de preços contratuais e não de quantitativos) será objeto de acompanhamento por parte desta Secretaria de Controle Externo a qual já está tomando as necessárias medidas diligenciadoras.

8. Os responsáveis, inicialmente, apresentam as justificativas quanto ao acréscimo de quantitativos relativamente a cada aditivo e, posteriormente, quanto aos respectivos percentuais de acréscimos.

Portaria nº 82-DG/PGE, de 2-5-97

De acordo com as alegações apresentadas, 'As alterações de quantitativos introduzidas pela Portaria 82-DG/PGE, de 2-5-97, como explicitado na documentação anexa, se fizeram necessárias por duas razões:

1 - adequação de quantitativos do Projeto Básico aos quantitativos do Projeto Executivo, relativamente à 1ª etapa construtiva da obra;

2 - acréscimos de quantitativos em virtude das grandes dimensões do paleo canal, em comparação com aquelas previstas no Projeto Executivo.

10. Embora todos os quantitativos tenham sido estimados através de levantamentos topográficos, quadros de cubação, croquis de distância de transporte, avaliações de campo, como recomenda a boa técnica, as suas quantificações só ocorreram quando da execução dos serviços com medições de campo atestadas pela Fiscalização'

11. Segundo as alegações apresentadas, as mudanças dos quantitativos da planilha contratual são justificadas item a item pelo Consórcio Aguasolos/Hidroterra, que acompanha e fiscaliza a construção. Reforçam, inclusive, que as referidas justificativas técnicas são aprovadas pela Comissão de fiscalização, integrada por 4 (quatro) técnicos do DNOCS e 2 (dois) técnicos do Governo do Estado do Ceará.

12. De fato, as justificativas técnicas do Consórcio Aguasolos/Hidroterra acham-se delineadas no Memo. 42197 de 3-2-97, às fls. 46/67, sendo aprovadas pela Comissão de Fiscalização das Obras de Construção da Barragem do Açude Público Castanhão por meio do Memo. 3/97-DIBRA-CFC, de 12-2-97, às fls. 42/45 e Termo de Referência, de 12-2-97, às fls. 68/69.

13. Em suas explanações (fls. 42), a Comissão de Fiscalização do DNOCS informa, inicialmente, antes da Portaria nº 82, que a Planilha da obra foi montada tendo como referência os quantitativos obtidos a

partir do Projeto Básico com os seguintes valores, distribuídos nos grandes itens', conforme Tabela nº 3 abaixo, a preços de abril de 1994:

TABELA Nº 3

1.Trabalhos Preparatórios	3.850.860,26
2.Barragem-Fundação	3.049.311,40
3.Barragem-Macizo	18.798.13,67
4.Diques-Fundações e Macizo	1.792.873,82
5.Vertedouro	20.234.277,15
6.Tomada D'Água, Galeria e Cada de Válvulas	10.804.519,37
7.Instrumentação	3.561,3
8.Equipamentos e Instalações	4.191.266,02
9.Estrada de Acesso Definitivo	228.120,24
Total (abril 1994)	Original: R\$ 62.952.893,24

14. Frise-se que o Projeto Básico foi utilizado na Concorrência Pública nº 8/89-DGO/G e no Contrato 1/91, de 5-12-91, firmado com a vencedora Construtora Andrade Gutierrez S/A que só iniciou os serviços de construção somente em 16-11-95 e passou a ser fiscalizada pelo Consórcio Aguasolos/Hidroterra em 12-11-96.

15. Segundo a Comissão de Fiscalização do DNOCS (fls. 43), 'O Projeto Executivo, elaborado pelo Consórcio Hidroserviço/Noronha, só foi recebido definitivamente pelo DNOCS em 30-5-94, após a Contratação da Empresa Construtora, alterou alguns quantitativos e serviços da Planilha do Projeto Básico', elaborado pelo mesmo Consórcio.

16. Não obstante as alterações mencionadas no parágrafo precedente, a fundamentação básica acerca do acréscimo de quantitativos atinente à Portaria 82/DG/PGE, está tratada no item 3 do Memo. 3197-DIBRA, às fls. 43, abaixo transcrito:

17. 'Quando da implantação das obras da barragem, na sua 1ª etapa (margem direita do rio Jaguaribe) a fiscalização constatou que vários itens de serviços foram quantificados bem abaixo das reais necessidades da obra; outros não constavam da planilha contratual dentro dos grandes itens de serviços e, ainda por sua vez, vários serviços necessários ao cumprimento das normas e especificações técnicas, adotadas no Projeto Executivo e usualmente indicadas na construção de grandes barragens, simplesmente não foram contemplados naquele orçamento inicial.'

18. Como vemos, ante as evidências até aqui constatadas, o Projeto Básico e o Projeto Executivo dele decorrente, carentes de dados precisos, geraram distorções posteriores e sucessivos aditivos (ver tabelas I e 2), inclusive superior aos permissivos legais, como veremos adiante.

19. E aduz a Fiscalização do DNOCS (fls. 43): 'Associado a isso, durante as escavações da fundação na margem direita, houve o surgimento de uma grande depressão no substrato rochoso, denominada paleocanal, não prevista no Projeto Executivo, o que ocasionou, pela sua complexidade, eventualidade e, por questões emergenciais de segurança, a necessidade de acréscimo de alguns serviços constantes na planilha inicial, bem como o aparecimento de serviços novos.

20. Ocorre, porém, que testes geológicos realizados por ocasião ainda dos estudos básicos já indicavam a existência de uma depressão localizada no topo rochoso. A questão do paleocanal já está sendo tratada no TC-275.125/1997-1. Quanto aos demais acréscimos de quantitativos, entendemos cabíveis dentro das justificativas técnicas de todas as alterações, apresentadas às fls. 46/67, e tendo em vista, até então, a permissividade do acréscimo, à época, de 9,83%, obedecendo aos ditames legais, ante os necessários ajustes da obra, sem alteração das características básicas da obra (capacidade de acumulação, extensão, altura máxima, área total, tomada d'água, vertedouro), não transfigurando o objeto contratual inicial e preservando as suas finalidades sócio-econômicas, no moldes do § 4º do artigo 55 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

21. A alteração contratual, conforme Portaria nº 82/DG/PGE, de 2-7-97, às fls. 70/71, foi calculada no disposto no inciso I, letra b, do artigo 55 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21-11-86, combinados com os respectivos parágrafos 1º e 2º, estando, portanto, dentro do limite de 25% do valor inicial do contrato.

22. Entretanto, não podemos deixar de registrar que não foram aferidas *in loco* as medições item a item decorrentes das alterações quantitativas atinentes à Portaria em comento, razão pela qual não podemos assegurar se os acréscimos e decréscimos dos serviços, discriminados nas justificativas técnicas da Consultora Aguasolos/Hidroterra, às fls. 48/67, foram efetivamente executados pela Construtora Andrade Gutierrez S/A.

23. Outrossim, em face do contido no parágrafo precedente e tendo em vista que não foram averiguados os levantamentos topográficos, quadros de cuba-

ção, croquis de distância, de transporte, avaliações de campo, e outros documentos que fundamentaram as alterações infra-elencadas, é de se registrar que não se pode confirmar se há, ou não, correção nos valores estimados para os acréscimos e decréscimos dos quantitativos da Portaria nº 82/PGE, de 2-5-97, relacionados no Memo. 42/97, de fls. 47/67, assim classificados:

a) serviços com preços contratuais definidos, porém com quantitativos não previstos em alguns dos principais itens de projeto (11 itens, ver fls. 153/159);

b) serviços com preços contratuais definidos, previstos nos itens principais de projeto, mas que sofreram variações nos quantitativos previstos (20 itens, ver fls. 153/159);

c) serviços não previstos em planilha e sem preços contratuais definidos (6 itens, ver fls. 153/159);

d) adequação do Canteiro de Serviços às atuais necessidades das obras (sem reflexo na planilha).

24. Oportuno informar que o Demonstrativo dos Quantitativos Aditados, em anexo, às fls. 153/159, espelha, com boa visualização, os 37 itens de serviços que tiveram seus quantitativos acrescidos ou reduzidos pela Portaria 82/PGE, bem como os 175 itens alterados pelo 5º Termo Aditivo e os 58 itens alterados pelo 6º Termo Aditivo.

5º O TERMO ADITIVO Nº PGE-18/99.

25. Em suas alegações (fls. 25/38 e 175/188), os responsáveis informam que as alterações de quantitativos, objeto do 5º Termo Aditivo PGE 18/99, ocorreram, principalmente, pelos seguintes motivos:

1 – adequação de quantitativos do Projeto Básico aos quantitativos do Projeto Executivo, relativamente à etapa construtiva das obras;

2 – adoção de seção homogêneas em substituição à seção de entrocamento, na região próxima à Tomada D'água;

3 – replanejamento da obra, visando o encerramento do contrato e nova licitação, caso não fosse possível celebrar o Termo Aditivo para modificação da metodologia de construção do trecho central da barragem principal.

26. E aduzem:

Esse novo Aditivo procurou corrigir as quantidades de serviços estimadas no levantamento que deu origem à Portaria nº 82/-DG/PGE, para mais ou para menos, inseriu outras modificações de modo a permitir uma eventual paralisação da obra com segurança. Quanto aos serviços pagos, determinaram-se as suas quantidades de forma exata, através de medições de campo, atestadas pela realização.

27. As justificativas técnicas do Consórcio Aguasolos/Hidroterra, que acompanha e fiscaliza a construção, acham-se delineadas no Memo 28/99, de 16-4-99, às fls. 80/118, sendo aprovadas pela Comissão de Fiscalização das Obras de Construção da Barragem do Açude Público Castanhão por meio do Memo 14/99-DIBRA-CFC, de 29-4-99, às fls. 74/78.

28. Nos mesmos moldes da Portaria 82-DG/PGE, esclarece referida Comissão, após analisar os documentos elencados às fls. 74, que as alterações objeto do 5º Termo Aditivo devem-se aos seguintes aspectos (fls. 75):

1 – os quantitativos licitados foram os previstos no Projeto Básico;

2 – o Projeto Executivo foi concluído após a licitação, sendo necessário um aditivo para adequar os novos quantitativos, com seus acréscimos e decréscimos;

3 – surgiram novas etapas decorrentes do paleoanal;

29. Aditam, ainda, que (fls.75):

4 – houve necessidade de otimizar a seção da barragem, na região da tomada d'água, adequando-a para homogênea em vez de enrocamento;

5 – houve ajustes de quantitativos em função do maior número de informações e grau de precisão dos dados disponíveis durante a execução dos serviços (As built);

30. Mas, o ponto crucial do 5º Termo Aditivo reside no replanejamento da obra para adequação e ajuste financeiro do contrato, em que a Comissão considerou as premissas discriminadas às fls. 75.

31. Para cumprir as condições expostas e adequar a Planilha para aditamento proposta pela Construtora, a Comissão de fiscalização sugeriu ao Consórcio Aguasolos/Hidroterra que considerasse os aspectos listados às fls. 76.

32. Em verdade, o 5º Termo Aditivo, acresceu e reduziu quantitativos ao Contrato no total de 71 acréscimos e 104 decréscimos (fls. 153/159) relativos ao contrato original, contemplando, inclusive, novos serviços e preços, totalizando R\$13.562.324,65, de modo a não ultrapassar o limite legal de 25% do Contrato, objetivando paralisar a obra com segurança, tendo em vista que havia necessidade de uma nova licitação para que os demais serviços necessários à conclusão da obra fossem realizados. A obra, mal planejada mormente no tocante ao Projeto Básico, necessitou de acréscimo e serviços superior aos permitidos em lei, mas sempre apontando para a consecução plena do objeto inicialmente previsto.

33. Segundo a Consultora Aguasolos/Hidroterra, o objetivo era possibilitar a conclusão das principais obras da barragem, deixando algumas etapas tecnicamente em condições de serem retomadas em uma fase subsequente, sem causar nenhum comprometimento técnico. (fls. 91)

34. As justificativas da Consultora abordam, dentre outros, os seguintes aspectos:

a) todas as dúvidas técnicas foram sanadas, ao contrário do que ocorre com um Projeto Básico, com informações pontuais, obrigando o projetista ao exercício de considerações técnicas sobre a realidade, induzindo, assim, a eventuais estimativas discrepantes;

b) as variações de quantitativos, em função da maior ou menor informação sobre a região e a fundação, são uma constante em todas as obras de engenharia, especialmente nas obras de barragem que convivem com uma grande complexidade da natureza que é o substrato rochoso, onde os critérios de qualidade são de difícil identificação;

c) a execução de uma grande obra de engenharia, especificamente uma barragem do porte e complexidade da Barragem do Castanhão, passa obrigatoriamente por uma série de etapas sucessivas até a conclusão final, iniciando por um planejamento global das disponibilidades e utilização dos recursos hídricos, estudos de alternativas, avaliação econômica, Projeto Básico, Projeto Executivo, e finalmente a realidade da obra com a consolidação dos quantitativos, serviços realizados e o As Built final da obra;

d) ao longo do desenvolvimento das etapas, o nível e a representatividade das informações existentes vão sendo cada vez mais precisas e próximas da realidade, permitindo que os dados sejam constantemente atualizados, até se obter dados definitivos.

35. Em suas justificativas, às fls. 93, a Consultora informa os segmentos da obra que durante sua execução foram surpreendidos com o surgimento de Informações que contrastaram com as obtidas na fase de Projeto Básico e que propiciaram a definição de novos quantitativos ou serviços.

36. E conclui o atual gestor do DNOCS (fls. 29/30):

"Na Cláusula Primeira do T.A. nº PGE-18/99, se lê: O objeto deste Termo Aditivo consiste em prorrogar o prazo estabelecido no Contrato nº PGE-9/91 e em alterar quantitativos, para melhor adequação técnica, garantindo a continuidade da execução acordada no referido Instrumento.

O valor acumulado medido, com preços iniciais reequilibrados, já atingia, com a inclusão da medição nº 36 de julho/99, a quantia de R\$77.680.505,66, equivalente a 92,64% do preço contratual de R\$83.847.839,81, à época da celebração do Termo Aditivo nº PGE-18/99, de 17 de agosto de 1999, publicado no DOU nº 158, de 18-8-99.

Da constatação de que os serviços contratados estavam executados em sua quase totalidade, surgiu a necessidade de se 'alterar quantitativos, para melhor adequação técnica, garantindo a continuidade da execução acordada no referido instrumento'.

Até a celebração do Aditivo 18/99 não havia a certeza de que o Contrato sofreria um aditamento para modificar a metodologia de construção no trecho central da barragem principal, substituindo-se o aterro compactado em terra homogênea por um maciço em concreto compactado a rolo, tendo em vista que tal modificação acarretaria um custo adicional maior que 25% do preço total.

A fiscalização então, com muito juízo e visível acerto técnico, tendo em vista a aparente impossibilidade legal de concluir a obra dentro do Contrato nº PGE 9/91, haja vista que o valor a aditar seria superior a 25%, definiu, mediante a elaboração de um criterioso planejamento, o estágio em que a construção deveria estacionar, à espera da realização de uma licitação e conseqüente contratação dos serviços remanescentes, de modo que, mesmo com uma cheia do rio Jaguaribe no inverno de 2000, os danos causados à obra fossem os menores possíveis.

Dimensionados os serviços necessários ao cumprimento do planejamento, notou-se que os seus custos chegavam a R\$13.562.324,65 (treze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), como consta do Termo Aditivo nº PGE-18/99, o mesmo que 17,40% do valor contratual readequado. A soma dos percentuais de acréscimos produzidos pela Portaria nº 82-DG/DPE e Termo Aditivo nº PGE 18/99 atinge o total de 24,99%.

37. Não obstante todo o planejamento objetivando uma paralisação segura da obra, não houve uma nova licitação, tendo sido elaborado o 6º Termo Aditivo, extrapolando os limites legais de acréscimos, mas atendendo a pressupostos contidos em Decisão desta Corte de Contas, conforme tópico que se segue.

38. Quanto ao 5º Termo Aditivo, é bom que se registre acerca da fragilidade das informações do

Projeto Básico, demonstrando falta de zelo na sua elaboração, tendo em vista que vários serviços remanescentes excedentes aos 25% legais teriam que ser executados após uma nova licitação (o que não ocorreu) ou incluído em novo aditivo de alteração qualitativa de parte da barragem (o que ocorreu).

6º TERMO ADITIVO Nº PGE 26/99

39. Conforme informações apresentadas, às fls. 30, por meio do 6º Termo Aditivo ficaram consolidados os ajustes finais dos quantitativos originais e foi introduzida a mudança do sistema construtivo do trecho central do maciço da barragem principal para CCR, estimando todas as novas quantidades de serviços necessários à conclusão da obra, contemplando todas as alterações de projeto aprovadas.

40. Anexou-se, inclusive, às fls. 138/145, parecer da Diretoria de Obras Civis – DIBRA acerca da evolução dos entendimentos para adoção da solução em CCR e as justificativas de atendimento às recomendações condicionantes impostas pela Decisão nº 215/1999_Plenário, Processo TC-930.039/998-0, de 12-5-1999, bem como memória de cálculo da Consultora Aguasolos/Hidroterra, às fls. 127/137, atinente ao aditivo em consideração.

41. Mediante a assinatura do Sexto Termo Aditivo, segundo o gestor responsável, procedeu-se à necessária e excepcionalíssima alteração qualitativa de parte da obra de construção da Barragem do Castanhão, o que importou no acréscimo de R\$57.165.092,02 (PO abril 1994) no valor contratual, valor este necessário à conclusão das obras, e na adoção de tecnologia mais adequada ao interesse público. Mencionado Termo aditivo alterou 58 itens, conforme planilha às fls. 153/159.

42. Frise-se que as justificativas técnicas e jurídicas que determinam e sustentam tais alterações encontram-se arroladas, segundo informado às fls. 30 no Processo Administrativo nº 02200-02907/99-DNOCS, cujos fundamentos básicos já foram objeto de análise por esta Secretaria.

43. Transcrevemos, a seguir, o resumo das justificativas atinentes à necessidade de alteração da tecnologia na construção do parâmetro central da barragem (fls. 30/31):

— possibilidade de antecipação da acumulação de água, já que esta pode iniciar-se enquanto se erge a barragem, pois um eventual transbordamento não a romperia. No caso da barragem de terra, a acumulação de água somente poderá ter início após a sua conclusão, uma vez que, se ocorrer transbordamento, a barragem se romperá;

– execução mais rápida da barragem propriamente dita, antecipando em um ano a sua conclusão, o que corresponde a cerca de 20% (vinte por cento) do prazo previsto no contrato vigente, o que é da maior relevância para o melhor atendimento da finalidade pública e das prementes necessidades sociais da comunidade servida;

– significativa redução do volume de escavação, proveniente das fundações de montante e jusante da barragem, implicando na não remoção de razoável faixa de terras férteis situadas em um projeto agrícola nas vizinhanças;

– significativa redução do volume de escavação, implicando na diminuição do bota-fora de rochas trazendo duas vantagens: (i) na hipótese de o bota-fora ser feito dentro da barragem, o menor volume de rochas implicará em maior capacidade de armazenamento de água, e, (ii) na hipótese de o bota-fora ser feito fora da barragem, o menor montante de rochas a serem deixadas a jusante suavizará o impacto ambiental;

– significativa melhoria na operação de desvio do rio, fase de maior risco na construção da barragem de terra, pois na execução da barragem em 'concreto rolado' esta operação pode ser feita a qualquer tempo, como maior rapidez e sem nenhum risco de transbordamento. (grifos nossos)

44. O valor do 5º termo aditivo totalizou 73,35% do valor original do contrato readequado, sendo que a soma dos percentuais de acréscimos produzidos pela Portaria nº 82, pelo 5º Termo Aditivo e pelo 6º Termo Aditivo atingiu o total de 98,35%, superior ao limite de 25% previsto na Lei de Licitações, mas calcada em pressupostos possibilitadores de referida extrapolação.

45. Para tanto, o DNOCS, baseou-se na Decisão nº 215/1999, proferida pelo Tribunal de Contas da União sobre consulta formulada pelo Ministério do Meio Ambiente (ex-Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal) – Processo TC-930.039/1998-0, DOU de 21-5-1999, em que ficou decidido:

8.1. com fundamento no art. 1º, inciso XVII, § 2º da Lei nº 8.443/92, e no art. 216, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, responder à Consulta formulada pelo ex-Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, nos seguintes termos:

a) tanto as alterações contratuais quantitativas – que modificam a dimensão do objeto – quanto as

unilaterais qualitativas – que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionabilíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I – não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II – não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III – decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V – ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI – demonstrar-se – na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea a, supra – que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.'

46. Segundo o gestor responsável, 'a análise da alteração qualitativa de que ora se trata demandou grande esforço e se materializou através de vários estudos, orçamentos, pronunciamentos e pareceres técnicos e jurídicos, tudo constante do Processo nº 02200-002907/99', fundamentado técnica e juridicamente nas justificativas a seguir expostas.

47. Todo o trâmite do processo decisório está tratado no parecer do Diretor da DIBRA, às fls.

138/145, onde são relacionados estudos feitos pela Comissão de Fiscalização das Obras de Construção do Castanhão, Projeto do Paramento Central em CCR do Governo do Estado, Planilhas de Preços da Projetista Engesofi, da Comissão de Fiscalização e do Consórcio Aguasolos e da Construtora Andrade Gutierrez, informando acerca das recomendações contidas na mencionada Decisão nº 215/1999, do TCU, as quais transcrevemos:

TCU 1) 'não acarretar para a administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório.

Os encargos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público podem ser:

a) Pagamento de desmobilização do contrato atual e nova despesa de mobilização do novo contratado, na ordem de R\$1.769.252,36 milhões (2% de R\$88.462.618,24).

b) Considerando que os preços do atual contrato estão abaixo da tabela do DNOCS, na ordem de 20%, pode ocorrer que em novo certame não se consiga proposta mais vantajosa que esta.

Além desses encargos existiriam outros custos adicionais com o próprio processo licitatório, tais como, horas de trabalho dos técnicos envolvidos na elaboração do edital, cópias de projetos e especificações volumosas, divulgação do edital da imprensa horas de trabalho da Comissão de Licitação no julgamento das propostas, etc.

TCU II) 'não possibilitar a inexecução contratual à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado'.

A empresa contratada apresentou atestados de capacidade técnica e econômico-financeira, de onde se pode concluir que a mesma tem plenas condições de executar os serviços de conclusão do trecho central da obra, em CCR.

TCU III) 'decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial'.

Em nosso entender, a principal razão que levou à mudança de tecnologia de construção do Paramento Central da Barragem Castanhão, que passou a ser executado em Concreto Compactado a Rolo – CCR, ao invés de Terra, foi a escassez de recursos hídricos em nossa região.

A ausência das chuvas, considerando-se a irregularidade com que as mesmas ocorrem, resulta em longos períodos de seca comprometendo o supri-

mento hídrico para a irrigação, criações de animais, mas, principalmente, para o abastecimento humano.

A Grande Fortaleza conta, hoje com aproximadamente dois e meio milhões de habitantes. É sabido que sistema Acarape-Pacoti-Riachão-Gavião é, atualmente, insuficiente para atender à demanda existente, estimando-se que a água disponível somente será suficiente para os primeiros meses do ano vin-douro.

Em 1993/1994, o Governo do Estado do Ceará construiu o 'Canal do Trabalhador', com o objetivo de transpor as águas do Rio Jaguaribe para o sistema de abastecimento de Fortaleza, através da Barragem de Pacajus.

Entretanto, mesmo com a existência do citado canal de transposição de águas, os barramentos existentes no Rio Jaguaribe, a montante da captação deste, são insuficientes para o abastecimento da Grande Fortaleza, nas épocas de crise.

Diante da situação atual de baixo nível dos açudes, é urgente a necessidade de antecipação da acumulação de água no Açude Castanhão.

Uma barragem construída em terra compactada somente terá iniciada a acumulação de água, a partir do inverno seguinte a sua conclusão. Entretanto, uma barragem construída em CCR pode ter iniciada a acumulação de água, a partir do momento em que se inicia a sua execução.

Com essa mudança de tecnologia, será possível acumular até 100 milhões de metros cúbicos de água, com o inverno do próximo ano 2000, volume esse que estará disponível para o abastecimento da Grande Fortaleza.

Daí, concluímos ser premente a alteração proposta de tecnologia, passando o trecho central da barragem, na calha do rio, de Terra para CCR.

TCU IV) 'não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos'.

Em nossos entender, não há transfiguração do objeto contratual, uma vez que a obra mantém suas características hidráulicas, bem como todas as suas finalidades inicialmente previstas.

1 – CARACTERÍSTICAS DA OBRA

Serão mantidas todas as características da obra, inicialmente previstas, tais como:

Reservatório: O reservatório terá capacidade máxima de acumulação de 6,7 bilhões de metros cúbicos de água; um volume morto de 250 milhões de metros cúbicos; uma área total da bacia hidráu-

ca de 325 km²; e uma extensão máxima sobre a água de 48 km.

Barragem principal e diques auxiliares: Continuará existindo uma barragem principal, com extensão de 3,45km e uma altura máxima de maciço acima da fundação de 60m. Continuarão sendo 9 (nove) os diques auxiliares. A cota de coroamento da barragem continuará sendo a 111m.

Tomada d'água: Continuará sendo do tipo torre-galeria com uma altura de 64,5m um comprimento de 178m, duas tubulações de 3,7m de diâmetro, e 4 (quatro) válvulas dispersoras de 1500mm de diâmetro. A descarga máxima que passa pela tomada d'água não será alterada e permanecerá de 100m³/s.

Vertedouro: Continuará sendo do tipo superfície com perfil Creager, na cota 95m, com extensão de 153m. As 12 (doze) comportas tipo segmento, de 10m de largura por 11,55m de altura, continuarão tendo a função de controlar a descarga de até 11.345 m³/s numa lâmina máxima de sangria de até 11m.

2 – FIINALIDADES

As finalidades inicialmente previstas serão todas mantidas como descreveremos a seguir:

Desenvolvimento Hidroagrícola: Será mantida o potencial de área irrigável de 43.000ha de terras férteis no Chapadão do Castanhão e derivação para a Chapada do Apodi, via Sistema Jaguaribe-Apodi.

Grande Fortaleza: Será mantido o reforço no abastecimento da Grande Fortaleza, através da interligação com o sistema Acarape-Riachão-Gavião.

Controle de Cheias: Será mantida a imprescindível função de controlar as cheias no Baixo Jaguaribe, que tanto tem afligido as populações ribeirinhas, desde aquele manancial até a foz do rio.

Piscicultura: Continuará sendo meta prioritária o incremento da piscicultura local, viabilizando a produção inicialmente prevista de 3.800 toneladas de pescado por ano, o que proporcionará a absorção de mão-de-obra de 2.300 famílias e produção de alimentos para outras 21 mil pessoas por dia.

Geração de energia elétrica: Continuará existindo o potencial de se instalar uma usina hidrelétrica geradora de até 22,5MW, com duas turbinas, numa queda bruta de 38,5 MCA.

Pólo Turístico: Também será preservada essa importante função social de se instalar um polo turístico, que proporcionará lazer e melhor qualidade de vida aos moradores dos municípios circunvizinhos.

TCU V) 'ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato à otimização do crono-

grama de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes'.

Devem os inicialmente considerar que a obra está encravada em pleno sertão cearense, onde a escassez de recursos hídricos é uma dominante e que as populações, nas épocas de seca, não dispõem sequer de água para abastecimento humano das comunidades.

Consideremos também que entre os objetos da obra está o abastecimento da grande Fortaleza, beneficiando uma população de aproximadamente dois e meio milhões de habitantes.

Consideremos ainda que a barragem possibilitará a irrigação de 43 mil hectares, e a produção de 3.800 toneladas de pescado por ano, em uma região tão carente de alimentos.

A alteração da tecnologia para a conclusão da barragem central em CCR possibilitará a antecipação de todos esses benefícios citados, bem como outros tais como geração de 22,5MW de potência de energia e controle de cheias do baixo vale do Jaguaribe, evitando as inundações nas áreas ribeirinhas e foz do rio Jaguaribe. Isto porque permitirá uma antecipação de dois anos no cronograma das obras.

Essa alteração de tecnologia, pelos benefícios que ela antecipa, torna-se necessária à execução do objeto inicialmente pactuado.

TCU VI) 'demonstrar-se – na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais – que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual seguida de nova hesitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência'

Caso o DNOCS optasse por uma nova licitação para a conclusão das obras em CCR, isso implicaria na paralisação das mesmas durante todo o processo licitatório.

O prazo para uma licitação dessa natureza, desde a publicação do edital até a homologação pelo Conselho de Administração demoraria aproximadamente dois meses.

A empresa vencedora necessitaria de aproximadamente de quatro a seis meses para realizar os trabalhos de mobilização de equipamentos, instalações industriais como central de britagem, central de concreto, central de refrigeração, etc., bem como a mobilização de pessoal.

Daf, podemos perceber que a rescisão do contrato ora vigente e a realização de uma nova licitação implicaria em um atraso de pelo menos um ano para a conclusão das obras. Isso tudo sem considerar a possibilidade de litígio no processo licitatório, como aconteceu com a licitação das obras de construção do Projeto de Irrigação Tabuleiro de Russas e Baixo Acaraú. A própria licitação para a contratação das obras de construção da Barragem Castanhão demorou dois anos (licitação em Dez/89 e contratação em Dez/91).

Portanto, essa decisão penalizaria as populações que teriam que esperar pelo menos um ano pelos benefícios a serem gerados com a conclusão das obras da Barragem Castanhão.

Devemos ainda considerar que no caso de uma outra empresa vencer o certame, haveria uma divisão de responsabilidade civil sobre a obra executada. Não se concebe, em se tratando de uma obra de barragem, que uma empresa assuma a responsabilidade civil apenas por uma parte dela, enquanto outra empresa seria responsável pelo restante.

48. Ante as justificativas apresentadas nos itens TCU I, TCU II, TCU III, TCU IV, TCU V e TCU VI, retromencionados, entendemos atendidos os pressupostos da Decisão 215/99-TCU-Plenário, em obediência aos princípios da razoabilidade, finalidade e proporcionalidade, tendo em vista, inclusive, que os graus de variação qualitativa e quantitativa não produziram nova obra, não alteraram a finalidade e características do objeto originalmente avançado, conforme previsto no Projeto Básico, ao contrário das obras de Ampliação do Terminal de Contêineres do Porto de Santos, objeto do TC-700.280/1997-9 (Relatório de Levantamento de Auditoria – Decisão nº 135/1999-TCU-Plenário – Sessão de 7-4-99).

49. No nosso entender, a extrapolação de limites legais adotada pelo DNOCS está, inclusive, de acordo com o entendimento doutrinário esposado às fls. 17/24 da Revista do TCU nº 82 pelos Douto Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU que, pinçando ensinamentos de doutrinadores da lavra de Celso Antonio Bandeira de Mello, Carlos Ari Sundfeld, Eros Roberto Grau, Hely Lopes Meirelles, Jessé Torres Pereira, Toshio Mukai e Antonio Carlos Cintra do Amaral, conclui:

'só é permitido à Administração ultrapassar os aludidos limites, na hipótese de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionallssimas, no sentido de que só seriam aceitáveis quando, no caso específico, a outra alternativa – a rescisão contratual do contrato por interesse público, seguida de nova li-

citação e contratação – significar um sacrifício insuportável ao interesse coletivo primário a ser atendido, pela obra ou serviço.

50. No caso da barragem do Castanhão, a alteração foi consensual, de comum acordo firmado entre o DNOCS e a Construtora Andrade Gutierrez. A alteração foi qualitativa e não quantitativa tendo em vista que decorreram de modificações necessárias ou convenientes nas quantidades de itens de serviços, necessários à conclusão do objeto, que não implicaram mudança do objeto contratual, seja em natureza ou dimensão, mantidas a características e finalidades da obra (fls. 34/36).

51. Entretanto, é bom realçar que as alterações contratuais tratadas no presente relatório estão estritamente ligadas às inconsistências do projeto básico e às especificações técnicas com menor detalhamento, possivelmente sem as informações mínimas necessárias. Qualquer que fosse o método construtivo para a barragem o acréscimo seria basicamente o mesmo, conforme justificativas apresentadas pelo gestor quanto à diferença de R\$384.537,78, às fls. 38, com as quais coadunamos, e de acordo com Aviso nº 194/98-MMA/GM, de 9-9-1998, do Ministro de Estado do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal: 'os acréscimos tidos como necessários e essenciais para complementar a obra em questão, mantido o processo construtivo do projeto original ou por outro lado modificando-se a tecnologia construtiva para CCR, induzirão à elevação dos custos em patamar superior a 25%(...)'

52. Ou seja, se o DNOCS mantivesse a tecnologia construtiva anterior para concluir a barragem em terra compactada, a obra custaria apenas R\$384.537,78 a menos. No caso em tela, porém, a alteração qualitativa teve não só o intuito de viabilizar a própria realização do objeto, como também decorreu de modificações de projeto ou de especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da administração pública utilizando-se tecnologia mais avançada, satisfazendo, em ambos os casos, o interesse público primário.

53. A necessidade da alteração qualitativa bilateral, com extrapolação de limites, acha-se consubstanciada nas justificativas expostas pelo gestor às fls. 33/37, já delineadas na presente instrução, onde se demonstra o sacrifício de uma nova licitação defendido pelo Douto Ministério Público junto ao TCU baseado em pagamento de mobilizações e desmobilizações, preços do contrato inferiores em 20% à tabela do DNOCS, custos adicionais com o procedimento li-

citatório e com a paralisação da obra, capacidade técnica e econômico-financeira do contratado, divisão de responsabilidade civil, dentre outros.

54. Como fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial, o gestor cita a mudança de tecnologia para suprir a escassez de recursos hídricos, a ausência de chuvas, a alta demanda hídrica, dentre outros. A tecnologia adotada já vem apresentando resultados visto que a barragem, não obstante inconclusa, já acumula 100 milhões de metros cúbicos de água.

55. Acrescentamos aos fatos supervenientes a discrepância entre os quantitativos estimados no Projeto Básico e os efetivos quantitativos decorrentes das medições de campo, gerando os acréscimos superiores aos 25% permitidos em lei, apontando imperfeições e falta de zelo nos estudos realizados pela Projetista contratada pelo extinto DNOS, em 1997, ao elaborar referido projeto.

56. A devida aplicação de multa à Projetista fica, porém, prejudicada, por falta de amparo legal. Trazemos à tona para tanto, o TC- 275.125/1997-1, emergindo trechos da instrução do então Diretor da 3ª DT-SECEX/CE: (...) a responsabilidade do Consórcio Hidroservice/Noronha pela má condução dos trabalhos na barragem do Castanhão ficou perfeitamente caracterizada entendendo, porém, que não há previsão legal para a aplicação da multa aos responsáveis pelo dito consórcio (...) à vista do disposto no art. 31 da IN nº 9/95, inciso V, c/c o art. 223 do Regimento Interno e o art. 46 da Lei nº 8.443/92, caberá no julgamento, comprovada ilegalidade na execução do contrato, a aplicação da penalidade prevista neste último (...).

57. Oportuno aditar que não há, no presente processo, até a presente data, evidências de que tenha havido superfaturamento, desvio de recursos, locupletação ou desfalque por parte dos responsáveis, bem como ilegalidades ou fraudes às licitações e contratos que contribuam para a aplicação da sanção à Projetista, com base, exclusivamente, na legislação mencionada no parágrafo precedente.

Conclusão

58. Ante o exposto, e considerando que:

a) a Construtora Andrade Gutierrez, vencedora da Concorrência nº 8/89, contratada pelo DNOCS por meio do Contrato nº PGE 9/91 para a construção da barragem do Açude Público Castanhão, no município de Alto Santo/CE, Programa de Trabalho nº

18.544.0515.1851.0115, está realizando os trabalhos calcando-se em Projeto Básico sujeito a várias alterações de quantitativos e preços em face da dissonância com a realidade da obra, tendo em vista que as efetivas quantificações só ocorreram quando da execução dos serviços com medições de campo, atestadas pela fiscalização da entidade auditada;

b) as alterações efetuadas nos quantitativos e preços estão alicerçadas em justificativas técnicas da Consultora Aguasolos/Hidroterra, analisadas e aprovadas pela Comissão de fiscalização composta de 4 técnicos do DNOCS e 2 técnicos do Governo do Estado do Ceará, sócio do empreendimento, com participação de 29% no custo total da obra (Convênio PGE 1/95 DNOCS-Governo do Estado do Ceará);

c) a Portaria nº 82/DG/PGE, de 2-5-97, alterou quantitativos de 37 itens de serviços, excedendo em 9,83% o valor original do contrato e em 7,59% o valor contratual corrigido, de acordo com o preconizado no então Decreto-Lei nº 2.300/86, art. 55, letra b, inciso I e respectivos parágrafos 1º e 2º;

d) até o 5º Termo Aditivo nº PGE-18/99, de 17-8-1999, houve alteração de quantitativos em 175 itens de serviços, com percentual de acréscimo, juntamente com a Portaria nº 82/DG/PGE, de 24,99% sobre o valor contratual original readequado, respeitando o limite máximo de 25% preconizado na Lei nº 8.666/93;

e) os acréscimos de novos quantitativos e os decréscimos de quantitativos, mesmo posteriormente necessários, provenientes do 5º Termo Aditivo, objetivavam a paralisação da obra com segurança, a espera de uma nova licitação e conseqüente contratação de serviços remanescentes em face de os quantitativos existentes serem insuficientes para a conclusão da obra;

f) a referida nova licitação não ocorreu, tendo em vista que o 6º Termo Aditivo nº PGE 26/99, de 20-10-1999, não obstante extrapolando os limites preestabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, foi embasado na Decisão nº 215/99-TCU-Plenário, de 12-5-1999, e nos respectivos pressupostos, de forma a legitimar a alteração qualitativa de parte da obra de construção da Barragem do Castanhão, sustentadas em justificativas técnicas e jurídicas arroladas em pronunciamentos que instruem o Processo Administrativo 02200-002907/99-DNOCS/DGA, envolvendo a Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Ceará, a Consultora Aguasolos/Hidroterra, a Comissão de fiscalização das Obras de Construção da

Barragem do Castanhão, a Diretoria-Geral Adjunta de Operações e a Procuradoria-Geral do DNOCS;

g) o 6º Termo Aditivo alterou quantitativos de 52 itens de serviços, conforme Demonstrativo dos Quantitativos Aditados, às fls. 153/159;

h) a análise de todos os acréscimos tratados nos itens c, d e g da presente conclusão, atinentes ao instrumentos aditivos em comento, objeto do presente processo, foi feita dentro das justificativas/ documentações apresentadas, sendo as fundamentações de cunho jurídico-doutrinário, não sendo realizadas medições e avaliações de campo assecutorios dos serviços executados;

i) não houve alteração do objeto, em natureza e dimensão, permanecendo a Barragem do Castanhão com as mesmas características hidráulicas e finalidades inicialmente previstas para o objeto inicialmente contratado, obedecendo aos princípios da razoabilidade, finalidade e proporcionalidade;

j) apesar da alteração do elemento construtivo de terra compactada para concreto compactado a rolo, o custo total da obra foi pouco alterado, existindo, sim, serviços insuficientes para realizar o objeto dentro das dimensões previstas;

k) ainda restam diversos serviços a serem executados, em face do valor estimado para a conclusão da obra de R\$105.447.955,50, a preços de maio/2000, e do percentual realizado da obra de 60%, mencionados na Execução Financeira-Orçamentária e Execução Física do Relatório de fiscalizações, às fls. 05;

l) o Ministério Público Federal no Estado do Ceará está preparando trabalhos com o assessoramento de uma equipe de engenharia especializada, no intuito de aferir os quantitativos das principais obras movimentadoras de recursos federais, no referido Estado, dentre as quais a Barragem do Castanhão;

m) já há expediente da Procuradoria da República no Ceará solicitando a este Tribunal cópia do presente processo (Ofício nº 2246/2000 - MPF/PRDC/CE).

Submetemos os autos à consideração do Exmº Sr. Ministro-Relator Valmir Campelo, propondo:

a) seja determinado à SECEX/CE o acompanhamento da execução físico-financeira do Contrato PGE 9/91 e respectivos aditivos, atinentes à construção da Barragem do Açude Público Castanhão, até a sua conclusão;

b) seja autorizado o encaminhamento de cópia integral do presente processo à Procuradoria da Re-

pública no Ceará, em atendimento ao Ofício nº 2246/2000- MPF/PRDC/CE, nos termos do inciso II do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93; da alínea b do inciso I do artigo 26 da Lei nº 8.625/93; da cláusula segunda do Convênio de Cooperação Técnica e Assistência Mútua celebrado entre o TCU e o Ministério Público Federal e do artigo 30 da Resolução nº 36/95-TCU;

c) seja o presente processo juntado às contas do DNOCS, exercício de 2000, para análise em conjunto e em confronto."

2. Este Relator submeteu os autos dos processos ao exame do Ministério Público junto a esse Tribunal, colhendo manifestação do Doutor Lucas Rocha Furtado (fl. 345/348) nos seguintes termos:

"Trata-se de Relatório de Auditoria realizada no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, com objetivo de analisar o contrato de execução da obra pública correspondente à Barragem do Açude Público Castanhão, no Estado do Ceará, no intuito de subsidiar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMPOFA no exame das peças orçamentárias da União para o exercício de 2001.

Feita a Auditoria, a Unidade Técnica verificou a existência de acréscimos contratuais que extrapolaram em 99,04% o valor original do contrato celebrado entre o DNOCS e a Construtora Andrade Gutierrez S/A. Tendo em vista que essa extrapolação inflinge, à primeira vista, os ditames do Decreto-Lei nº 2.300/86 e da Lei nº 8.666/93, que regem o aludido contrato, procedeu-se à audiência prévia dos senhores Celso de Macedo Veiga e Hidelberto Santos Araújo, atual Diretor-Geral e ex-Diretor-Geral do DNOCS, respectivamente.

Nas razões de justificativa apresentadas por ambos os responsáveis e nos demais elementos acostados por eles aos autos, conforme restou fartamente demonstrado na instrução procedida pela SECEX/CE (fls. 324/343), verificou-se a regularidade técnica e jurídica dos procedimentos até aqui adotados pelos administradores públicos na condução de tão relevante contrato para a comunidade do Estado do Ceará.

Verificou-se que todos os aditivos contratuais foram precedidos de justificativas técnicas avalizadas pela Comissão de fiscalização da obra, composta por quatro técnicos do DNOCS e dois do Governo do Ceará.

Ademais, o 6º Termo Aditivo; de nº 26/99, em que efetivamente ocorreu a extrapolação de limites

enfocada, além das justificativas técnicas aprovadas pela Comissão competente, verificou-se a estrita conformidade (veja-se as justificativas transcritas às fls. 335/339) da decisão tomada pelo DNOCS, no sentido de não realizar uma nova licitação para concluir a obra, com a Decisão nº 215/1999-Plenário, proferido nos autos de Consulta formulada a este Tribunal pelo ex-Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

Nessa memorável Decisão, esta Casa, sempre ponderada e lúcida, firmou entendimento, que, em visão mais abrangente, traduz o caráter não-absoluto do princípio constitucional da isonomia, que democratiza o direito de contratar com a Administração Pública. Naquela Decisão, este Tribunal sopesa o referido princípio com os interesses sociais e públicos que movem a Administração – princípios e interesses que nem sempre na complexidade do mundo real se confundem __, e resguarda esses últimos, em situações especialíssimas.

No presente caso concreto, verifica-se que a decisão de não realizar a licitação para os trabalhos de conclusão da obra e celebrar o 6º Termo Aditivo, mesmo extrapolando, à primeira vista, os limites legais, realiza interesses públicos relevantes, como os que seguem:

a) antecipa a acumulação de água na Barragem em, pelo menos, um ano, contribuindo, a partir daí, para a regularização do abastecimento de água para dois milhões e meio de habitantes da Grande Fortaleza (fls. 335/336), além do beneficiamento à população sertaneja, que muito sofre com a inexistência de recursos hídricos na região (fl. 338);

b) antecipa também a possibilidade de irrigação de 43 mil hectares de terra, a produção de 3.800 toneladas de pescado por ano e a geração de 22,5MW de energia, além da possibilidade do controle das cheias do baixo vale do Jaguaribe e das inundações que tanto afligem as populações ribeirinhas (fl. 338);

c) elimina também o tempo que seria gasto para uma nova licitação e contratação, estimado, em bases otimistas, em um ano, lembrando-se, entretanto que a licitação-contratação original foi concluída em dois anos (fls. 338/339);

d) reduz os custos da conclusão da obra em 20%, se considerados os atuais preços de tabela do DNOCS (fl. 335, alínea b);

e) elimina os custos de mobilização/desmobilização das empresas construtoras estimados em R\$1.769.000,00 (fl. 335, alínea a);

f) elimina os custos de uma nova licitação e contratação, não estimados (fl. 335);

g) não dilui a responsabilidade e a garantia dessa grandiosa obra entre duas construtoras (fl. 335).

Como se vê, a decisão tomada traz benefícios relevantes e urgentes aos brasileiros, sobretudo aos mais carentes, daquela região.

Não obstante todos esses benefícios, que poderiam, a nosso ver, por si só, afastar o aludido princípio da isonomia e a necessidade de nova licitação, convém notar que as alterações contratuais, tratadas nestes autos, são todas de natureza qualitativa, de maneira que a extrapolação dos referidos limites legais, na implementação desse tipo de alterações, em circunstâncias peculiares, não ofende o ordenamento jurídico.

Para esclarecer esse ponto, aludimos a trabalho que fizemos publicar na Revista do TCU nº 82, em co-autoria com o Sr. Augusto Sherman Cavalcanti, que cuida especificamente dessa matéria, uma vez que foi produzido a partir do parecer que oferecemos nos autos de que resultou a Decisão nº 215/1999-Plenário, já mencionada.

Ali, dissemos:

'Convém distinguir as alterações contratuais quantitativas das qualitativas.

Considerando que o objeto do contrato distingue-se em natureza e dimensão, tem-se a natureza sempre intangível, tanto nas alterações quantitativas quanto nas qualitativas.

Não se pode transformar a aquisição de bicicletas em compra de aviões, ou a prestação de serviços de marcenaria em serviços de serralheria. A natureza do objeto não é, portanto, alcançada pela característica de mutabilidade inerente aos contratos administrativos.

Contudo, nas modificações quantitativas, a dimensão do objeto pode ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º do art 65 da Lei nº 8.666/93, isto é, pode ser adquirida uma quantidade de bicicletas maior ou menor do que o originalmente previsto, desde que o acréscimo ou supressão, em valor (não em quantidade), não exceda 25% do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações qualitativas, por sua vez, decorrem de modificações necessárias ou convenientes nas quantidades de obras ou serviços sem, entretanto, implicarem mudanças do objeto contratual, seja em natureza ou dimensão.

(.....)

Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto – sem a alteração não há a conclusão do objeto, nem parcialmente – e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele.

As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação.

Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato, muitas vezes em razão da necessidade de mudanças nas quantidades de obras ou serviços necessárias a sua conclusão' (grifo nosso) (RTCU nº 82, pp. 19/20).

Da definição retrotranscrita, verifica-se que as alterações contratuais procedidas, decorrentes de ajustes de projeto à realidade física da obra, são essencialmente qualitativas, pois não transfiguraram o objeto do contrato, que continuou a ser uma barragem com as mesmas dimensão e capacidade iniciais, conforme se observa no relato das características da obra, às fls. 336/337, e no apontamento da instrução técnica à fl. 339, item 50.

Sendo alterações qualitativas, consensuais (vez que foram respeitadas as vontades das duas partes contratuais) e excepcionais, entendemos que é perfeitamente jurídico a ultrapassagem dos limites legais já mencionados.

Nessa linha já nos posicionamos no referido trabalho jurídico, do qual nos socorremos novamente para esclarecer:

'Isso não significa, entretanto, que, na realização do interesse público, a Administração não possa, em caráter excepcional, ultrapassar referidos limites legais.

Em nossa opinião, poderia fazê-lo, em situações excepcionalíssima na hipótese de alterações qualitativas, revisando, não unilateralmente, mas consensualmente, as obrigações e o valor do contrato.'

Tais alterações devem ser efetuadas por acordo mútuo – bilaterais –, pois dessa maneira evita-se a imposição unilateral de onerosidade excessiva nas obrigações do contratado, vez que o novo pacto passa a depender da manifestação de sua vontade.

Além de consensuais, sustentamos que tais alterações devem ser necessariamente qualitativas. Estas, diferentemente das quantitativas – que não configuram embaraços à execução do objeto como inicialmente avançado; ou são imprescindíveis ou viabilizam a realização do objeto.

Sem a implementação das modificações qualitativas poderá não haver objeto e, por conseguinte poderá não haver a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que determinou a celebração do contrato.

(.....)

Além de bilaterais e qualitativas, sustentamos que tais alterações sejam excepcionalíssimas, no sentido de que sejam realizadas quando a outra alternativa – a rescisão, do contrato, seguida de nova licitação e contratação – significar um sacrifício insuportável do interesse coletivo primário a ser atendido pela obra ou serviço. Caso contrário, poder-se-ia estar abrindo precedente para, de modo astucioso, contornar-se a exigência constitucional do procedimento licitatório e a obediência ao princípio da isonomia.

Ora, se o interesse coletivo primário exigir a revisão contratual, esta deve ser implementada pela Administração, porque aquele é seu objetivo maior, ademais indisponível.

Sabe-se que a rescisão contratual, por interesse público, com vistas a nova licitação e contratação, traz uma série de conseqüências, como, por exemplo, no caso de uma obra pública: a indenização de prejuízos causados ao ex-contratado, os custos com a dispensa dos empregados específicos para a obra; o pagamento ao ex-contratado do custo da desmobilização; os pagamentos devidos pela execução do contrato anterior até a data da rescisão; a diluição da responsabilidade pela execução da obra; e a paralisação da obra por tempo relativamente longo – até a conclusão do novo processo de contratação e a mobilização do novo contratado –, atrasando o atendimento da coletividade beneficiada' (grifamos) (RTCU nº 82, pp. 22/24).

Seguindo esse raciocínio, verifica-se que as alterações contratuais procedidas pelo DNOCS, além de estarem em estrita conformidade com a multicitação Decisão nº 215/1999, do E. Plenário, são legítimas, com todo o conteúdo axiológico que este vocábulo comporta, e estão em conformidade com o ordenamento jurídico.

Isto posto, manifestamos nossa integral anuência à análise e à proposta oferecidas pela SECEX-CE, às fls. 324/343."

É o Relatório.

Voto

3. Com base nos elementos contidos nos autos deste processo, acolho as conclusões elaboradas pela SECEX-CE, com aval da Procuradoria, no sentido de que houve regularidade técnica e jurídica nos procedimentos até aqui adotados pelos administradores públicos na condução do Contrato GPE 9/91 relativo às obras da Barragem do Açude Público Castanhão, localizado no Município de Alto Santo, Estado do Ceará, afastando as suspeitas de superfaturamento nos preços contratados.

4. Faço consignar neste meu Voto o oportuno registro do representante do Ministério Público no tocante ao fato de ter o DNOCS firmado um 6º Termo Aditivo ao Contrato original já referido, ao invés de fazer nova licitação para conclusão das obras. Neste mister assim se pronunciou o Ministério Público:

"No presente caso concreto, verifica-se que a decisão de não realizar a licitação para os trabalhos de conclusão da obra e celebrar o 6º Termo Aditivo, mesmo extrapolando, à primeira vista, os limites legais, realiza interesses públicos relevantes, como os que seguem:

a) antecipa a acumulação de água na Barragem em, pelo menos, um ano, contribuindo, a partir daí, para a regularização do abastecimento de água para dois milhões e meio de habitantes Grande Fortaleza (fls. 335/336), além do beneficiamento à população sertaneja, que muito sofre com a inexistência de recursos hídricos na região (fl. 338);

b) antecipa também a possibilidade irrigação de 43 mil hectares de terra, a produção de 3.800 toneladas de pescado por ano e a geração de 22,5MW de energia, além da possibilidade do controle das cheias do baixo vale do Jaguaribe e das inundações que tanto afligem as populações ribeirinhas (fl. 338);

c) elimina também o tempo que seria gasto para uma nova licitação e contratação, estimado, em bases otimistas, em um ano, lembrando-se, entretanto que a licitação-contratação original foi concluída em dois anos (fls. 338/339);

d) reduz os custos da conclusão da obra em 20%, se considerados os atuais preços de tabela do DNOCS (fl. 335, alínea b);

e) elimina os custos de mobilização/desmobilização das empresas construtoras estimados em R\$1.769.000,00 (fl. 335, alínea a);

f) elimina os custos de uma nova licitação e contratação, não estimados (fl. 335);

g) não o dilui a responsabilidade e a garantia dessa grandiosa obra entre duas construtoras (fl. 335).

Como se vê, a decisão tomada traz benefícios relevantes e urgentes aos brasileiros, sobretudo aos mais carentes, daquela região."

Assim. Voto no sentido do Tribunal adotar a Decisão, cujo teor submeto à elevada apreciação deste Colegiado.

TCU. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2000. – **Valmir Campelo**, Ministro-Relator.

DECISÃO Nº 778/2000 – TCU – PLENÁRIO

1. Processo nº TC-008.615/2000-2
2. Classe de Assunto: (V) Relatório de Auditoria
3. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS
4. Responsáveis: Celso de Macedo Veiga (Diretor-Geral do DNOCS) e Hildeberto Santos Araújo (ex-Diretor-Geral do DNOCS)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: SECEX-CE
8. Decisão: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com base no exposto pelo Ministro-Relator e com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.443/92, DECIDEM:

8.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, à SECEX-CE o acompanhamento da execução físico-financeira do Contrato PGE 9/91 firmado pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS e a empresa Construtora Andrade Gutierrez S/A, bem como de seus respectivos aditivos, atinentes à construção da Barragem do Açude Público Castanhão, localizado no Município de Alto Santo, Estado do Ceará, até a sua conclusão;

8.2. autorizar, com fulcro no inciso II do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93; na alínea b do inciso I do art. 26 da Lei nº 8.625/93; no inciso II do art. 8º da Lei Complementar nº 75/93; na alínea b do inciso I do art. 26 da Lei nº 8.625/93; nos termos do inciso II do art. 8º da Lei Complementar nº 75/93; da alínea b do inciso I do art. 26 da Lei nº

8.625/93: na cláusula segunda do Convênio de Cooperação Técnica e Assistência Mútua celebrado entre o TCU e o Ministério Público Federal e no art. 30 da Resolução nº 36/95-TCU, o encaminhamento de cópia integral do presente processo à Procuradoria da República no Ceará, em atendimento ao Ofício nº 2246/2000-MPF/PRDC/CE daquela Instituição;

8.3. dar ciência, remetendo cópia desta deliberação acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministro de Estado da Integração Nacional, bem como à SEGECEX/TCU para cumprimento do disposto no item 8.5 da Decisão TCU nº 703/99 – Plenário:

8.4. juntar o presente processo às contas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, exercício de 2000, para análise em conjunto e em confronto.

9. Ata nº 37/2000 – Plenário

10. Data da Sessão: 20-9-2000 – Ordinária

11. Especificação do **quorum**:

11.1 Ministros Presentes: Humberto Guimarães Souto (na Presidência), Adhemar Paladini Ghisi, Bento José Bugarin, Valmir Campelo (Relator), Adylson Motta, Guilherme Palmeira e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Benjamin Zymler.

11.2. Ministro que alegou suspeição: Adylson Motta.

Humberto Guimarães Souto, na Presidência – Valmir Campelo, Ministro-Relator.

I – Relatório

Grupo I – Classe VII – Plenário

TC – 007.005/1999-7 (c/ 12 volumes)

Natureza: Acompanhamento

Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel

Ementa: Concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica, com execução prévia de obras. Linha Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré. Exame dos 1º, 2º, 3º, e 4º estágios. Considerações acerca do Programa de Apoio Financeiro a Investimentos no Setor Elétrico conduzido pelo BNDES. Implicação direta na taxa de retorno do capital próprio das concessionárias. Regularidade dos estágios examinados. Alerta ao Ministro

de Estado da área. Comunicação ao Congresso Nacional. Determinação à 11ª Secex. Arquivamento do processo.

Cuidam os autos de acompanhamento da outorga de concessão de serviço público de Transmissão de Energia Elétrica, com execução prévia de obras, concenente ao trecho Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré.

2. Foram inicialmente examinados o Primeiro e o Segundo Estágios da referida outorga, o que ensejou proposta de diligência, na qual se solicitaram informações acerca de algumas falhas verificadas no edital e minuta de contrato de outorga, envolvendo a ausência de dados acerca dos pontos enumerados pela Unidade Técnica.

3. Atendida a diligência por parte da Aneel, em nova instrução a Secretaria Técnica entendeu que permaneciam alguns itens não esclarecidos, razão pela qual foi proposta nova diligência (fls. 124/125).

4. Foram remetidas as novas informações requeridas, assim como o resultado da habilitação: recursos administrativos; e cópia da ata de julgamento das propostas.

5. Examinadas as informações, a instrução propôs nova diligência solicitando memorial de cálculo para o Custo Médio Ponderado de Capital e o Modelo de Precificação de Ativos de Capital para análise.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2000-E

Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2000 no subtítulo 18.544.0515.1851.0115 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica – Barragem do Castanhão no Estado do Ceará, da Unidade Orçamentária 53.204 – DNOCS, no valor de R\$70.000.000,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar a dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2000 (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), no subtítulo 18.544.0515.1851.0115 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica–Barragem do Castanhão no Estado do Ceará, da Unidade Orçamentária 53.204 – DNOCS, no valor de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução orçamentária, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 30 de dezembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2000. – Deputado **Alberto Goldman**, Presidente – Deputado **Eunício Oliveira**, Relator

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Sexta Reunião Ordinária, em 17 de outubro de 2000, Aprovou, contra os votos dos Deputados João Coser, Sérgio Miranda, Luiz Sérgio, Carlito Merss, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, João Grandão, Antônio Carlos Konder Reis e do Senador Tião Viana, o Relatório do Deputado Eunício Oliveira, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à autorização da execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2000 no subtítulo 18.544.0515.1851.0115 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica – Barragem do Castanhão no Estado do Ceará, da Unidade Orçamentária 53.204 – DNOCS, no valor de R\$70.000.000,00. No período de 18 a 24-10-2000 foram apresentadas 3 (três) emendas ao Projeto de Decreto Legislativo, as quais foram retiradas pelo autor.

Compareceram os Senhores Deputados Alberto Goldman, Presidente, Pedro Chaves, Segundo Vice-Presidente, Adolfo Marinho, Aírton Dipp, Alberto Mourão, Antônio Carlos Konder Reis, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Carlito Merss, César Bandeira, Clementino Coelho, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Eliseu Moura, Eunício Oliveira, Eurípedes Miranda, Fátima Pelaes, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Francisco Garcia, Francisco Rodrigues, Gervásio Silva, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, Iberê Ferraz, Jaime Marques, João Almeida, João Caldas, João Coser, João

Fassarella, João Grandão, João Leão, João Ribeiro, João Tota, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luciano Castro, Luiz Sérgio, Marçal Filho, Mário Negromonte, Max Rosenmann, Milton Monti, Mussa Demes, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Newton Lima, Olímpio Pires, Paulo Braga, Paulo Kobayashi, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Celso, Pedro Henry, Pedro Novais, Pompeo de Mattos, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Rogério Silva, Rubens Bueno, Santos Filho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Wagner Salustiano, Waldemir Moka, Wilson Braga e Zila Bezerra; e Senadores Jonas Pinheiro, Segundo Vice-Presidente, Amir Lando, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Eduardo Suplicy, Juvêncio da Fonseca, Luiz Pontes, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Ramez Tebet, Romero Jucá e Tião Viana.

Sala de Reuniões, 26 de outubro de 2000. – Deputado **Alberto Goldman**, Presidente – Deputado **Eunício Oliveira**, Relator.

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.984-23, adotada em 26 de outubro de 2000 e publicada no dia 27 do mesmo mês e ano, que "acresce e altera dispositivos das Leis nºs 8.437, de 30 de junho de 1992, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.494, de 10 de setembro de 1997, 7.347, de 24 de julho de 1985, 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.704, de 17 de novembro de 1998, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e, 4.348, de 26 de junho de 1964 e dá outras providências".

Congressista	Emenda Nº
Deputado FERNANDO DINIZ.....	011
SACM	
Total de Emendas Convalidadas:	010
Total de Emendas Adicionadas:	001
Total de Emendas:	011

MP 1.984-23

000011

DATA	PROP. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1984-23
AUTOR FERNANDO DINIZ	N.º PRONTUÁRIO

TIPO				
1 (x) SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Retira o DNER do rol das entidades cuja representação judicial passa a ser feita pela União.

O Anexo V a que se refere o art. 11-B da Lei n.º 9.028/95, passa a vigorar sem a seguinte expressão:

"Entidade vinculada ao Ministério dos Transportes
90. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)"

JUSTIFICATIVA

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) é uma entidade autárquica vinculada ao Ministério dos Transportes, tendo como atribuição principal executar a política nacional de viação rodoviária.

A política nacional de viação rodoviária pressupõe, necessariamente, a existência de normas que a regule e que lhe tracem as diretrizes. É nesse contexto que aflora o Direito Rodoviário, ramo especialíssimo do Direito Administrativo, e que pode ser conceituado como "o conjunto de normas positivas e princípios de direito, dirigidos à construção e conservação da via pública e ao uso disciplinado destas, por veículos e pedestres, nas melhores condições de economia, segurança, comodidade e rapidez, prevenindo e reprimindo abusos e estipulando a devida reparação econômica dos danos ocorridos". (1)

Assim, o Direito Rodoviário não se restringe às estradas de rodagem, alcançando "toda e qualquer via terrestre destinada à livre circulação de veículos e de pessoas, sejam estradas, avenidas, ruas, caminhos e praças". (2)

O Direito Rodoviário, contudo, ao contrário do que muitos pensam, não é

ASSINATURA

MP 1.984-23

000011

DATA	PROP. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1984-23			
AUTOR FERNANDO DINIZ			N.º PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 (x) SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Retira o DNER do rol das entidades cuja representação judicial passa a ser feita pela União. O Anexo V a que se refere o art. 11-B da Lei n.º 9.028/95, passa a vigorar sem a seguinte expressão: "Entidade vinculada ao Ministério dos Transportes 90. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)" JUSTIFICATIVA O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) é uma entidade autárquica vinculada ao Ministério dos Transportes, tendo como atribuição principal executar a política nacional de viação rodoviária. A política nacional de viação rodoviária pressupõe, necessariamente, a existência de normas que a regule e que lhe tracem as diretrizes. É nesse contexto que aflora o Direito Rodoviário, ramo especialíssimo do Direito Administrativo, e que pode ser conceituado como "o conjunto de normas positivas e princípios de direito, dirigidos à construção e conservação da via pública e ao uso disciplinado destas, por veículos e pedestres, nas melhores condições de economia, segurança, comodidade e rapidez, prevenindo e reprimindo abusos e estipulando a devida reparação econômica dos danos ocorridos". (1) Assim, o Direito Rodoviário não se restringe às estradas de rodagem, alcançando "toda e qualquer via terrestre destinada à livre circulação de veículos e de pessoas, sejam estradas, avenidas, ruas, caminhos e praças". (2) O Direito Rodoviário, contudo, ao contrário do que muitos pensam, não é				
ASSINATURA				

ETQUETA				
DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1984-23			
AUTOR FERNANDO DINIZ			N.º PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 (x) SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
novos, deitando suas raízes no Império. De efeito, em requerimento apresentado pelo Deputado Venâncio de Oliveira Ayres no dia 07.02.1870, na Assembléa Provincial Paulista, solicitando urgência nas informações e providências sobre a construção da denominada "Estrada de Sete Barras", identifica-se o primeiro sinal do Direito Rodoviário, sustentado numa Tribuna. A extensão do direito rodoviário é bem ampla, sendo que pertencem a esse ramo do Direito: a) os institutos da desapropriação; b) as regras normatizadoras da execução de obras rodoviárias; c) as regras restritivas ao direito de propriedade; d) as normas que dispõe sobre as autorizações e concessões de linhas de transporte coletivo de passageiros. Todas essas atividades anteriormente descritas são exercidas pelos Procuradores Federais do DNER, todos altamente capacitados e possuidores de larga e longa experiência no Direito Rodoviário. Porém, recentemente, através da Medida Provisória n.º 1.984, retirou-se dos Procuradores do DNER a prerrogativa de representarem a autarquia em juízo, cometendo tal atividade à Advocacia-Geral da União. Muito embora a AGU tenha valerosos e laboriosos advogados em seus quadros, poucos possuem a experiência e a qualificação necessária em termos de Direito Rodoviário, ou seja, tarefas que requerem um profissional em área jurídica altamente especializada estão sendo realizadas por advogados recém egressos das Universidades, sem o devido e indispensável conhecimento jurídico no âmbito do Direito Rodoviário. Em assim sendo, proponho que a representação judicial do DNER retorne às mãos de seus nobres Procuradores, razão pela qual submeto à apreciação a presente Emenda. (1) Of. ABREU, Waldir. Aspectos do direito rodoviário e sua autonomia. Separata do Instituto de Pesquisas Rodoviárias. Rio de Janeiro, 1969, n.º 479, p. 17.				
ASSINATURA				

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 2.026-6, adotada em 26 de outubro de 2000 e publicada no dia 27 do mesmo mês e ano, que "Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de Bens e Serviços Comuns, e dá outras providências":

Congressistas	Emendas Nºs
Deputado Antônio Carlos Konder Reis	009
Senador Jorge Bornhausen	010
SACM	
Total de Emendas	010
Convalidadas	008
Adicionadas	002

NP 2.026-6	
000009	
DATA	31.10.00
MEDIDA PROVISÓRIA nº 2026-6	
ASSINATURA	Nº PREPARATÓRIA
ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	
1 - PRELIMINAR	2 - SUBSTITUTIVA
3 - MODIFICATIVA	4 -
5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO
PARÁGRAFO	INÍCIO
	FIM
TÍTULO	
<i> Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:</i> "Art. ... Aplicam-se, no que couber, as disposições desta medida Provisória aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios."	
JUSTIFICATIVA	
O princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, é aplicável a todas as esferas administrativas, seja no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal. É indiscutível o benefício decorrente da nova modalidade de licitação para a administração pública, pois imprime maior eficiência para as aquisições de bens e serviços, sendo, portanto, injustificável a não inclusão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no texto da Medida Provisória	
ASSINATURA	
DATA 31/10/00	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.026-6, DE 2000

EMENDA Nº - SUBSTITUTIVA GLOBAL

Dê-se à Medida Provisória nº 2.026-6, de 2000, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2000

Institui, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, a União, os Distrito Federal e os Municípios poderão adotar licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta lei.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º O regulamento disporá, no âmbito de cada ente, sobre os bens e serviços comuns de que trata este artigo.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os

quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito das organizações, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em **Diário Oficial**, facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o § 2º do art. 1º;

II – do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a Inteira do edital;

III – do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do artigo anterior, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV – cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis;

VI – no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII – aberta a sessão, os interessados entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propos-

tas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII – no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX – não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII – a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV – os licitantes, no âmbito de cada ente federado, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do respectivo sistema de cadastramento de fornecedores, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV – verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI – decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII – se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 5º E vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 7º Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Público e, se for o caso, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no § 2º do art. 1º.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas respectivas entidades vinculadas poderão utilizar os sistemas de registro de preços reciprocamente, para compra de materiais hospitalares, inseticidas, drogas, vacinas, insumos farmacêuticos e medicamentos, desde que prevista tal possibilidade no edital de licitação de registro de preços.

Parágrafo único. As compras dos materiais a que se refere este artigo, até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), poderão ser realizadas na modalidade de convite, quando efetuadas por preços inferiores àqueles consignados em sistema de registro de preços, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.026-4, de 28 de agosto de 2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Justificação

A presente Medida Provisória institui uma nova modalidade de licitação, denominada "pregão". Essa nova modalidade traz medidas inovadoras, aumentando a competitividade, desburocratizando procedimentos, dando mais transparência e plenitude à Administração para contratar por menor preço. Isso tem permitido, comprovadamente, economia de 20 a 30% nas compras efetuadas por essa modalidade.

O ato, entretanto, limita a utilização da nova modalidade à União. Isso não nos parece possível, do ponto de vista da constitucionalidade da medida, nem conveniente, do ponto de vista de seu mérito.

De um lado, observa-se que a Lei Maior, no inciso XXVII do art. 22, deu competência à União para baixar "normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios". Ora, como se vê, em matéria de licitação, a União somente pode estabelecer normas gerais quando elas são aplicáveis a todos os entes da Federação. Não pode ela, na

qualidade de um deles, fugir da obediência a essas normas gerais, instituindo apenas para si uma determinada modalidade de licitação.

De outra parte, do ponto de vista do mérito, é absolutamente injustificável instituir uma nova modalidade de licitação, sob o argumento de ser ela mais eficiente, e proibir a sua utilização por alguns entes da Federação.

Assim, com vistas a corrigir esses vícios da Medida Provisória nº 2.026-6, de 2000, apresentamos esta emenda, estendendo a todos os entes federados as disposições daquele diploma legal.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2000. –
Jorge Bornhausen.

CONGRESSO NACIONAL
EMENDAS ADICIONADAS
PERANTE A COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 2.048-30, adotada 26 de outubro de 2000 e publicada no dia 27 do mesmo mês e ano, que “dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências”:

CONGRESSISTA	EMENDAS NºS
Deputado ANTONIO JORGE	096
Deputado ARLINDO PORTO	097
Deputado ARMANDO ABÍLIO	095
Deputado ÁTILA LIRA	094
Deputado DOMICIANO CABRAL	091
Senador JONAS PINHEIRO	090
Deputado LUIZ MOREIRA	093
Deputado MAURO BENEVIDES	092
Senador NEY SUASSUNA	098

TOTAL DE EMENDAS – 098

Convalidadas – 089

Adicionadas – 009

EMENDA MODIFICATIVA
ADITIVA À MEDIDA Nº 2.048-30

Dê-se ao caput dos arts. 25, 28, 30 e 34, aos Incisos V do art. 27 e ao Anexo IV a seguinte redação; acrescente-se o inciso VI no art. 27, alterando a numeração

do inciso subsequente; e altere-se o Anexo IV (tabela de correlação):

“Art. 25 Fica criada a carreira de Fiscal Federal Agropecuário, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério de Agricultura e do Abastecimento e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 27

I –

II –

III –

IV –

V – a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias e agrárias;

VI – a fiscalização, avaliação e perícia de imóveis rurais:

VII –

Art. 28. São transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, os atuais cargos efetivos da carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário – NS 910, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e de Engenheiro Agrônomo lotado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização, defesa agropecuária e agrária, avaliação e perícia de imóveis rurais.

Art. 30. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária – GDAFA, devida aos ocupantes da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições da respectiva carreira no Ministério da Agricultura e do Abastecimento e no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário no percentual de até cinquenta por cento sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 34. Não são devidas aos ocupantes da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário a Gratificação a que se refere o art. 7º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária a que se referem as Leis nºs 9.620, de 2 de abril de 1998, e nº 9.641, de 25 de maio de 1998, e a Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização a que se refere a Lei nº 9.795, de 21 de dezembro de 1998 e a Gratificação de Atividades Fundiárias a que se referem a Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998.”

ANEXO IV

TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	A	III	III	ESPECIAL	Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
		II	II		
		I	I		
Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	B	VI	VI	C	Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
Analista de Comércio Exterior, Fiscal da Defesa Agropecuária, Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo - INCRA, Inspetor e Analista da CVM, Analista Técnico da SUSEP	C	VI	VI	B	Analista de Comércio Exterior, Fiscal Federal Agropecuário, Fiscal Federal Agropecuário, Fiscal Federal Agropecuário, Inspetor e Analista da CVM, Analista Técnico da SUSEP
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		

Justificação

A Constituição Federal, Lei maior do Estado, no Capítulo III, que trata da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, em seu art. 184 determina: "compete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária...". Portanto é competência exclusiva do Estado, sendo o Incra o órgão executor desta atividade. Assim como o é também o Ministério da Agricultura na execução da política agrícola, a qual deve ser compatibilizada com a política de reforma agrária, conforme estabelece o § 2º do art. 187 da Constituição Federal.

Também, o Decreto nº 59.428 de 27-10-66 regulamentando os Capítulos I e II do Título II, o Capítulo II do Título III e outros artigos da Lei 4.504 de 30-11-64 (Estatuto da Terra), no Capítulo II, Seção I - Das Finalidades e Objetivos, no art. 14, assim dispõe:

"O IBRA e o INDA são órgãos executores da colonização oficial, dotados em suas áreas de atuação de prerrogativas de direção e fiscalização das atividades colonizadoras públicas ou particulares". O Incra, de acordo com o Decreto Lei nº 1.110 de 9-7-70 é o órgão sucessor do IBRA e INDA, portanto, investido das atribuições destes, inclusive as de fiscalização.

O engenheiro agrônomo do Incra fiscaliza o cumprimento da função social da propriedade, as condições do uso da terra, a produção agropecuária,

bem como todas as atividades envolvidas (sanidade vegetal e animal, insumos, etc.), a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias e agrárias. Tais serviços de fiscalização tem como resultado a classificação dos imóveis rurais e, em consequência, a penalização dos infratores: quer pela desapropriação ou pelo ajustamento das informações fiscais com vistas a tributação, autuações e outros. E o único responsável pela avaliação dos imóveis rurais utilizados no programa de Reforma Agrária.

Os projetos de assentamento para a Reforma Agrária são projetos de exploração agropecuária, de aproveitamento e utilização de recursos naturais e de desenvolvimento agropecuário, constituindo-se ações em atividades técnicas de responsabilidade do engenheiro agrônomo, segundo a Lei nº 5.194/66, art. 1º, alínea a e b e Resolução Confea nº 218/73.

Assim a emenda ao Projeto de Medida Provisória está plenamente consubstanciada em dispositivos constitucionais e legislação pertinente, inclusive, respaldado no princípio de proporcionar tratamento isonômico a profissionais responsáveis por atividades similares, ou seja, de fiscalização, pleiteando-se a inserção dos ocupantes do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, como Fiscal Federal Agropecuário, na exata medida do que ocorreu com os Enge-

neiros Agrônomos do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, através da MP nº 2.048-26 de 29-6-00 e suas reedições. A inserção desta proposta, na próxima reedição da referida Medida Provisória, está em perfeita consonância com os propósitos do serviço público federal no sentido de fortalecer as áreas cujos serviços são típicos de Estado, agrupando as categorias funcionais nos grupos de atividades similares ou de complementariedade, como é o serviço de fiscalização exercido pelo Incra no sentido de verificar o cumprimento da função social da propriedade rural e suas derivações.

Sala das Comissões, de 2000. – **Jonas Pinheiro.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-30
DE 26 DE OUTUBRO DE 2000**

Publicada no Diário Oficial de 27 outubro de 2000

EMENDA Nº , ADITIVA

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.048-30, de 2000, os seguintes artigos:

Carreira de Administrador Público Federal

Art. Fica criada a Carreira de Administrador Público Federal de nível Superior, integrante do Grupo Gestão, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regidos pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. A Carreira de Administrador Público Federal, estruturada na forma do Anexo I, têm a sua correção estabelecida no Anexo XVII.

Art. Os ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal têm por atribuições a supervisão, programação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração de recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, organização, sistemas e métodos e administração financeira, bem como assessoria, chefia e direção nas mesmas áreas.

Art. São transformados em cargos de Administrador Público Federal, os atuais cargos efetivos de Administrador – NS 923.

§ 1º Serão enquadrados na Carreira de Administrador Público Federal os atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de

outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até trinta dias da publicação desta lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. É devida aos ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º desta lei.

Art. Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Administrador Público Federal são os constantes do Anexo VII.

Justificação

A presente emenda visa a instituir, por transformação, a Carreira de Administrador Público Federal e sua inclusão no Ciclo de Gestão do Estado.

A profissão de administrador foi regulamentada no Brasil quando da sanção da Lei Federal nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no âmbito do Serviço Público Federal na vigência do antigo Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 1960. Ao longo dessas quatro décadas os administradores têm prestado relevantes serviços à Administração Pública Federal e à sociedade, atuando nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, administração de recursos humanos, materiais, organização, sistemas e métodos, patrimônio, assessoramento e direção de órgãos e entidades, definidos na referida Lei nº 4.769, de 1965.

Em 1987, foram criadas as Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, pelos Decretos-Leis nºs 2.346 e 2.347, de 1987, respectivamente, atribuindo-se aos ocupantes dos respectivos cargos diversas atividades até então desenvolvidas pelos administradores, constantes da Lei nº 3.780, de 1960, ratificada pela Lei nº 5.645, de 1970.

Em 1989, de acordo com a Lei nº 7.834, de 6 de outubro, foi criada a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, atribuindo-se mais uma vez aos ocupantes do cargo de Gestor Atividades Típicas do Administrador, conforme define a Lei nº 4.769, de 1965.

Da análise das atribuições dessas carreiras, verifica-se claramente que as atribuições do Administrador Público Federal são em tudo semelhantes a elas.

O princípio da equidade pressupõe que para cargos de igual responsabilidade e atribuições de-

ve-se adotar a mesma remuneração e o devido posicionamento na estrutura de carreiras.

Vale ressaltar que os administradores são portadores de diploma de nível superior, muitos dos quais com especialização e pósgraduação, ingressaram no Serviço Público Federal por concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal Brasileira, e se encontram devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Administração.

De acordo com as informações extraídas das publicações do Sistema de Pessoal Civil da União, os administradores, hoje, não ultrapassam a 1.750 cargos distribuídos nos vários Ministérios e órgãos e entidades da administração direta e indireta, para os quais propomos a nova carreira.

Assim, com o objetivo de aprimorar a Medida Provisória sob exame, apresentamos a presente emenda, incluindo nela os referidos servidores.

Sala da Comissão de de 2000 – Domiciano Cabral, Deputado Federal.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-30

DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

Publicada no Diário Oficial
de 27 de outubro de 2000

EMENDA Nº , ADITIVA

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.048-30, de 2000, os seguintes artigos:

Carreira de Administrador Público Federal

Art. Fica criada a Carreira de Administrador Público Federal, de nível Superior, integrante do Grupo Gestão, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. A Carreira de Administrador Público Federal, estruturada na forma do Anexo I, têm a sua correlação estabelecida no Anexo XVII.

Art. Os ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal têm por atribuições a supervisão, programação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração de recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, organização, sistemas e métodos e administração financeira, bem como assessoria, chefia e direção nas mesmas áreas.

Art. São transformados em cargos de Administrador Público Federal nos atuais cargos efetivos de Administrador – NS 923.

§ 1º Serão enquadrados na Carreira de Administrador Público Federal os atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até trinta dias da publicação desta lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. É devida aos ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG de que trata o art. 8º desta lei.

Art. Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Administrador Público Federal são os constantes do Anexo VII.

Justificação

A presente emenda visa a instituir, por transformação, a Carreira de Administrador Público Federal e sua inclusão no Ciclo de Gestão do Estado.

A profissão de Administrador foi regulamentada no Brasil quando da sanção da Lei Federal nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no âmbito do Serviço Público Federal na vigência do antigo Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 1960. Ao longo dessas quatro décadas os Administradores têm prestado relevantes serviços à Administração Pública Federal e à sociedade, atuando nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, administração de recursos humanos, materiais, organização, sistemas e métodos, patrimônio, assessoramento e direção de órgãos e entidades, definidos na referida Lei nº 4.769, de 1965.

Em 1987, foram criadas as Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, pelos Decretos-Leis nºs 2.346 e 2.347, de 1987, respectivamente, atribuindo-se aos ocupantes dos respectivos cargos diversas atividades até então desenvolvidas pelos Administradores, constantes da Lei nº 3.780, de 1960, ratificada pela Lei nº 5.645, de 1970.

Em 1989, de acordo com a Lei nº 7.834, de 6 de outubro, foi criada a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, atribuindo-se mais uma vez aos ocupantes do cargo de Ges-

tor atividades típicas do Administrador, conforme define a Lei nº 4.769, de 1965.

Da análise das atribuições dessas carreiras, verifica-se claramente que as atribuições do Administrador Público Federal são em tudo semelhantes a elas.

O princípio da equidade pressupõe que para cargos de igual responsabilidade e atribuições deve-se adotar a mesma remuneração e o devido posicionamento de estrutura de Carreiras.

Vale ressaltar que os Administradores são portadores de diploma de nível superior, muitos dos quais com especialização e pós-graduação, ingressaram no Serviço Público Federal por concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal Brasileira, e se encontram devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Administração.

De acordo com as informações extraídas das publicações do Sistema de Pessoal Civil da União, os Administradores, hoje, não ultrapassam a 1.750 cargos distribuídos nos vários Ministérios e órgãos e entidades da administração direta e indireta, para os quais propomos a nova Carreira.

Assim, com o objetivo de aprimorar a Medida Provisória sob exame, apresentamos a presente emenda, incluindo nela os referidos servidores.

Sala da Comissão de de 2000. – **Mauro Benedito**, Deputado Federal. PMD/CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-30, DE 2000

Publicada no Diário Oficial de 27 outubro de 2000

EMENDA Nº , ADITIVA

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.048-30, de 2000, os seguintes artigos:

Carreira de Administrador Público Federal

Art. Fica criada a Carreira de Administrador Público Federal de nível Superior, integrante do Grupo Gestão, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. A Carreira de Administrador Público Federal, estruturada na forma do Anexo I, têm a sua correlação estabelecida no Anexo XVII.

Art. Os ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal têm por atribuições a supervisão, programação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, análise e Projetos sobre administração de recursos humanos, material, patrimônio, orça-

mento, organização, sistemas e métodos e administração financeira, bem como assessoria, chefia e direção nas mesmas áreas.

Art. São transformados em cargos de Administrador Público Federal, os atuais cargos efetivos de Administrador – NS 923.

§ 1º Serão enquadrados na Carreira de Administrador Público Federal os atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até trinta dias da publicação desta lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. E devida aos ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º desta lei.

Art. Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Administrador Público Federal são os constantes do Anexo VII.

Justificação

A presente emenda visa a instituir, por transformação, a Carreira de Administrador Público Federal e sua inclusão no Ciclo de Gestão do Estado.

A profissão de Administrador foi regulamentada no Brasil quando da sanção da Lei Federal nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no âmbito do Serviço Público Federal na vigência do antigo Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 1960. Ao longo dessas 4 décadas os Administradores têm prestado relevantes serviços à Administração Pública Federal e à sociedade, atuando nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, administração de recursos humanos, materiais, organização, sistemas e métodos, patrimônio, assessoramento e direção de órgãos e entidades, definidos na referida Lei nº 4.769, de 1965.

Em 1987, foram criadas as Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, pelos Decretos-Leis nºs 2.346 e 2.347, de 1987, respectivamente, atribuindo-se aos ocupantes dos respectivos cargos diversas atividades até então desenvolvidas pelos Administradores, constantes da Lei nº 3.780, de 1960, ratificada pela Lei nº 5.645, de 1970.

Em 1989, de acordo com a Lei nº 7.834, de 6 de outubro, foi criada a Carreira de Especialistas em Po-

líticas Públicas e Gestão Governamental, atribuindo-se mais uma vez aos ocupantes do cargo de Gestor atividades típicas do Administrador, conforme define a Lei nº 4.769, de 1965.

Da análise das atribuições dessas carreiras, verifica-se claramente que as atribuições do Administrador Público Federal são em tudo semelhantes a elas.

O princípio da equidade pressupõe que para cargos de igual responsabilidade e atribuições deve-se adotar a mesma remuneração e o devido posicionamento na estrutura de Carreiras.

Vale ressaltar que os Administradores são portadores de diploma de nível superior, muitos dos quais com especialização e pós-graduação, ingressaram no Serviço Público Federal por concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal Brasileira, e se encontram devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Administração.

De acordo com as informações extraídas das publicações do Sistema de Pessoal Civil da União, os Administradores, hoje, não ultrapassam a 1.750 cargos distribuídos nos vários Ministérios e órgãos e entidades da administração direta e indireta, para os quais propomos a nova Carreira.

Assim, com o objetivo de aprimorar a Medida Provisória sob exame, apresentamos a presente emenda, incluindo nela os referidos servidores.

Sala da Comissão de novembro de 2000. – **Luiz Moreira**, Deputado Federal.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-30
DE 27 DE OUTUBRO DE 2000**

EMENDA Nº , ADITIVA

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.048-30, de 2000, os seguintes artigos:

Carreira de Administrador Público Federal

Art. Fica criada a Carreira de Administrador Público Federal, de nível Superior, integrante do Grupo Gestão, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. A Carreira de Administrador Público Federal, estruturada na forma do Anexo I, tem a sua correlação estabelecida no Anexo XVII.

Art. Os ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal têm por atribuições a supervisão, programação, planejamento e execução especializa-

da, em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração de recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, organização, sistemas e métodos e administração financeira, bem como assessoria, chefia e direção nas mesmas áreas.

Art. São transformados em cargos de Administrador Público Federal os atuais cargos efetivos de Administrador – NS 923.

§ 1º Serão enquadrados na Carreira de Administrador Público Federal os atuais ocupantes dos cargos mencionados no **caput** deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes de cargos de que trata o parágrafo anterior que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até trinta dias da publicação desta lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. É devida aos ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º desta lei.

Art. Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Administrador Público Federal são os constantes do Anexo VII.

Justificação

A presente emenda visa a instituir, por transformação, a Carreira de Administrador Público Federal e sua inclusão no Ciclo de Gestão do Estado.

A profissão de Administrador foi regulamentada no Brasil quando da sanção da Lei Federal nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no âmbito do Serviço Público Federal na vigência do antigo Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 1960. Ao longo dessas 4 décadas os Administradores têm prestado relevantes serviços à Administração Pública Federal e à sociedade, atuando nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, administração de recursos humanos, materiais, organização, sistemas e métodos, patrimônio, assessoramento e direção de órgãos e entidades, definidos na referida Lei nº 4.769, de 1965.

Em 1987, foram criadas as Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, pelos Decretos-Leis nº 2.346 e 2.347, de 1987, respectivamente, atribuindo-se aos ocupantes dos respectivos cargos diversas atividades até então desenvolvi-

das pelos Administradores, constantes da Lei nº 3.780, de 1960, ratificada pela Lei nº 5.645, de 1970.

Em 1989, de acordo com a Lei nº 7.834, de 6 de outubro, foi criada a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, atribuindo-se mais uma vez aos ocupantes do cargo de Gestor atividades típicas do Administrador, conforme define a Lei nº 4.769, de 1965.

Da análise das atribuições dessas carreiras, verifica-se claramente que as atribuições do Administrador Público Federal são em tudo semelhantes a elas.

O princípio da equidade pressupõe que para cargos de igual responsabilidade e atribuições deve-se adotar a mesma remuneração e o devido posicionamento na estrutura de Carreiras.

Vale ressaltar que os Administradores são portadores de diploma de nível superior, muitos dos quais com especialização e pós-graduação, ingressaram no Serviço Público Federal por concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal Brasileira, e se encontram devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Administração.

De acordo com as informações extraídas das publicações do Sistema de Pessoal Civil da União, os Administradores, hoje, não ultrapassam a 1.750 cargos distribuídos nos vários Ministérios e órgãos e entidades da administração direta e indireta, para os quais propomos a nova Carreira.

Assim, com o objetivo de aprimorar a Medida Provisória sob exame, apresentamos a presente emenda, incluindo nela os referidos servidores.

Sala das Sessões 1º de novembro de 2000. – Deputado **Átila Lira**, PSDB/PI.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-30

DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

Publicada no Diário Oficial

de 27 de outubro de 2000

EMENDA Nº , ADITIVA

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.048-30, de 2000, com os seguintes artigos:

Carreira de Administrador Público Federal

Art. Fica criada a Carreira de Administrador Público Federal, de nível Superior, integrante do Grupo de Gestão, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. A Carreira de Administrador Público Federal, estruturadas na forma do Anexo I, têm a sua correlação estabelecida no Anexo XVII.

Art. Os ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal têm por atribuições a supervisão, programação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração de recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, organização, sistemas e métodos e administração financeira, bem como assessoria, chefia e direção nas mesmas áreas.

Art. São transformados em cargos de Administrador Público Federal, os atuais cargos efetivos de Administrador – NS 923.

§ 1º Serão enquadrados na Carreira de Administrador Público Federal os atuais ocupantes dos cargos mencionados no **caput** deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até trinta dias da publicação desta lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. É devida aos ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º desta lei.

Art. Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Administrador Público Federal são os constantes do Anexo VII.

Justificação

A presente emenda visa a instituir, por transformação, a Carreira de Administrador Público Federal e sua inclusão no Ciclo de Gestão do Estado.

A profissão de Administrador foi regulamentada no Brasil quando da sanção da Lei Federal nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no âmbito do Serviço Público Federal na vigência do antigo Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 1960. Ao longo dessas 4 décadas os Administradores têm prestado relevantes serviços à Administração Pública Federal e à sociedade, atuando nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, administração de recursos humanos, materiais, organização, sistemas e métodos, patrimônio, assessoramento e direção de ór-

gãos e entidades, definidos na referida Lei nº 4.769, de 1965.

Em 1987, foram criadas as Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, pelos Decretos-Leis n's 2.346 e 2.347, de 1987, respectivamente, atribuindo-se aos ocupantes dos respectivos cargos diversas atividades até então desenvolvidas pelos Administradores, constantes da Lei nº 3.780, de 1960, ratificada pela Lei nº 5.645, de 1970.

Em 1989, de acordo com a Lei nº 7.834, de 6 de outubro, foi criada a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, atribuindo-se mais uma vez aos ocupantes do cargo de Gestor atividades típicas do Administrador, conforme define a Lei nº 4.769, de 1965.

Da análise das atribuições dessas carreiras, verifica-se claramente que as atribuições do Administrador Público Federal são em tudo semelhantes a elas.

O princípio da equidade pressupõe que para cargos de igual responsabilidade e atribuições deve-se adotar a mesma remuneração e o devido posicionamento na estrutura de Carreiras.

Vale ressaltar que os Administradores são portadores de diploma de nível superior, muitos dos quais com especialização e pós-graduação, ingressaram no Serviço Público Federal por concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal Brasileira e se encontram devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Administração.

De acordo com as informações extraídas das publicações do Sistema de Pessoal Civil da União, os Administradores, hoje, não ultrapassam a 1.750 cargos distribuídos nos vários Ministérios e órgãos e entidades da administração direta e indireta, para os quais propomos a nova Carreira.

Assim, com o objetivo de aprimorar a Medida Provisória sob exame, apresentamos a presente emenda, incluindo nela os referidos servidores.

Sala Comissão, de de 2000. – **Armando Abilio**, Deputado Federal.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-30
DE 20 DE OUTUBRO DE 2000**

EMENDA Nº , ADITIVA

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.048-30, de 2000, os seguintes artigos:

Carreira de Administrador Público Federal

Art. Fica criada a Carreira de Administrador Público Federal, de nível Superior, integrante do Grupo

de Gestão, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. A Carreira de Administrador Público Federal, estruturadas na forma do Anexo I, têm a sua correlação estabelecida no Anexo XVII.

Art. Os ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal têm por atribuições a supervisão, programação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração de recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, organização, sistemas e métodos e administração financeira, bem como assessoria, chefia e direção nas mesmas áreas.

Art. São transformados em cargos de Administrador Público Federal, os atuais cargos efetivos de Administração – NS 923.

§ 1º Serão enquadrados na Carreira de Administrador Público Federal os atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até trinta dias da publicação desta Lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. É devida aos ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º desta lei.

Art. Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Administrador Público Federal são os constantes do Anexo VII.

Justificação

A presente emenda visa a instituir, por transformação, a Carreira de Administrador Público Federal e sua inclusão no Ciclo de Gestão do Estado.

A profissão de Administrador foi regulamentada no Brasil quando da sanção da Lei Federal nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no âmbito do Serviço Público Federal na vigência do antigo Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 1960. Ao longo dessas 4 décadas os Administradores têm prestado relevantes serviços à Administração Pública Federal e à sociedade, atuando nas áreas de planeja-

mento, orçamento, finanças, administração de recursos humanos, materiais, organizações, sistemas e métodos, patrimônio, assessoramento e direção de órgãos e entidades, definidos na referida Lei nº 4.769, de 1965.

Em 1987, foram criadas as Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, pelos Decretos-Leis nºs 2.346 e 2.347, de 1987, respectivamente, atribuindo-se aos ocupantes dos respectivos cargos diversas atividades até então desenvolvidas pelos Administradores, constantes da Lei nº 3.780, de 1960, ratificada pela Lei nº 5.645, de 1970.

Em 1989, de acordo com a Lei nº 7.834, de 6 de outubro, foi criada a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, atribuindo-se mais uma vez aos ocupantes do cargo de Gestor atividades típicas do Administrador, conforme define a Lei nº 4.769, de 1965.

Da análise das atribuições dessas carreiras, verifica-se claramente que as atribuições do Administrador Público Federal são em tudo semelhantes a elas.

O princípio da equidade pressupõe que para cargos de igual responsabilidade e atribuições deve-se adotar a mesma remuneração e o devido posicionamento na estrutura de Carreiras.

Vale ressaltar que os Administradores são portadores de diploma de nível superior, muitos dos quais com especialização e pós-graduação, ingressaram no Serviço Público Federal por concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal Brasileira, e se encontram devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Administração.

De acordo com as informações extraídas das publicações do Sistema de Pessoal Civil da União, os Administradores, hoje, não ultrapassam a 1.750 cargos distribuídos nos vários Ministérios e órgãos e entidades da administração direta e indireta, para os quais propomos a nova Carreira.

Assim, com o objetivo de aprimorar a Medida Provisória sob exame, apresentamos a presente emenda, incluindo nela os referidos servidores.

Sala das Sessões. **Antonio Jorge**, Deputado Federal – Vice-líder do PTB.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-30 **DE 26, DE OUTUBRO DE 2000**

EMENDA Nº , ADITIVA

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.048-30, de 2000, os seguintes artigos:

Carreira de Administrador Público Federal

Art. Fica criada a Carreira de Administrador Público Federal, de nível Superior, integrante do Grupo Gestão, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. A Carreira de Administrador Público Federal, estruturada na forma do Anexo I, têm a sua correlação estabelecida no Anexo XVII.

Art. Os ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal têm por atribuições a supervisão, programação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração de recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, organização, sistemas e métodos e administração financeira, bem como assessoria, chefia e direção nas mesmas áreas.

Art. São transformados em cargos de Administrador Público Federal, os atuais cargos efetivos de Administrador – NS 923.

§ 1º Serão enquadrados na Carreira de Administrador Público Federal os atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior que optarem por permanecer na situação atual deverão trazê-lo, de forma irretratável, até trinta dias da publicação desta lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. É devida aos ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º desta lei.

Art. Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Administrador Público Federal são os constantes do Anexo VII.

Justificação

A presente emenda visa a instituir, por transformação, a Carreira de Administrador Público Federal e sua inclusão no Ciclo de Gestão do Estado.

A profissão de Administrador foi regulamentada no Brasil quando da sanção da Lei Federal nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no âmbito do Serviço Público Federal na vigência do antigo Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 1960. Ao longo

dessas 4 décadas os Administradores têm prestado relevantes serviços à Administração Pública Federal e à sociedade, atuando nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, administração de recursos humanos, materiais, organização, sistemas e métodos, patrimônio, assessoramento e direção de órgãos e entidades, definidos na referida Lei nº 4.769, de 1965.

Em 1987, foram criadas as Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, pelos Decretos-Leis nºs 2.346 e 2.347, de 1987, respectivamente, atribuindo-se aos ocupantes dos respectivos cargos diversas atividades até então desenvolvidas pelos Administradores, constantes da Lei nº 3.780, de 1960, ratificada pela Lei nº 5.645, de 1970.

Em 1989, de acordo com a Lei nº 7.834, de 6 de outubro, foi criada a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, atribuindo-se mais uma vez aos ocupantes do cargo de Gestor atividades típicas do administrador, conforme define a Lei nº 4.769. – Senador **Arlindo Porto**, PTB – MG.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-30
DE 26 DE OUTUBRO DE 2000**

EMENDA Nº , ADITIVA

**Acrescentem-se, onde couber, na
Medida Provisória nº 2.048-30, de 2000 os
seguintes artigos:**

Carreira de Administrador Público Federal

Art. Fica criada a Carreira de Administrador Público Federal, de nível Superior, integrante do Grupo Gestão, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. A Carreira de Administrador Público Federal, estruturada na forma do Anexo I, têm a sua correlação estabelecida no Anexo XVII.

Art. Os ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal têm por atribuições a supervisão, programação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, análise e Projetos sobre administração de recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, organização, sistemas e métodos e administração financeira, bem como assessoria, chefia e direção nas mesmas áreas.

Art. São transformados em cargos de Administrador Público Federal, os atuais cargos efetivos de Administrador – NS 923.

§ 1º Serão enquadrados na Carreira de Administrador Público Federal os atuais ocupantes dos

cargos mencionados no caput deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até trinta dias da publicação desta lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. É devida aos ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º desta lei.

Art. Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Administrador Público Federal são os constantes do Anexo VII.

Justificação

A presente emenda visa a instituir, por transformação, a Carreira de Administrador Público Federal e sua inclusão no Ciclo de Gestão do Estado.

A profissão de Administrador foi regulamentada no Brasil quando da sanção da Lei Federal nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no âmbito do Serviço Público Federal na vigência do antigo Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 1960. Ao longo dessas 4 décadas os Administradores têm prestado relevantes serviços à Administração Pública Federal e à sociedade, atuando nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, administração de recursos humanos, materiais, organização, sistemas e métodos, patrimônio, assessoramento e direção de órgãos e entidades, definidos na referida Lei nº 4.769, de 1965.

Em 1987, foram criadas as Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, pelos Decretos-Leis nºs 2.346 e 2.347, de 1987, respectivamente, atribuindo-se aos ocupantes dos respectivos cargos diversas atividades até então desenvolvidas pelos Administradores, constantes da Lei nº 3.780, de 1960, ratificada pela Lei nº 5.645, de 1970.

Em 1989, de acordo com a Lei nº 7.834, de 6 de outubro, foi criada a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, atribuindo-se mais uma vez aos ocupantes do cargo de Gestor atividades típicas do Administrador, conforme define a Lei nº 4.769, de 1965.

Da análise das atribuições dessas carreiras, verifica-se claramente que as atribuições do Administrador Público Federal são em tudo semelhantes a elas.

O princípio da equidade pressupõe que para cargos de igual responsabilidade e atribuições de-

ve-se adotar a mesma remuneração e o devido posicionamento na estrutura de Carreiras.

Vale ressaltar que os Administradores são portadores de diploma de nível superior, muitos dos quais com especialização e pós-graduação, ingressaram no Serviço Público Federal por concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal Brasileira, e se encontram devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Administração.

De acordo com as informações extraídas das publicações do Sistema de Pessoal Civil da União, os Administradores, hoje, não ultrapassam a 1.750 cargos distribuídos nos vários Ministérios e órgãos e entidades da administração direta e indireta, para os quais propomos a nova Carreira.

Assim, com o objetivo de aprimorar a Medida Provisória sob exame, apresentamos a presente emenda, incluindo nela os referidos servidores.

Sala das Sessões, – Senador Ney Suassuna.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 2.061-1, adotada em 31 de outubro de 2000 e publicada no dia 1º de novembro de 2000, que “dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS”:

Congressistas	Emendas nºs
Deputado Aníbal Gomes	003
Deputado Márcio Reinaldo Moreira	002
Deputado Paes Landim	001

SACM

Total de Emendas 3



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2061-1

000001

DATA 06.11.00		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.061-01/31.10.00	
AUTOR PAES LANDIM		Nº FORTUÁRIO	
TIPO			
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO 2º caput	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			
TEXTO			
Dê-se ao "caput" do art. 2º da Medida Provisória nº 2.061-01, de 31 de outubro de 2.000, a seguinte redação: <i>"Art. 2º. As pessoas jurídicas optantes pelo Refis ou pelo parcelamento a ele alternativo poderão, excepcionalmente, parcelar os débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 2.000, com vencimento entre 1º de março e 15 de setembro de 2.000, em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas."</i>			
JUSTIFICAÇÃO			
O aumento proposto do número de parcelas do optante pelo REFIS é compatível com outro dispositivo da mesma Medida Provisória. O art. 5º, § 1º, permite o pagamento, em até sessenta parcelas mensais e sucessivas, dos débitos de natureza não-tributária não inscritos em dívida ativa. Na prática, os parcelamentos dos optantes pelo REFIS ultrapassarão largamente esse prazo.			
Deputado PAES LANDIM			
01112902-034			

ASSINATURA

Paes Landim

MP 2061-1

000002

Data: 08/11/00

Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA 2061-1 de 31 de Outubro de 2000

Autor: DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA

Nº Prontuário: 247



Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva

Substitutiva
Global

Página:

01/01

Artigo: 2

Parágrafo: 2

Inciso:

Alínea:

Dê-se ao caput e ao § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 2061-1 de 31 de Outubro de 2.000 as seguintes redações:

Art. 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Refis ou pelo parcelamento a ele alternativo poderão, excepcionalmente, parcelar os débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos nos art. 1º da Lei nº 9.964 de 2000, com vencimento entre 1º de março e 15 de setembro de 2000, em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas." (NR)

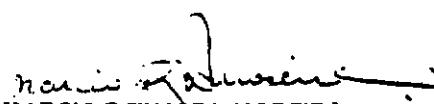
§ 1º

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

- I) R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de pessoa jurídica optante pelo SIMPLES;
- II) R\$ 1.000,00 (Um mil reais), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido;
- III) R\$ 3.000,00 (Três mil reais), nos demais casos" (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva conceder aos contribuintes em dificuldades para sanar os seus débitos fiscais, maior prazo para manter sua situação adimplente e utilizar-se da prerrogativa conferida aos não beneficiários do Refis, art. 12 da Lei nº 9.964 de 2000, de acordo com os mesmos critérios constantes do referido artigo.


DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA

MP 2061-1

000003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 06/11/2000		3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2061-1, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000	
4 AUTOR Deputado		5 N.º PRONTUÁRIO	
6 TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA 01 de 01	8 ARTIGO 2º	PARÁGRAFO 2º	INCISO ALÍNEA

9 TEXTO
Dê-se ao *caput* e ao § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 2061-1, de 31 de outubro de 2000, as seguintes redações:

"Art. 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Refis ou pelo parcelamento a ele alternativo poderão, excepcionalmente, parcelar os débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos nos art. da Lei nº 9.964, de 2000, com vencimento entre 1º de março e 15 de setembro de 2000, em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas." (NR)

§ 1º

"§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

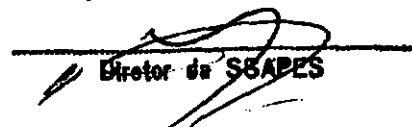
- I) R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de pessoa jurídica optante pelo SIMPLES;
- II) R\$ 1.000,00 (um mil reais), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido;
- III) R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos demais casos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva conceder aos contribuintes em dificuldades para sanar os seus débitos fiscais, maior prazo para manter sua situação adimplente e utilizar-se da prerrogativa conferida aos não beneficiários do Refis no art. 12 da Lei nº 9.964, de 2000, de acordo com os mesmos critérios constantes do referido artigo.

10 ASSINATURA

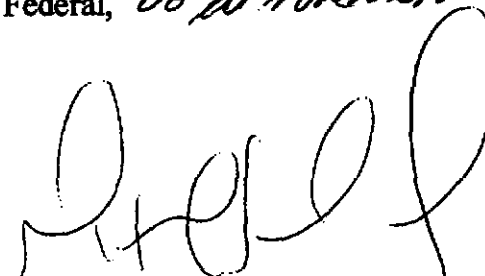
Publique-se em 06/11/00


Diretor da SGAPE**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 1109, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 014034/00-0,

RESOLVE dispensar o servidor **ANTONIO RICARDO MALTA DE AZEVEDO**, matrícula 5164, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Taquigrafia, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a partir de 26 de outubro de 2000.

Senado Federal, 06 de novembro de 2000.

**AGACIEL DA SILVA MAIA****Diretor-Geral**

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)

Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

UF/Ramal

1. Casildo Maldaner (1) SC/2141
2. Ramez Tebet - MS/2221
3. Nabor Júnior - AC/1478
4. Ney Suassuna - PB/4345
5. Amir Lando - RO/3130

UF/Ramal

1. Marluce Pinto - RR/1301
2. Gerson Camata - ES/3203
3. Jader Barbalho - PA/2441
4. Renan Calheiros - AL/2261
5. Carlos Bezerra - MT/2291

PFL

UF/Ramal

1. Geraldo Althoff - SC/2041
2. Francelino Pereira - MG/2411
3. Paulo Souto - BA/3173
4. Juvêncio da Fonseca - MS/1128

UF/Ramal

1. José Agripino - RN/2361
2. Carlos Patrocínio - TO/4058
3. Djalma Bessa - BA/2211
4. Freitas Neto - PI/2131

PSDB

UF/Ramal

1. Lúcio Alcântara - CE/2301
2. Osmar Dias - PR/2124
3. José Roberto Arruda - DF/2014

UF/Ramal

1. Antero Paes de Barros - MT/1246
2. Ricardo Santos - ES/2022
3. Romero Jucá - RR/2111

Bloco de Oposição

UF/Ramal

1. Lauro Campos - DF/2341 (PT)
2. Heloísa Helena - AL/3197 (PT)
3. Jefferson Peres - AM/2061 (PDT)

UF/Ramal

1. José Eduardo Dutra - SE/2391 (PT)
2. Marina Silva (2) - AC/2183 (PT)
3. Roberto Saturnino - RJ/4229 (PSB)

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor do Senado) - SP/2051 (PFL)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) Licenciado no período de 18/08 a 16/12/2000.

(2) Licenciada no período de 10/10/2000 a 07/02/2001.

Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fone: 311-3265



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal 3510)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3492)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4256)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
RENAN CALHEIROS	AL	5151/	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA		
FREITAS NETO	PI	2131/2137	CAMPOS	TO	4070/4071
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
			7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB (1)	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. PAULO HARTUNG - PPS (1)	ES	1129/1031
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	4. JÚLIO EDUARDO - PV	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2081/2087	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM (4)	RO	2255/2257

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

(4) Licenciado, a partir de 27/07/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@sena.gov.br

Atualizada em: 31/07/2000.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/97	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/67
GILVAM BORGES	AP	2151/57	2. JOSÉ SARNEY	AP	3430/31
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ALBINO BOAVENTURA	GO	2091/2097
HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/47	4. JADER BARBALHO	PA	2441/47
MAGUITO VILELA	GO	3149/50	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/74
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/06
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VALMIR AMARAL	DF	4064/65

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/77	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/17
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/37
DJALMA BESSA	BA	2211/17	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/87
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/47	4. PAULO SOUTO	BA	3173/75
MOREIRA MENDES	RO	2231/37	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/67
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/57	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA			7. VAGO		
CAMPOS	TO	4070/4071	8. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/37
LUIZ PONTES	CE	3242/43	2. RICARDO SANTOS	ES	2022/24
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/07	3. PEDRO PIVA	SP	2351/53
OSMAR DIAS	PR	2121/25	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/17
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/85	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/96
ROMERO JUCÁ	RR	2111/17	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/07

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/77	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/37
JÚLIO EDUARDO - PV	AC	2181/87	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/47
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/47	3. ROBERTO FREIRE-PPS (1)	PE	2161/64
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/99	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/97
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/67

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/77	ERNANDES AMORIM (2)	RO	2251/57

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 27/07/2000.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA

MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
VAGO (2)	

GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57

OSMAR DIAS	PR-2121/25
-------------------	-------------------

HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	AP-2241/47
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracc@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: VAGO (2)
VICE-PRESIDENTE:**

VAGO (2)	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-1128/1228
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
MAURO MIRANDA (1)	GO-2091/97
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-4073/74

GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/63

LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348

SEBASTIÃO ROCHA(PDT)	AP-2241/47
TIÃO VIANA(PT)	AC-3038/3493

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

(1) LICENCIADO

DESIGNADA EM: 26/04/00

ATUALIZADA EM: 06/10/2000

**2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA QUESTÃO HABITACIONAL**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

MAURO MIRANDA (1)	GO-2091/97
CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
PEDRO SIMON	RS-3230/32
DJALMA BESSA	BA-2211/17
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
ROMERO JUCÁ	RR-2111/19
SEBASTIÃO ROCHA(PDT)	AP-2241/47
GERALDO CÂNDIDO(PT)	RJ-2171/77

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

(1) LICENCIADO

DESIGNADA EM: 01/06/2000

ATUALIZADA EM: 22/08/2000

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ**Presidente: JOSÉ AGRIPINO****Vice-Presidente: RAMEZ TEBET****(23 titulares e 23 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/2142
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3068/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)	TO	2071/2077	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. VAGO		
ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES – PSB (1)	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE – PPS (1)	PE	2161/2167	2. JÚLIO EDUARDO – PV	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPPLY – PT	SP	3215/3217

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental. Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

Atualizado em :16/10/2000

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)**

TITULARES

SUPLENTES

PMDB - 3

PFL - 2

PSDB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT) - 1

**SECRETÁRIO: ALTAIR GONÇALVES SOARES
SECRETÁRIA ADJUNTA: GILDETE LEITE DE MELO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541
FAX: 311- 4315
E.MAIL- altairgs@senado.gov.br**

**Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.**

- **Retirada as indicações pelas Lideranças**
- **em 6 e 13.9.2000.**

Atualizada em 19/9/2000

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO

Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VALMIR AMARAL	DF	1981/1986
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. ALBINO BOAVENTURA	GO	2091/2092
HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/2142	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA	TO	4070/4071	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
CAMPOS	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
BELLO PARGA					

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB (1)	SE	2201/2207
EMÍLIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB (1)	RJ	4228/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
JÚLIO EDUARDO – PV	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL)	TO	4070/4071	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizada em : 31/10/2000

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32

DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57

ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37

GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

REUNTOES: SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES E 06 SUPLENTES)

TITULARES

JOSÉ FOÇAÇA	RS- 1207/1607	1- AGNELO ALVES	2461/6
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50	2- GERSON CAMATA	3203/0
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	1- MARIA DO CARMO ALVES	4055/5
LÚCIO ALCÂNTARA	CE- 2303/08	1- ÁLVARO DIAS	3206/0
ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ- 4229/30	1- SEBASTIÃO ROCHA	2241/47
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393	1- LEOMAR QUINTANILHA	2071/79

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 – ALA SEN. ALEXANDRE COS

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE					
Presidente: JOSÉ SARNEY					
Vice-Presidente: CARLOS WILSON					
(19 titulares e 19 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/2142
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3248	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
PSDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLEY – PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO – PSB(1)	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES – PDT	RS	2331/2337

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)
 Secretário: Marcos Santos Parente Filho
 Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
 Fax: 311-3546

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
 Horário regimental: Quarta-feira às 10:00 horas

Atualizada em: 06/10/2000

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI**Presidente: EMILIA FERNANDES****Vice-Presidente: ALBERTO SILVA****(23 titulares e 23 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2281/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
ALBINO BOAVENTURA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VALMIR AMARAL	DF	1961/1966	6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
VAGO			4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4071
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cessão ao PPS)		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPICY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4228/4230

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Parlamentares.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em 31/10/2000

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
Vice-Presidente: ROMEU TUMA
(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VALMIR AMARAL	DF	1961/1966	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4228/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

(3) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 - Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em :06/10/2000

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES MEMBROS SUPLENTEs

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
HENRIQUE LOYOLA	SC		311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	** 24	311 1248	321 9470	GERALDO LESSA	AL	#02	3111102	3233571
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO (1)	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ		

(1) Afastada do exercício do mandato em 31/05/2000.

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5963	318 2963	MARISA SERRANO (*)				
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOÃO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JULIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:

* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III

GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 25/10/2000

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020001
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



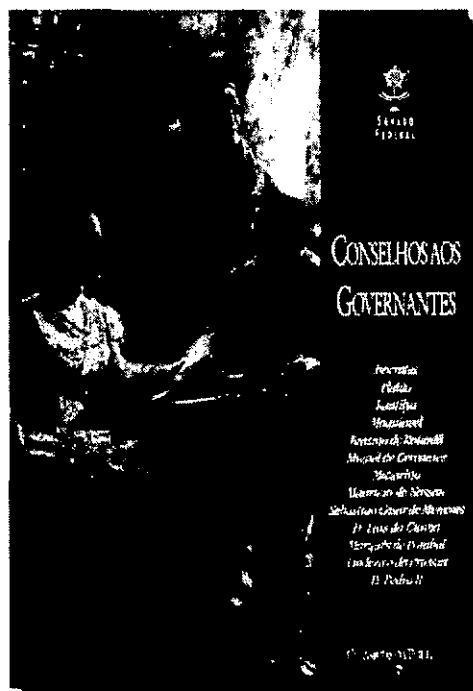
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conselhos aos Governantes

Coleção Clássicos da Política

Coletânea de textos de Isócrates, Platão, Kautliya, Nicolau Maquiavel, Erasmo de Roterdã, Miguel de Cervantes, Cardeal Mazarino, Maurício de Nassau, Sebastião César de Meneses, D. Luís da Cunha, Marquês de Pombal, Frederico da Prússia e D. Pedro II, com 841 páginas. Apresentação de Walter Costa Porto.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



O Livro da Profecia – Obra organizada por Joaquim Campelo Marques, com 976 páginas. Coletânea de artigos da lavra de diversos pensadores, artistas, cientistas, escritores e intelectuais brasileiros sobre o século XXI.

Preço por exemplar: R\$ 25,00

De Profecia e Inquisição – Coleção Brasil 500 Anos – Coletânea de textos da autoria do padre Antônio Vieira, referentes ao processo que o Santo Ofício promoveu contra o grande missionário e pregador. Edição alusiva ao terceiro centenário da morte do autor, com 278 páginas.



Preço por exemplar: R\$ 20,00



Da Propaganda à Presidência – Coleção Memória Brasileira – Edição fac-similar da obra de Campos Sales, publicada em 1908. Contém narrativa detalhada a respeito da trajetória do autor, desde os tempos da propaganda republicana até o mandato presidencial, retratando, histórica e analiticamente, o surgimento do pacto político de maior durabilidade do período republicano brasileiro. Com 232 páginas e introdução de Renato Lessa.

Preço por exemplar: R\$ 8,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

**SENADO
FEDERAL**



**SECRETARIA
ESPECIAL DE
EDITORACÃO
E PUBLICAÇÕES**

EDIÇÃO DE HOJE: 120 PÁGINAS